



DEPARTAMENTO DE DIREITO

MESTRADO EM DIREITO

ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA

“LUÍS DE CAMÕES”

**DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA EM
PORTUGAL E NO BRASIL**

Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Direito

Autora: Denise Ferreira de Souza Barros Pacheco

Orientador: Professor Doutor Pedro Gonçalo Tavares Trovão do Rosário

Número do candidato: 20151957

Setembro de 2021

Lisboa

AGRADECIMENTOS

À Deus, pela minha vida e todas as oportunidades recebidas.

À minha amada mãe Anna Rosa (*in memoriam*), por todo amor, dedicação, sacrifícios, apoio, ensinamentos e incentivo, meu alicerce, a quem devo quem sou e o que alcancei na vida.

Ao meu pai Dilson (*in memoriam*), por todo carinho e sustento.

Aos meus filhos Bianca e Leonardo, razões da minha vida, por todo amor, compreensão e encorajamento na continuidade dos estudos.

Ao meu esposo Leonardo, companheiro e amigo, por todo exemplo de caráter e hombridade, pela família que constituímos e pelos sonhos que, pela sua presença e amor, se tornam realidade.

À minha tia Maria Alice, por acreditar e estimular meu projeto, com orientações, palavras doces, orações e amor.

Aos meus parentes que já não estão neste mundo (*in memoriam*), minhas tias, Maria Vicentina e Ermelinda, meus avós, Vitória e Januário e meus padrinhos, Nilza e Edgar, que tornaram possível e feliz toda minha vida estudantil.

À minha querida família dos dois lados do Atlântico (do Brasil, Clarissa, Guilherme e Chantal, Gisela e João e, de Portugal, Fernanda e António, Alice e Beatriz), cuja convivência e carinho estimulou o avanço dos meus estudos.

Aos Professores da Universidade Autónoma de Lisboa, pela cultura e ensinamentos compartilhados, em especial ao meu orientador, Professor Doutor Pedro Trovão do Rosário, pelo acolhimento e apoio na elaboração desta dissertação, além do exemplo de saber jurídico ao nos ministrar conhecimento.

Aos amigos Simão e Carla, sem os quais esse sonho não se realizaria.

Aos colegas da T-09, que fizeram das aulas uma maravilhosa e inesquecível experiência.

“Portanto, o dever de amor ao próximo pode também ser expresso assim: ele é o dever de propor como meus os *fins* dos outros [...] o dever de respeito ao meu próximo está contido na máxima de não degradar nenhum outro homem tomando-o meramente como meio para meus fins[...]”¹

¹ KANT, Immanuel – **Metafísica dos Costumes**. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.ISBN 978-85-326-4717-7.

RESUMO

As potencialidades das pessoas com deficiência, até os dias atuais, não são reconhecidas ou trabalhadas, o que ocorre pela ausência da reconfiguração das práticas e crenças de uma sociedade que ainda exerce influência ativa na incapacitação. Séculos se passam até que a criança que nasce com uma deficiência seja reconhecida como titular de direitos fundamentais, como membro do grupo social, como cidadã. Estudando as raízes históricas dos direitos fundamentais, da cidadania e da deficiência, chega-se à sociedade contemporânea cujos princípios e valores positivados, direitos fundamentais internacionalmente reconhecidos, não possuem efetivação, enfrentando as pessoas com deficiência barreiras físicas, como a falta de estrutura no *design* ambiental e ausência de acessibilidade de informação e comunicação, além de obstáculos comportamentais.

O envolvimento do Estado é determinante, sendo necessários investimentos públicos, a realização e fiscalização de projetos e o controle da efetiva aplicação dos direitos que somente ganharam visualização após o ativismo das próprias pessoas com deficiência e suas famílias. O papel da comunidade é, da mesma forma, essencial, no combate ao ableísmo, compreendendo a diversidade e proporcionando situações de inclusão e participação produtiva das pessoas com deficiência.

Uma futura geração sem preconceitos precisa de crianças que vejam a deficiência com naturalidade, como uma variação do homem, o que ocorre a partir de sua convivência e interação, reconhecendo os estudantes que todos possuem dificuldades e aptidões, sendo na filosofia da escola inclusiva realizado todo um trabalho que envolve profissionais de ensino preparados, em compromisso conjunto com profissionais da medicina especializados e a participação efetiva da família, núcleo fundamental para o apoio na formação, autonomia e emancipação da criança com deficiência.

Palavras-Chave: Deficiência - Direitos Fundamentais - Cidadania - História - Criança – Família - Portugal - Brasil.

ABSTRACT

The potential of people with disabilities until nowadays are not recognized or worked on because of the absence of reconfiguration of the practices and beliefs of a society who still exerts an active influence on incapacitation. Centuries pass until the child who is born with a disability is recognized as the holder of fundamental rights, as a member of the social group, as a citizen. Studying the historical roots of fundamental rights, citizenship and disability, we arrive at the contemporary society whose principles and values are positivized, fundamental rights internationally recognized, but do not have effectuation and people with disabilities face physical barriers, such as lack of structure in environmental design and lack of accessibility of information and communication, in addition to behavioral obstacles.

The involvement of the State is crucial being necessary public investments, the carrying out and inspection of projects and the control of the effective application of rights that only gained visualization after the activism of people with disabilities and their families. The role of the community is, in the same way, essential, in the fight against ableism, understanding diversity and providing situations of inclusion and productive participation of people with disabilities.

A future generation without prejudices needs children who see disability as a natural human variation based on their coexistence and interaction, recognizing that all students have difficulties and skills. In the philosophy of the inclusive school, an entire work is carried out that involves trained teaching professionals, in a joint commitment with specialized medical professionals and the effective participation of the family, a fundamental nucleus for supporting the formation, autonomy and emancipation of children with disabilities.

Keywords: *Disability – Fundamental Rights – Citizenship - History – Child – Family - Portugal - Brazil.*

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	07
1. O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO HOMEM NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE.....	10
1.1. Evolução Histórica dos Direitos Fundamentais do Homem.....	10
1.2. Os Direitos Fundamentais no Direito Português.....	19
1.3. Os Direitos Fundamentais no Direito Brasileiro.....	24
1.4. Direitos Fundamentais e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.....	29
2. A DEFICIÊNCIA NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE E A POSITIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	31
2.1. Conceito de Deficiência.....	31
2.2. A Deficiência na História da Humanidade.....	32
2.2.1. A Deficiência na História de Portugal.....	44
2.2.2. A Deficiência na História do Brasil.....	51
2.3. Princípios Estruturantes Associados aos Direitos Fundamentais das Pessoas com Deficiência.....	57
2.4. Cidadania e Deficiência.....	66
3. A ATUAÇÃO DO ESTADO E DA SOCIEDADE NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA E DE SUA FAMÍLIA.....	77
3.1. Organizações e Instrumentos de Proteção às Pessoas com Deficiência.....	77
3.2. A Família como Titular de Direitos Fundamentais.....	84
3.3. A Proteção das Crianças, Adolescentes e Jovens.....	88
3.4. A Criança com Deficiência em Portugal.....	93
3.5. A Criança com Deficiência no Brasil.....	102
4. A INCLUSÃO SOCIAL DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA E O AMPARO À SUA FAMÍLIA.....	112
4.1. A Realidade dos Problemas da Criança com Deficiência e de sua Família.....	112
4.2. A Criança com Deficiência e o Desenvolvimento de suas Aptidões.....	119
4.3. A Família da Criança com Deficiência e a Importância de seu Envolvimento....	124
4.4. As Expectativas para a Criança com Deficiência e sua Família.....	129
CONCLUSÃO.....	137
BIBLIOGRAFIA.....	140

INTRODUÇÃO

O homem, como personagem central das mudanças de todo um quadro histórico, permanece por vários séculos na busca do reconhecimento de si próprio, na tentativa de compreender sua existência no mundo, de descobrir seu papel nas comunidades que participa, identificando, na vivência de cada experiência, sentimentos e vontades. Inicialmente, realiza seus desejos através da imposição da força, definindo uma posição no grupo, impondo deliberações por um *status* alcançado na sociedade, estabelecendo crenças do certo e errado e ditando regras sobre os valores que atribui às situações que participa. Em sua evolução, reconhece os deveres, além dos direitos, admitindo a existência dos direitos do “outro”, constituindo e participado da família, primeira instituição social. Ao longo da sua existência, identifica a condição de igualdade, a importância da liberdade, a fundamental necessidade de respeito à dignidade, alcançando a positivação dos seus direitos fundamentais. Esses direitos também progridem em seu conteúdo, sendo protegidos constitucionalmente e pelo Direito Internacional, da mesma forma que se aprimoram as relações sociais e a conscientização da importância do bem-estar de todos os homens, pertencentes a um grupo, como cidadãos.

Observadas as diferentes realidades dos grupos sociais ao longo dos séculos, reflexo da diversidade de valores culturais e religiosos, de estruturas políticas e econômicas, e ainda provenientes da evolução no conceito filosófico do próprio ser e do direito, recebe a deficiência variadas concepções. O preconceito é o traço dominante nas sociedades, sofrendo abandono e até eliminação as crianças que nascem com alguma deficiência. Os estereótipos sustentam a marginalização das pessoas com deficiência que são segregadas, institucionalizadas, medicadas, permanecendo “invisíveis”, com seus direitos ignorados. A partir dos movimentos das próprias pessoas com deficiência e de suas famílias, suas necessidades são percebidas, suas vozes ouvidas, em uma mobilização mundial quanto à sua participação social e o reconhecimento de sua cidadania. A liberdade e igualdade em dignidade e direitos, desde o nascimento do ser humano, são estabelecidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, onde também garantida a proteção contra qualquer discriminação, o direito à educação, o direito de participar da vida cultural e de lazer, direito de igual proteção da lei, de segurança social, de constituir família e o direito à vida.

Os Estados criam Leis, Organizações internacionais apontam recomendações, ocorre o comprometimento de sociedades através de Pactos, Declarações e outros instrumentos. As pessoas com deficiência se associam, despontando todo um empreendimento na busca da efetividade dos direitos fundamentais reconhecidos. Apesar do progresso na regulamentação desses direitos, dando continuidade à secular marginalização das pessoas com deficiência, persiste a presença de obstáculos que impossibilitam a execução de práticas básicas de convivência, como a dificuldade de acesso aos transportes a às edificações públicas, à comunicação, à informação, a falta de preparo do meio laboral, além das barreiras atitudinais, permanecendo a sociedade despreparada para a indispensável mudança cultural na forma de ver, pensar e aceitar a diversidade. Imprescindível que a coletividade tenha consciência da necessidade de sua reestruturação para uma efetiva contribuição, promovendo a emancipação das pessoas com deficiência, reconhecendo suas competências e valor.

Especificamente quanto às crianças com deficiência, se faz necessária a realização de um trabalho para sua inclusão social, iniciado na instituição educacional, na presença de profissionais de ensino preparados, apoiados por suas famílias e pelos profissionais da saúde, com planejamento adequado e acessibilidade, sendo responsabilidade do Estado garantir a escolaridade que irá proporcionar a futura formação e qualificação da pessoa com deficiência, facilitando sua inclusão no mercado de trabalho e oportunizando uma vida social autônoma e de qualidade.

O projeto da escola inclusiva possibilita o reconhecimento de todos os tipos de deficiência, promovendo a convivência que auxilia uma visão natural das diferenças, desenvolvendo valores e uma cultura positiva acerca da incapacidade, afirmando as potencialidades das pessoas, educando uma nova geração de crianças e jovens sem preconceitos. A educação se revela como principal meio de empoderamento e transformação, constituindo real possibilidade de progresso nas relações sociais mundiais. A criança que recebe incentivo, trabalha sua autoestima, sua disposição interna para enfrentar e solucionar dificuldades, transformando a atual resiliência em convivência agradável na troca com o outro. Muitas são as incapacidades, mas maiores são as aptidões, que permanecem adormecidas, sem o imprescindível estímulo, resultando em existências apagadas, sem o brilho de sua contribuição e participação na comunidade.

O presente estudo se desenvolve partindo da trajetória secular do reconhecimento dos direitos fundamentais do homem e do valor fundamental da dignidade humana, abordando os principais aspectos relacionados aos direitos fundamentais do homem em Portugal e no Brasil.

Em um segundo capítulo, o estudo se concentra no panorama da deficiência na história das sociedades, pontuada sua concepção no cenário português e brasileiro, observando os princípios associados aos direitos das pessoas com deficiência, traçando uma análise do progresso da condição de cidadãos dos homens em diferentes momentos históricos, inclusive na perspectiva da deficiência.

Posteriormente, se apresenta breve apontamento sobre a constituição da instituição familiar e a proteção à criança, registrados alguns institutos e instrumentos que objetivam a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, além da gradativa constituição de associações e organizações voltadas à condição das crianças com deficiência em Portugal e no Brasil.

Finalmente, são salientados os problemas das crianças com deficiência e de suas famílias, a importância da escola inclusiva e da atuação parental, além das necessárias atitudes e mudanças para a efetivação de sua participação social e cidadania.

1. O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO HOMEM NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE

1.1. Evolução Histórica dos Direitos Fundamentais do Homem

Discorre o autor e Professor José Carlos Vieira de Andrade, que os direitos fundamentais, antes de serem considerados como instituto no ordenamento positivo ou na prática jurídica das sociedades políticas, partem de uma perspectiva filosófica, de uma ideia no pensamento humano. Como inerentes à qualidade de homem de seus titulares, decorrentes da dignidade humana, constituem um *núcleo restrito* que se impõe a qualquer ordem jurídica, sendo anteriores e superiores ao Estado e à sociedade.

Os direitos fundamentais, analisados em diversas interpretações como direitos naturais de todos os homens, direitos absolutos, imutáveis e intemporais (em uma perspectiva filosófica), também considerados como direitos mais importantes das pessoas de um determinado lugar e tempo (perspectiva constitucional) ou ainda considerados como direitos essenciais de pessoas, em certo tempo, em grandes regiões do mundo (perspectiva internacionalista), surgem condicionados à evolução moral e cultural do ser humano, mesclados na própria evolução histórica da sociedade.² Acrescenta o autor Ingo Wolfgang Sarlet outras perspectivas atuais que podem ser enfrentadas na temática dos direitos fundamentais, como a perspectiva sociológica, histórica, filosófica, política e econômica.³

Na Antiguidade clássica, o ser humano é classificado conforme sua situação no Estado, aparecendo como um objeto deste. Nas palavras do autor e Professor Diogo Leite de Campos: “O Estado, emanção da totalidade cósmica, consumia o social, o político e o religioso numa unidade natural que absorvia inteiramente o homem. Direitos do homem contra o Estado? Impensável”.⁴ Assim, historicamente, afirma-se a inexistência da ideia de direitos do homem naquela época, quando a ordem social e econômica se assentava na

² ANDRADE, José Carlos Vieira de – **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 2016. 5.ª ed. ISBN 978 972 40 4669 3. p. 13-49.

³ SARLET, Ingo Wolfgang – **A Eficácia dos Direitos Fundamentais – Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda, 2018. ISBN 978-85-9590-025-7. p. 65-66.

⁴ CAMPOS, Diogo Leite de – **Nós – Estudos sobre o Direito das Pessoas**. Coimbra: Almedina, 2004. ISBN 978-972-40-2155-3. p. 111.

instituição da escravatura e dependia da divisão das camadas sociais onde somente os cidadãos da *polis* possuíam privilégios.

Entretanto, no pensamento da antiguidade greco-romana, são encontradas contemplações importantes para o desenvolvimento da ideia dos direitos fundamentais como no entendimento dos sofistas de que o direito natural deve ser classificado de forma superior ao direito positivo. Os ensinamentos dos estoicos, por sua vez, manifestam o princípio moral da igualdade, referindo-se a todos os homens como seres dotados de razão e iguais, que devem ter a mesma possibilidade do exercício da livre vontade reconhecida, propagando uma perspectiva efetiva para o surgimento dos direitos fundamentais.

Contribuindo substancialmente para o desenvolvimento da ideia dos direitos fundamentais, desponta a doutrina Cristã, durante a Idade Média. Com o Cristianismo, o homem passa a identificar o seu valor, reconhecendo sua dignidade como indivíduo feito à imagem e semelhança de Deus, assumindo sua liberdade pessoal, certificando o princípio da igualdade de todas as pessoas perante Deus, tornando-se o senhor da história, do direito, da sociedade, da natureza.

Os direitos das pessoas são protegidos e penas impostas aos que violam tais direitos como, por exemplo, a punição às ofensas corporais e ao homicídio. A lei dos homens decorre da lei natural, divina, determinada pela própria natureza humana, com modelos de comportamento que se impõem a todos, segundo seu lugar na sociedade. A liberdade que se apresenta é essencialmente interior, espiritual e não liberdade política.⁵ Nesse contexto, o indivíduo é apenas o beneficiário da ordenação e não o sujeito dos direitos públicos, sendo o pensamento humanista diverso da ideia de direitos fundamentais que se tem atualmente.

Nos séculos de formação da Europa também não surge a noção própria de direitos fundamentais (interesses, pretensões ou direitos subjetivos frente ao Estado) uma vez que se procura firmar uma ordem objetiva moral, religiosa e jurídica ao serviço do bem comum.

Durante a Idade Média, no período marcado pelo teocentrismo, quando a sociedade política é composta por grupos, ordens e múltiplas unidades territoriais ou sociais (sociedade

⁵ Cfr. Jorge Miranda, Manual de Direito Constitucional, Tomo IV (6.ª ed. de 2016, p. 24), a liberdade política “não teria sentido no contexto em que o Cristianismo se difundiu, pelo meio adverso do Império Romano pagão, seguido do cesaropapismo constantiniano e bizantino, pela insegurança das invasões bárbaras e pela reconstrução e fusão dos elementos latinos e germânicos na nova Cristandade ocidental.”

estamental típica do sistema feudal), os direitos são das pessoas enquanto membros desses grupos ou estamentos, direitos de caráter institucional e concreto.

Nas primícias da Idade Moderna, esse Estado estamental é substituído pelo Estado absoluto que deixa de aceitar qualquer imposição a separar o poder do Príncipe e os súditos, desaparecendo as ordens e estamentos, portadores de faculdades políticas, afirmando-se o princípio da soberania perante o qual todos os grupos e todos os homens são iguais. A figura monárquica é a personificação da autoridade pública e a coletividade. No lugar das situações especiais, privilégios ou imunidades, criam-se condições jurídicas de igualdade, um dos passos necessários para a prescrição de direitos fundamentais.

Contudo, a negação dos direitos políticos dos súditos, os exageros e arbítrios, a insuficiência das garantias individuais, a intolerância religiosa, se tornam inadmissíveis na Europa e na América do século XVIII, o “século das Luzes” que antecede a Revolução Francesa, nova era iluminada pela razão, a ciência e o respeito à humanidade. Também a reclamação pelas liberdades econômicas da burguesia e guerras pela liberdade religiosa, contribuem nas lutas contra o absolutismo.

O contexto espiritual do iluminismo traz o indivíduo que crê na razão, na investigação experimental, no progresso e na sua capacidade de atingir a felicidade individual e coletiva, sendo a afirmação histórica dos direitos fundamentais.

Durante a Idade Moderna, contribuem para o desenvolvimento da ideia dos direitos fundamentais pensadores e grandes filósofos. Destacam-se os pensadores espanhóis do século XVI como Francisco de Vitória, fundador da Escola de Salamanca, que defende a igualdade e liberdade natural de todas as pessoas e milita a favor da igualdade de direitos entre espanhóis e indígenas e Fernando Vasquez de Menchaca, que afirma a igualdade e a liberdade natural como direitos irrenunciáveis e imprescritíveis. Entre os séculos XVII e XVIII, aparece a expressiva contribuição inglesa de Thomas Hobbes, que reflete sobre o princípio de que todas as pessoas no estado natural são possuidoras de direitos naturais e John Locke, que defende a existência de direitos individuais e irrenunciáveis que estão acima dos direitos naturais no estado natural, garantidos pela divisão do poder público em um poder executivo e um poder legislativo para que o poder público seja coibido de qualquer exagero perante o interesse do indivíduo. Na França, Montesquieu elabora princípios que contribuem para a conquista e manutenção de uma liberdade contínua e idealiza a separação dos poderes em legislativo,

executivo e judiciário, equilibrados entre si. Jean-Jacques Rousseau também reconhece a importância fundamental da liberdade do cidadão. Na Alemanha, Immanuel Kant salienta a autonomia moral das pessoas e a diferença entre os direitos naturais inatos e os direitos adquiridos.⁶

O desenvolvimento da concepção dos direitos fundamentais, para o qual contribuem pensadores e filósofos com noções teológicas, jurídicas, filosóficas e políticas, repercute no direito positivo nas declarações de direito.

Determinando o aparecimento das declarações de direitos do século XVIII (além da anterior tradição inglesa de limitação do poder da Era Medieval, base do constitucionalismo inglês, desde a *Magna Charta Libertatum* – 1215 até o *Act of Settlement* – 1701), surgem as Declarações de Direitos da Virgínia, Pensilvânia e Maryland de 1776, que precedem a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, documento resultante da Revolução Francesa, afirma solenemente, em seu artigo nº. 16.º, que qualquer sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos fundamentais nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição.⁷ Realiza, assim, uma interligação entre os direitos fundamentais compreendidos como direitos individuais e a limitação do poder absoluto, pela divisão dos poderes, o que se alcança através da Constituição. Os direitos fundamentais ganham formalidade e reúnem condições para o reconhecimento de sua relevância jurídica, como direitos constitucionais.

O conceito de direitos fundamentais aparece associado à ideia de Direito liberal, assim como o conceito de Constituição. O liberalismo (filosófico, político e econômico), nos séculos XVIII e XIX, prevalece em todas as Constituições e Declarações.

⁶ CARVELLI, Urbano; SCHOLL, Sandra – **Evolução Histórica dos Direitos Fundamentais – Da Antiguidade até as Primeiras Importantes Declarações Nacionais de Direitos**. Revista de Informação Legislativa. [Em linha]. [Consult. Abril 2021]. Disponível em www12.senado.leg.br/ril/edições/48/191/ril_v48_n191_p167.pdf

⁷ **DECLARAÇÃO de Direitos do Homem e do Cidadão 1789**. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>

A positivação e reconhecimento dos direitos fundamentais acontece historicamente, segundo a doutrina, de forma evolutiva, em três gerações sucessivas, sendo os direitos da primeira geração, entre os séculos XVIII e XIX, aqueles direitos da liberdade, direitos civis e políticos, que, segundo o autor Paulo Bonavides “[...] têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado”.⁸

No final do século XIX, novas ideias filosóficas, a descoberta da sociologia e psicologia, trazem outras concepções, sendo os direitos de intervenção na vida política considerados como manifestações indispensáveis da dignidade do cidadão.

Os direitos fundamentais de segunda geração são direitos sociais, culturais e econômicos, bem como direitos da coletividade, que surgem a partir do início do século XX. As transformações sociais e econômicas ligadas ao processo de industrialização resultam na estruturação da sociedade em grupos. O cenário geral reflete uma sociedade dividida e envolta em conflitos. A liberdade individual e a concorrência econômica apontam um mundo de injustiças, de desigualdades, de exploração social que permanece mesmo quando terminadas as guerras, reduzindo homens a um nível degradante de sua dignidade. A desagregação das estruturas sociais tradicionais e deslocamento do meio rural para as cidades, motivado por novas oportunidades e pelo fascínio urbano tornam insuficientes os sistemas de resolução de problemas de doença, velhice e pobreza. A harmonia liberal é destruída pela revolta dos mais desfavorecidos com a abstenção do Estado. Contra a discriminação e o arbítrio, impõe-se o princípio da igualdade como regulador de toda a matéria dos direitos fundamentais. Do Estado, exige-se uma intervenção na vida econômica e na justiça social. Altera-se o sistema dos direitos fundamentais com o intervencionismo e a socialização.

Assim, ainda no século XX, o tema dos direitos deixa de ser exclusivamente liberal (onde a igualdade é a titularidade dos direitos e requer liberdade para todos), passando ao interesse pelos direitos das pessoas em concreto, pela sua inserção na sociedade e pelas relações da sociedade com o Estado – Estado Social de Direito. Os direitos constitucionais de índole social apresentam-se no direito geral à igualdade concreta, igualdade de agir, igualdade

⁸ BONAVIDES, Paulo – **Curso de Direito Constitucional**. Malheiros Editores: São Paulo, 1998. 8.ª ed. ISBN 857420127-8. p. 517.

material onde cria-se, efetiva-se, onde a liberdade é a própria igualdade ativa. Essa liberdade é indivisível: quando ocorre a diminuição da liberdade civil ou política de alguns, reduz-se a liberdade de todos.⁹

Conforme ressalta o autor e Professor Jorge Miranda, o desenvolvimento dos direitos fundamentais do Estado Liberal ao Estado Social de Direito se faz no interior das instituições representativas, buscando a harmonização entre direitos de liberdade e direitos sociais, de maneiras e segundo modelos mais ou menos variados, à exceção dos Estados de regime político totalitário, como o fascismo, comunismo, nazismo e franquismo que surgem no início do século XX.¹⁰

Os direitos fundamentais concebidos contra, diante ou através do Estado que os assegura, rompe as barreiras jurídicas de limitação, pela multiplicação das interdependências e das formas de institucionalização da comunidade internacional, aparecendo reforços no sistema de proteção interna realizados por outros sistemas, instâncias internacionais que asseguram os direitos fundamentais. A existência de Instituições e Órgãos Internacionais, com autoridade acatada pelos Estados, oferece garantia dos direitos do homem em face desses mesmos Estados.

A experiência das Guerras Mundiais resulta na necessidade de criar mecanismos jurídicos capazes de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos nos diversos Estados, impondo o aproveitamento dos laços internacionais, declarando e estabelecendo um núcleo de direitos internacionais do homem. São criadas Organizações como as Nações Unidas, de 1945, cuja intervenção se limita ao estímulo, auxílio ou recomendação, motivo da elaboração da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948.

Surge a terceira geração dos direitos fundamentais com alto teor de humanismo e universalidade, direitos que não se destinam unicamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado, mas, como direitos da fraternidade,

⁹ MIRANDA, Jorge – **Manual de Direito Constitucional – Direitos Fundamentais – Tomo IV**. Coimbra: Coimbra, 2015. 6.ª ed. ISBN978-972-32-2340-8. p. 17-56.

¹⁰ *Idem* – **Op. Cit.** p.39.

refletem sobre a paz, o meio-ambiente, a comunicação, o desenvolvimento e o patrimônio comum da humanidade.¹¹

Durante os anos seguintes, foram elaboradas declarações, pactos e convenções Americanas e Europeias, contendo matéria de direitos fundamentais, assinalando a preocupação internacional de garantir certos direitos, em manifestações sobre princípios que seriam comuns a todas as nações civilizadas e povos de todos os continentes. O reconhecimento da dignidade humana, ressaltando os princípios da interdependência e da indivisibilidade entre direitos, impõe a adoção de um padrão ético para direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Como exemplo, foram adotados pela Assembleia-Geral da ONU, em 1966, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, inclusive pela divisão do mundo no bloco socialista e no bloco capitalista (o que dura pelo período da Guerra Fria, 1947 a 1991) e que favorece uma dupla visão de direitos: os direitos liberais civis e políticos e os direitos socialistas econômicos, sociais e culturais.

Como aponta o autor e Professor Pedro Gonçalo Tavares Trovão do Rosário, são passos decisivos na Europa, a acompanhar o espírito universal da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a criação de organizações internacionais, nomeadamente, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, em 1951, com a assinatura do Tratado de Paris, seguida da criação da Comunidade Econômica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atômica, com assinatura do Tratado de Roma, de 1957. A partir da assinatura do Tratado de Maastricht, em 1992, surge a União Europeia, ocorrendo, em 1997, a assinatura do Tratado de Amsterdã, que acrescenta à União Europeia a competência para “tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.”. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, adotada em 2000, apresenta a afirmação dos direitos dos cidadãos europeus, sendo reconhecidos nos Tratados da União Europeia os valores essenciais da dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de Direito e o respeito pelos direitos humanos. Em sua obra, o Professor Doutor faz referência à importância do Tribunal de Justiça da União Europeia que, fundamentado nas tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros e nos instrumentos internacionais como a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de

¹¹ BONAVIDES, Paulo – **Curso de Direito Constitucional**. Malheiros Editores: São Paulo, 1998. 8.ª ed. ISBN 857420127-8. p. 523.

1950, declara que “o respeito pelos direitos fundamentais constitui parte integrante dos princípios gerais de direito, cujo respeito lhe incumbe garantir.”¹²

Apesar das diferenças culturais e religiosas, de organização política e de estrutura social e econômica, que resultam em modos diversos de compreensão e realização dos direitos, são considerados como patrimônio espiritual comum da humanidade um conjunto de direitos fundamentais dos quais decorrem todos os outros, que estão mais intimamente ligados à dignidade e ao valor da pessoa humana e sem os quais os indivíduos perdem a sua qualidade de homem. Esses direitos são protegidos e não admitem a violação de seu conteúdo essencial e são, além dos direitos naturais (direito à vida, à integridade pessoal e à liberdade física e de consciência), também as liberdades cívicas e direitos políticos, direitos econômicos, sociais e culturais, e mais recentemente, direitos de proteção formal de novos aspectos da personalidade e do bem-estar dos cidadãos e dos trabalhadores.¹³

São ainda obtidos no século XX direitos econômicos para garantia e dignidade do trabalho, direitos sociais como segurança e direitos culturais como garantia de acesso à educação e cultura. A concretização dos direitos na Europa, principalmente a partir da Segunda Grande Guerra, de 1945 a 1980 se apresenta com abonos familiares, na segurança social abrangente, no serviço nacional de saúde geral e gratuito, garantia de acesso de todos a graus mais elevados do ensino e políticas de emprego. Ocorre a legitimação da intervenção do Estado na busca de maior justiça social e de maior igualdade entre as pessoas, os grupos e as classes sociais (Estado do Bem-Estar Social).¹⁴

No quadro da sociedade do final do século XX, finda a obrigação do Estado junto aos serviços prestados à população com o neoliberalismo e a globalização da economia, vislumbrando-se uma revolução tecnocientífica, com um progresso vertiginoso das formas de

¹² ROSÁRIO, Pedro Gonçalo Tavares Trovão do – **Direitos Fundamentais numa União Europeia em Crise- A Evidência da Falta de uma Norma Jurídico constitucional na Europa e de Mecanismos de Garantia** - Direito, Globalização e Transnacionalidade: Tomo 04. [Em linha]. [Consult Agosto 2021]. Disponível em <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202018%20DIREITO,%20GLOBALIZA%C3%87%C3%83O%20E%20TRANSNACIONALIDADE%20%E2%80%93%20TOMO%2004.pdf>

¹³ ANDRADE, José Carlos Vieira de – **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 2016. 5.ª ed. ISBN 978 972 40 4669 3. p. 13-49.

¹⁴ NUNES, António José Alvelãs – **Neoliberalismo e Direitos Humanos**. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – 2013. [Em linha]. [Consult. Maio 2021]. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67596/70206>

comunicação, facilidade de acesso ilimitado à informação, gerando uma comunidade ultradiversificada e intercultural.

O autor e Professor José Carlos Vieira de Andrade menciona, no ponto de vista político de dimensão externa, a falência do Estado como entidade nacional soberana, pelos fenômenos da globalização, “com emergência de factos, movimentos e forças transnacionais e multinacionais (informática, telecomunicações, ecologia, pandemias, migrações humanas) e a consequente incapacidade de disciplinar e de controlar atividades planetárias e efeitos, que ultrapassam as fronteiras políticas tradicionais e se manifestam na sua forma mais dramática no terrorismo mundial”.¹⁵

Já no século XXI, como um exemplo das mudanças da mentalidade na sociedade internacional em favor da universalização da ideia dos direitos dos homens, é criado o Tribunal Penal Internacional (Haia, 2002) para o julgamento de crimes contra a paz e a humanidade.

Surgem, no ponto de vista social, os direitos de solidariedade, interligados à dignidade da pessoa humana. Estes direitos são um complexo que engloba direitos de defesa, direitos de participação e direitos de prestação dirigidos ao Estado, para proteger bens individuais e comunitários, desta geração e das futuras, já que se reportam à sobrevivência da sociedade e à justiça entre as gerações, bem como à sustentabilidade ambiental e cultural, financeira e laboral.

Esses direitos de defesa nascem da necessária proteção a novos perigos decorrentes do progresso, como o direito à identidade genética (risco da utilização de tecnologias e de experimentos científicos), direito à privacidade (contra a transmissão e utilização de dados pessoais), direito à imagem, à palavra, direito à liberdade contratual e à segurança.

O autor Paulo Bonavides aponta a existência de direitos fundamentais de quarta geração que seriam o direito à democracia, à informação e ao pluralismo, introduzidos pela

¹⁵ ANDRADE, José Carlos Vieira de – **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 2016. 5.^a ed. ISBN 978 972 40 4669 3. p. 62.

globalização política na esfera da normatividade jurídica, dependendo destes direitos a concretização da sociedade aberta do futuro.¹⁶

Os problemas de direitos fundamentais são transportados para o âmbito mundial pela globalização econômica e social, gerando a internacionalização dos direitos humanos e o necessário diálogo jurisprudencial de Tribunais nacionais, regionais e mundiais. Resultam da imigração novas comunidades heterógenas, com problemas de reconhecimento da diversidade e da inclusão. Ocorre a necessidade de defesa dos direitos das minorias étnicas, religiosas e culturais e dos direitos às diferenças de determinadas categorias (jovens, idosos, mulheres, deficientes, diversidade sexual), garantindo a igualdade de tratamento. Surgem problemas de segurança e saúde como, mais recentemente, entre os anos de 2015 e 2021, a imigração na Europa de refugiados de áreas de conflitos e a propagação mundial do Codiv-19 (coronavírus).

Nas palavras de Jorge Miranda, a abertura a novos direitos fundamentais traduz uma manifestação do princípio da liberdade (das pessoas), contraposto ao princípio de competência (prefixação normativa dos poderes do Estado), decorrência da ideia da dignidade da pessoa humana, conforme vão crescendo e penetrando na vida jurídica a solidariedade, a promoção das pessoas, a consciência da necessidade de correção de desigualdades.¹⁷

Os direitos fundamentais, assim, encontram-se em permanente evolução, protegendo a dignidade da pessoa nas novas eras da humanidade, cabendo aos seus atuais titulares e aos Estados observarem a preservação do futuro da comunidade social, com a prevenção de riscos e perigos que possam agravar ou inviabilizar a vida das gerações futuras, também em solidariedade com as gerações mais velhas.

1.2. Os Direitos Fundamentais no Direito Português

Com o nascimento de Portugal na Época Medieval (1128 - juridicamente reconhecida sua independência política em 1179), sua organização política, econômica e social, típica das sociedades feudais, se pauta na supremacia do poder religioso.

¹⁶ BONAVIDES, Paulo – **Curso de Direito Constitucional**. Malheiros Editores: São Paulo, 1998. 8.ª ed. ISBN 857420127-8. p. 524.

¹⁷ MIRANDA, Jorge – **Manual de Direito Constitucional – Direitos Fundamentais – Tomo IV**. Coimbra: Coimbra, 2015. 6.ª ed. ISBN978-972-32-2340-8. p. 204 - 205.

Sua estrutura social durante a Idade Média possui por base estamentos (estados sociais - representantes do clero, da nobreza e dos concelhos - povo). Limita-se o poder pelos direitos das pessoas e grupos, como direitos estamentais, reconhecidos aos membros de corpos ou ordens.

Substituindo a ideologia do teocracismo (monarquia aristocrática submetida às normas religiosas) que orienta o poder político português, afirma-se o absolutismo, a partir da política de centralização de D. João II (1481- monarquia absoluta). O titular da coroa, que concentra o poder absoluto, por vezes pode delegar poderes à conselheiros (monarquia ministerial).

Em longo período da história portuguesa (1128-1820), assim como em quase todos os demais países europeus, os direitos do homem e liberdades fundamentais não são consagrados ou salvaguardados. O teocracismo e a organização feudal, o absolutismo e a desigualdade da hierarquia social, não permitem a afirmação dos princípios de dignidade, liberdade, igualdade e solidariedade humanas. Ao contrário, acentuam-se as desigualdades sociais e econômicas, despontam a escravatura, a perseguição de hereges e relapsos, a censura à liberdade de opinião, de expressão e imprensa.

Na Europa, os princípios da Revolução Francesa e dos direitos enunciados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, inflamam os povos.

Em Portugal, onde ainda vigora o regime absoluto, avoluma-se o descontentamento do povo a partir da transferência da Corte para o Brasil, da invasão napoleônica, não retornando D. João VI para a reconstrução material e moral do Reino. Contribui para o desagrado do povo português a opressão dos exércitos estrangeiros com a pouca autoridade do Conselho de Regência que impedem o desenvolvimento e expressão do espírito nacional, além do triunfo da revolução da Espanha que impôs a Fernando VII o restabelecimento da Constituição liberal de Cádiz.¹⁸

Em 1820, rompe a revolução liberal com o objetivo de transformar os súditos em cidadãos e substituir os direitos reais pela soberania nacional. Das ideias da revolução liberal,

¹⁸ FERNANDES, António José – **Direitos Humanos e Cidadania Europeia – Fundamentos e Dimensões**. Coimbra: Almedina, 2004. ISBN 978-972-40-2287-1. p. 157-204.

a partir de 1820, surge a Constituição de 1822, profundamente inovadora, baseada na Constituição Espanhola, com redação influenciada na parte que trata dos direitos e deveres individuais pela Declaração francesa, sendo um documento igualitário e liberal sem, entretanto, afrontar a poderosa Igreja Católica (não há liberdade religiosa). Enumera a liberdade, a igualdade do direito à segurança e à propriedade como direitos fundamentais, condicionando, contudo, a liberdade de imprensa à censura eclesiástica. Consagra os princípios de soberania da nação, separação e equilíbrio dos poderes, estabelecendo um regime liberal democrata que não teve tempo para ser posto em prática.

Após a intervenção na Espanha pelos franceses determinada pelos membros da Santa Aliança (imperadores da Áustria, Rússia e rei da Prússia), com o objetivo de restaurar as dinastias anteriores à Revolução Francesa, os adversários da Constituição portuguesa promoveram a revolta de Vilafrancada, revogando a Constituição de 1822. Com a morte de D. João VI, surge o problema da sucessão (exílio de D. Miguel e proclamação de D. Pedro como imperador do Brasil). Embora reconhecido D. Pedro como legítimo herdeiro da Coroa, essa legitimidade é questionada por portugueses e conselheiros brasileiros.

Em correspondência aos anseios liberais, D. Pedro outorga a Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa de 1826, procedendo à eleição de deputados, abdicando dos direitos ao trono português para sua filha, D. Maria da Glória, condicionada tal abdicação ao casamento desta com D. Miguel e à colocação em vigor da Carta Constitucional. Esta Carta apresenta um aumento nas liberdades e direitos específicos (direito de liberdade, de segurança individual, de instrução primária gratuita, direito da existência de colégios e universidades), formalmente relegando esses direitos civis e políticos para o final do documento, garantindo a Nobreza Hereditária e suas regalias.

A Carta Constitucional reconhece quatro poderes, inspirada nas ideias de Benjamin Constant, acrescentando o poder moderador aos três poderes enumerados por Montesquieu e restitui ao Rei boa parte do poder abolido pela Constituição (regime semidemocrático, sistema de monarquia limitada). Em 1826, D. Miguel convoca os três estados do reino que o aclamam rei e decretam nula a Carta Constitucional que será reposta em vigor em 1834, com a vitória das revoltas liberais e saída de D. Miguel do país. Em 1836, a chamada revolução setembrista decreta em vigor a Constituição de 1822, alterada por um novo texto constitucional em 1838 que apresenta um meio termo entre a Constituição de 1822 e a Carta Constitucional,

mantendo os enumerados direitos e garantias já consagrados em ambas. Em 1842, retorna a vigência da Carta Constitucional, após o Golpe de Estado de Costa Cabral, sofrendo revisões profundas em 1851/52, 1885 e 1895/96 através de *Actos Adicionais*.¹⁹

Nestas Constituições Monárquicas, embora presente um conjunto de direitos individuais pessoais, civis e políticos, os ideais de liberdade e igualdade não são exercidos. Existem, por exemplo, restrições à participação direta e indireta na gestão dos assuntos públicos: discriminação de idade e sexo para o exercício dos direitos políticos, não sendo concedida a liberdade ao povo de escolher os representantes do órgão legislativo, estabelecidas reservas e restrições ao exercício da liberdade de expressão e de imprensa, etc.

A revolução de 1910 derruba a monarquia e proclama a Primeira República Portuguesa. Em 1911, a Constituição Republicana apresenta-se com força revolucionária, separando o Estado da Igreja, restaurando a supremacia parlamentar com um “sistema de governo de assembleia”. Consagra a igualdade social, abolindo privilégios de nascimento, foros de nobreza e títulos nobiliárquicos; estabelece a liberdade dos cultos religiosos; consagra o princípio da livre associação e o direito de constituir organizações políticas. Contempla os princípios da igualdade social, dignidade e liberdade, tratando dos direitos e garantias individuais, embora ainda aponte limite ao direito eleitoral.²⁰

Com tendência corporativa e prática autoritária, após o Golpe de Estado de 1926, a Constituição de 1933 não apresenta convicção sobre direitos democráticos e liberdades cívicas, inclusive em suas várias revisões. Os direitos do homem e as liberdades e garantias individuais nela constantes esbarram em barreiras legais que prejudicam sua efetivação. Por exemplo, apesar de dispor o artigo 8.º, n.º 4, sobre o direito à liberdade de expressão, sob qualquer forma, dos cidadãos portugueses, aponta o parágrafo segundo, do mesmo artigo, que leis especiais regularão o exercício da liberdade de expressão do pensamento, tendo essas leis especiais preservado a censura.²¹ A falta de respeito do regime chamado Estado Novo pelos princípios da igualdade e da liberdade é representado no sistema eleitoral vigente durante a

¹⁹ FERNANDES, António José – **Direitos Humanos e Cidadania Europeia – Fundamentos e Dimensões**. Coimbra: Almedina, 2004. ISBN 978-972-40-2287-1. p. 158-180.

²⁰ *Idem - Op. Cit.* p. 180-204.

²¹ **CONSTITUIÇÃO Política da República Portuguesa de 11 de Abril de 1933**. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em http://cadeiras.iscte-iul.pt/SDir/SDir_lk_Doc_ConstP_1933.pdf

Segunda República Portuguesa, com a existência de um único partido (ou associação) que apresenta candidatos à Assembleia Nacional e à Presidência da República.

A derrota do fascismo italiano, do nacional-socialismo alemão da II Guerra Mundial e a economia de autossustentação isolam o regime ditatorial. O processo de descolonização britânico e francês que estimula movimentos de libertação nas colónias portuguesas africanas e a pressão do capital urbano para facilitar e proteger investimentos nacionais e estrangeiros contribuem para a ruína da estrutura do salazarismo. Implanta-se a Terceira República Portuguesa, com a Constituição Portuguesa de 1976, resultado da intervenção dos militares no Governo e instauração do regime democrático pluralista, que apresenta uma proteção sólida às liberdades, com inúmeros preceitos, acrescentando a dimensão social às dimensões liberais e democráticas, com revisões posteriores que não alteram os direitos e liberdades fundamentais dos portugueses, inclusive acrescentando alguns direitos políticos pela evolução do processo de integração europeia.

Ainda são encontrados direitos fundamentais em leis ordinárias como os direitos da personalidade, direito ao nome e à imagem, consagrados no Código Civil, sendo alguns constitucionalizados em revisões constitucionais posteriores.

Defendendo o respeito pelos princípios que garantem a aplicação efetiva dos direitos dos homens e liberdades fundamentais, Portugal ratifica a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1976), submetendo-se à jurisdição do Tribunal Europeu dos Direitos dos Homens (1978), adere à Comunidade Europeia (1986), integra a Organização de Segurança e Cooperação na Europa, ratifica a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, a Convenção Internacional sobre todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre todas as Formas de Discriminação da Mulher entre outras Convenções e ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional (declara a Constituição em seu artigo 7.º, n.º 7, a possibilidade de aceitação da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, a fim de realizar uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos).²²

²² FERNANDES, António José – **Direitos Humanos e Cidadania Europeia – Fundamentos e Dimensões**. Coimbra: Almedina, 2004. ISBN 978-972-40-2287-1. p. 210.

Assim, a atual Constituição Portuguesa está entre aquelas abertas ao Direito Internacional dos direitos do homem (e não de tipicidade de direitos fundamentais). Os direitos fundamentais internacionais integram o direito português tanto por constituírem princípios de direito internacional geral (Artigo 8.º, n.º 1, da Constituição), como por constarem de Convenções internacionais regularmente ratificadas e publicadas (Artigo 8.º, n.º 2, da Constituição).²³

1.3. Os Direitos Fundamentais no Direito Brasileiro

Quando do descobrimento pelos europeus das terras brasileiras, inicia-se um processo de intercâmbio cultural que, até aproximadamente 1530, foi marcado pela exploração de produtos naturais, sendo estabelecidas feitorias, normalmente nos litorais (construções fortificadas para depósito das mercadorias e defesa de ataques de nativos e concorrentes). Expedições portuguesas, a partir de 1530, com o objetivo de assegurar o domínio português, criam novas feitorias e os primeiros núcleos coloniais (vilas com casas, um forte, uma capela, uma cadeia, um pelourinho), onde se inicia a plantação de cana de açúcar. Surgem, ainda, as funções de juiz, escrivão, meirinho, almotacel, naqueles preliminares esboços de grupo social administrado a partir dos interesses e necessidades da metrópole.

No período compreendido entre 1532 e 1549, ocorre o estabelecimento de núcleos de povoamento através da prática político-administrativa feudal das Capitanias Hereditárias, comandadas por capitães donatários, que distribuem terras a serem exploradas e cultivadas pelos colonos que chegam de Portugal, originando os latifúndios pertencentes a um número reduzido de famílias.

Em 1549, com o insucesso da maioria das Capitanias, para proteger seu território, Portugal instaura o Governo-Geral na Bahia, surgindo Salvador, a primeira cidade brasileira. São criadas Câmaras Municipais, compostas por vereadores, eleitos pelos proprietários de terra. O Direito no Brasil-Colônia dá-se a partir da transferência da legislação portuguesa, existente nas Ordenações Reais (Afonso – 1446, Manuelinas – 1521 e Filipinas – 1603), embora constem registros de práticas jurídicas informais nas remotas comunidades de índios e negros excluídas pela legalidade colonial.

²³ CANOTILHO, J. J. Gomes, MOREIRA, Vital – **Constituição da República Portuguesa Anotada – Volume I**. Coimbra: Coimbra, 2014. 4.ª ed. ISBN978-972-32-1464-4. p. 75.

Em um cenário em que a concepção de Estado provém da metrópole portuguesa e se baseia na monarquia patrimonial, onde o soberano é detentor das riquezas e do quadro administrativo, a formação das instituições político-jurídicas brasileiras se apresenta no contraste entre imensos latifúndios e a massa de mão de obra escrava. A organização social se define pela elite dos grandes proprietários rurais, pequenos proprietários, índios, mestiços e negros e a estrutura política não possui identidade nacional, desvinculada dos objetivos da população de origem e da sociedade local, equiparando-se a uma extensão do poder real.

Outorgada por D. Pedro I, em 1824, A Constituição do Império substitui as capitanias por províncias, mantendo a forma unitária de Estado, com centralização do poder político, adotando a monarquia hereditária, constitucional e representativa como forma de governo. Sofre influência da teoria de Benjamin Constant na criação do poder moderador, assim como a Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa de 1826, também outorgada por D. Pedro I. Influenciada pelas ideias liberais, trata dos direitos civis e políticos dos cidadãos, assegurando expressamente os direitos à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, liberdade de pensamento e à igualdade. A defesa do direito à vida se verifica na abolição das penas cruéis, como o açoite, a tortura e a marca de ferro quente e na defesa da privacidade, protegida pela regra da inviolabilidade de domicílio. Curiosamente dispõe sobre direitos sociais (evento próprio do século XX) como o direito aos socorros públicos e à instrução primária gratuita. Entretanto, a Constituição de 1824 apresenta os direitos fundamentais em seu último artigo, espaço sem muita relevância, não criando instrumentos para a proteção judicial destes direitos e ainda mantendo o sistema escravocrata.²⁴

Em 1891, a nova Constituição elaborada após a proclamação da República, segue o modelo norte-americano, introduzindo a República, o federalismo, o presidencialismo e a separação dos três poderes, harmônicos e independentes entre si. A primeira Constituição republicana apresenta um rol de direitos e garantias individuais não muito diferentes da Constituição de 1824, promovendo transformações provenientes da separação entre a Igreja e o Estado, garantindo a liberdade de culto, casamento civil e gratuito, ensino leigo nos estabelecimentos públicos, acrescentando também a extensão dos direitos aos estrangeiros, além das liberdades de locomoção, reunião e associação, proibindo a pena de morte, apontando entre outros direitos a ampla defesa e o *habeas corpus*. Em seu artigo 78.º, a

²⁴ **CONSTITUIÇÃO Política do Império do Brasil – de 25 de Março de 1824**. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm

Constituição de 1891 dispõe sobre a possibilidade do reconhecimento de outros direitos “resultantes da forma de governo que ela estabelece dos princípios que consigna”, introduzindo no constitucionalismo brasileiro um conceito materialmente aberto de direitos fundamentais e na doutrina uma teoria de direitos fundamentais implícitos.²⁵ Nesse período, não há muita aplicação prática dos direitos e garantias constitucionais pela fragilidade da organização da sociedade civil e a descentralização da magistratura que passou ao domínio dos Estados, permanecendo os fazendeiros com maior poder (oligarquia).

Rompendo com o Estado oligárquico, a “revolução de 1930” apresenta um governo provisório, sendo promulgada nova Constituição em 1934, inspirada na Constituição alemã de Weimar, com grande conteúdo social, trazendo o bem comum como valor maior, disciplinando de forma mais adequada e sistemática os direitos fundamentais, com um Título inteiro de seu texto, e Capítulos que tratam separadamente dos direitos individuais, de nacionalidade e cidadania, observados direitos sociais principalmente trabalhistas e da família (direitos de segunda geração – sociais, econômicos e culturais). Estabelece concepções de segurança ao indivíduo como a proteção de direito adquirido, assistência judiciária aos necessitados, veda a pena de caráter perpétuo, a extradição de brasileiros, institui o mandado de segurança e cria a ação popular (primeiro instrumento de defesa da cidadania), assegura a igualdade de direitos vedando privilégios e distinções por motivo de nascimento, sexo, raça, classe social, crença religiosa ou ideia política, explicitando o princípio da igualdade.

Com traços autoritários, após o golpe militar que cria o “Estado Novo” e dissolve o Congresso Nacional, é outorgada a Constituição de 1937, tendo como referência a Constituição polonesa, inspirada no regime fascista italiano e socialista alemão. A liberdade é cerceada, tanto pela censura da manifestação de pensamento por meio da imprensa, cinema, teatro e rádio, quanto pelos direitos restritos de reunião e associação. O direito à vida também foi limitado, tornando-se possível a violação de domicílio e prevista pena de morte para os crimes contra o Estado e por homicídio praticado em caso de motivo fútil ou forma perversa. O rol de direitos e garantias individuais constantes da Constituição de 1937 não alcançam efetividade, sendo incompatíveis o regime ditatorial e os direitos fundamentais.

²⁵ **CONSTITUIÇÃO da República dos Estados Unidos do Brasil – de 1891.** [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>

Após o fim da Segunda Guerra Mundial e o início da Guerra Fria, se estabelece um período de grande instabilidade política no Brasil. Espelhada nas Constituições de 1891 e de 1934 e, em uma tentativa de implantação da democracia após o regime ditatorial, a Constituição de 1946 é promulgada, restabelecendo os direitos fundamentais, abolindo a pena de morte e a prisão perpétua, restaurando o *habeas corpus*, o mandado de segurança, a ação popular, os princípios da legalidade e introduzindo o princípio da ubiquidade da Justiça ao dispor, em seu artigo 141.º, § 4.º, que “a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual”. Acrescenta aos direitos sociais o salário mínimo, o repouso semanal remunerado entre outros direitos trabalhistas, além de ampliar direitos culturais como, por exemplo, gratuidade do ensino oficial ulterior ao primário para quem prova falta ou insuficiência de recursos.²⁶

O golpe de Estado de 1964 atinge a República com um regime militar, sendo mantida formalmente a Constituição de 1946, sem supremacia na ordem jurídica do país, ocupando o lugar central os Atos Institucionais que são incluídos na Constituição de 1967. Os direitos e garantias individuais são restringidos quanto à liberdade de publicação de livros e periódicos que contrariam a moral e bons costumes e quanto ao direito de reunião; cria-se a pena de suspensão dos direitos políticos para quem abuse destes ou do direito de manifestação do pensamento, reunião ou associação que atente contra a ordem democrática ou pratique a corrupção. Também ocorre o retrocesso nos direitos sociais como as restrições do direito de greve, supressão da proibição de diferença de salários por idade e nacionalidade e a supressão da estabilidade com criação do fundo de garantia como alternativa, embora constem melhorias como o direito ao salário-família, aposentadoria da mulher e do professor em idade inferior, com salário integral.

Com o aumento das oposições populares ao regime constitucional, ocorre forte repressão pelo regime militar que, com o Ato Institucional n.º 5, em 1968, mantém a Constituição de 1967, adotando várias mudanças, acentuando as restrições às liberdades e às garantias individuais e coletivas. Em 1969, é outorgada a Emenda Constitucional n.º 1 que, para muitos autores, introduz uma nova Constituição, ampliando a centralização do poder e o

²⁶ **CONSTITUIÇÃO dos Estados Unidos do Brasil – de 18 de Setembro de 1946.** [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm

autoritarismo, incorporando as medidas dos Atos Institucionais, inclusive a previsão de confisco de bens, sem direito de defesa, suspensão do *habeas corpus* quanto aos crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a cassação da liberdade de imprensa.

A elaboração da Constituição vigente de 1988 resulta do processo de redemocratização do país, após a superação de um regime autoritário, afirmando, inclusive, em seu artigo 1.º, ser o Estado brasileiro um Estado democrático de direito, dispondo nos Títulos I e II sobre os princípios fundamentais e os direitos e garantias fundamentais, respectivamente, lhes atribuindo grande relevância, possuindo as suas normas definidoras aplicabilidade imediata (art. 5.º, § 1.º, CF/88). Seu conteúdo abrange as três gerações (ou dimensões) de direitos, recebendo os direitos individuais o *status* de cláusulas pétreas (artigo 60.º, § 4.º, CF/88) antes conferido apenas à República e à Federação.²⁷ Os direitos sociais, econômicos e culturais recebem um tratamento privilegiado, sendo estendida sua relação. Os direitos de terceira geração são encontrados ao longo da Constituição, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o direito à informação pelos órgãos públicos, a independência nacional, a autodeterminação dos povos e a não intervenção, a defesa da paz. Também são incluídos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública como instrumentos para a proteção dos interesses difusos e coletivos.

O autor e Professor Ingo Wolfgang aponta três características da Constituição brasileira de 1988, consideradas como extensivas ao título dos direitos fundamentais. Pelo número de dispositivos legais, integra as denominadas Constituições analíticas, assemelhando-se à Constituição de Portugal de 1976, o que reflete desconfiança quanto ao legislador infraconstitucional, possuindo a intenção de salvaguardar reivindicações e conquistas contra eventual erosão pelos Poderes constituídos. Outra característica, também semelhante à Constituição Portuguesa, é seu pluralismo, reunindo dispositivos sem aderir ou se restringir a apenas uma teoria sobre os direitos fundamentais, o que se reflete na formação do catálogo constitucional destes direitos. Ainda aponta o autor seu cunho programático, de

²⁷ **CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil – de 1988.** [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

dimensão diretiva, resultando em grande número de disposições constitucionais dependentes de regulamentação legislativa.²⁸

A atual Constituição repete a previsão de um conceito materialmente aberto de direitos fundamentais afirmando que os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios ali adotados ou dos tratados internacionais em que a República fizer parte (Artigo 5.º, parágrafo 2.º), possuindo um texto avançado e com preocupações ideológicas como o objetivo de levar o país a um progresso significativo no que se refere à previsão e ao exercício dos direitos individuais e de cidadania.

1.4. Direitos Fundamentais e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

O autor e Professor José Carlos Vieira de Andrade afirma existir “um conjunto de direitos fundamentais, do qual decorrem todos os outros: o conjunto dos direitos que estão mais intimamente ligados à *dignidade* e ao valor da *pessoa* humana e sem os quais os indivíduos perdem a sua qualidade de homens.”²⁹

Observados os direitos fundamentais dentro da história da humanidade, é possível identificar a ideia do valor da pessoa humana na Antiguidade Clássica (qualidade inerente ao ser humano que o distingue das demais criaturas) e no Cristianismo (onde o homem criado à imagem e semelhança de Deus possui um valor próprio, intrínseco, dotados todos os homens da mesma dignidade), sendo até utilizado por S. Tomás de Aquino, na Idade Média, o termo “*dignitas* humana”. Contra o extermínio, a exploração e a escravização de indígenas, a partir da colonização espanhola, Francisco de Vitória sustenta serem os índios livres e iguais, devendo ser respeitados como sujeitos de direito. Nos Séculos XVII e XVIII permanece a noção fundamental da igualdade de todos os homens em dignidade e liberdade.

A partir da positivação dos direitos fundamentais, a dignidade humana é qualificada como valor fundamental em algumas Constituições (Brasil, Portugal, Alemanha, Espanha, Grécia, Irlanda, Paraguai, entre outras), Declarações, Convenções e Pactos, principalmente

²⁸ SARLET, Ingo Wolfgang – **A Eficácia dos Direitos Fundamentais – Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda, 2018. ISBN 978-85-9590-025-7. p. 65-66.

²⁹ ANDRADE, José Carlos Vieira de – **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 2016. 5.ª ed. ISBN 978 972 40 4669 3. p. 36.

após sua consagração no Artigo 1.º, da Declaração Universal dos Direitos dos Homens (ONU, 1948), que dispõe: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”³⁰

Citado pelo Professor Jorge Miranda dentre outros tantos autores que estudam o tema do princípio da dignidade humana, A. Castanheira Neves afirma: “A dimensão pessoal postula o valor da pessoa humana e exige o *respeito incondicional de sua dignidade*. Dignidade da pessoa a considerar em si e por si, que o mesmo é dizer a respeitar para além e independentemente dos contextos integrantes das situações sociais em que ela concretamente se insira.”³¹

Comentando a Constituição da República Portuguesa, J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira afirmam que a dignidade da pessoa humana, juntamente com a vontade popular, sustenta e legitima a República, sendo um limite ao totalitarismo e às experiências históricas de aniquilação existencial do ser humano. Acrescentam que o princípio da dignidade da pessoa humana possui “valor próprio” e “dimensão normativa” específicos, estando na base de outros direitos fundamentais (direito à vida, ao desenvolvimento da personalidade, à integridade física e psíquica, direito à identidade pessoal e genética), além de alimentar o princípio da igualdade (proíbe a diferenciação ou pesagem da dignidade).³²

O princípio da dignidade da pessoa humana necessariamente engloba, nas palavras do autor Ingo Wolfgang Sarlet, o respeito pela vida e pela integridade física do ser humano, asseguradas condições mínimas para uma existência digna, justas e adequadas ao bem estar do indivíduo e sua família, a preservação da intimidade e identidade do indivíduo para o desenvolvimento de sua personalidade e a garantia de sua igualdade aos demais, sem tratamento discriminatório e arbitrário. Nas Constituições que tratam da dignidade da pessoa

³⁰ **DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos – ONU 1948**. [Em linha]. [Consult. Abril 2021]. Disponível em <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>

³¹ MIRANDA, Jorge – **Manual de Direito Constitucional – Direitos Fundamentais – Tomo IV**. Coimbra: Coimbra, 2015. 6.ª ed. ISBN978-972-32-2340-8. p. 80.

³² CANOTILHO, J. J. Gomes, MOREIRA, Vital – **Constituição da República Portuguesa Anotada – Volume I**. Coimbra: Coimbra, 2014. 4.ª ed. ISBN978-972-32-1464-4. p. 198-200.

humana como princípio fundamental, impõe-se ao Estado a obrigação de respeitar e proteger a dignidade do indivíduo, abstendo-se de ingerências contrárias à dignidade pessoal.³³

O autor Jorge Reis Novais, por sua vez, apresenta a utilização do conteúdo normativo do princípio da dignidade em dois aspectos. Um deles se justifica na necessidade de defesa de outros direitos fundamentais, quando se posiciona a dignidade humana contra modalidades concretas de exercício de direitos fundamentais, o que ocorre, por exemplo, no campo da biotecnologia quando se enfrentam a liberdade de criação e pesquisa científicas e o direito à privacidade, direito da personalidade ou o direito de constituir família, podendo limitar decisões e ações provenientes de um direito fundamental. O outro aspecto se apresenta quando a dignidade da pessoa humana aparece associada à defesa dos direitos fundamentais, seja como critério de interpretação e parâmetro de orientação dos procedimentos de ponderação, seja como parâmetro de controle da constitucionalidade das restrições de direitos fundamentais ou ainda como limite aos limites dos direitos fundamentais, funcionando como garantia do seu conteúdo essencial.³⁴

Observada a dimensão normativa e o valor específico do princípio da dignidade humana, que exige respeito e proteção, inclusive em termos de reciprocidade entre indivíduos, ressalta-se a vedação da discriminação e a defesa da capacidade potencial do ser humano de autodeterminar sua conduta, independentemente de sua efetiva realização, como ocorre com pessoas com deficiência que possuem a mesma dignidade que qualquer outro ser humano.

2. A DEFICIÊNCIA NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE E A POSITIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1. Conceito de Deficiência

O termo deficiência em seu sentido literal, próprio da palavra ou expressão, possui ao menos três conotações: carência, insuficiência e imperfeição.

³³ SARLET, Ingo Wolfgang – **A Eficácia dos Direitos Fundamentais – Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda, 2018. ISBN 978-85-9590-025-7. p. 103-105.

³⁴ NOVAIS, Jorge Reis – **A Dignidade da Pessoa Humana – V. II**. Coimbra: Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-6346-1. p. 25-34.

Sendo este termo utilizado para apontar a situação das pessoas que apresentam alguma restrição física, mental ou sensorial, aparece de diversas formas conceituado na legislação e em diversos instrumentos dos Estados e internacionais.

Na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2006, têm-se o reconhecimento de que a deficiência é um conceito em evolução.

Aquela Convenção, em seu Artigo 1.º, define que as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.³⁵

2.2. A Deficiência na História da Humanidade

Ao longo dos muitos milênios em que registrada a existência humana, através de levantamentos históricos e estudos de paleopatologia (que diagnostica doenças e epidemias do passado), é possível analisar os desafios por que passam os grupos sociais ao se defrontar com pessoas que nascem ou adquirem certa deficiência.

Assim como as crianças e os idosos, as pessoas com deficiência, por se apresentarem como membros mais vulneráveis da comunidade, dependem de uma postura social quanto à sua aceitação e participação no grupo.

No período da Pré-História, a arqueologia confirma a presença de ossos com fraturas consolidadas e amputações, hidrocefalia e Mal de Pott entre outras lesões, dando a certeza da existência de males incapacitantes naquela época e evidenciando a sobrevivência de pessoas com deficiências físicas. Igualmente encontrados vasos e urnas decoradas, da Era Neolítica, com imagens de homens com sinais de deformidades permanentes como “corcundas” e “coxos”, demonstrando a participação na comunidade de pessoas com deficiência. Um crânio de criança com deficiência (craniossinostose), de idade aproximada de cinco anos, encontrado em sítio arqueológico de Sima de los Huesos, no norte da Espanha, com aproximadamente 530 mil anos, também afasta a teoria da eliminação da prole que apresenta doença congênita

³⁵ **CONVENÇÃO sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Instituto Nacional para a Reabilitação [Em linha]. [Consult. Novembro 2016]. Disponível em <http://www.inr.pt/content/1/1187/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>

entre o grupo *Homo heidelbergensis*, antepassados dos neandertais, conforme Ana Gracia, do Grupo de Investigação Centro Mixto de Evolução e Comportamento Humano da Universidade Complutense de Madri e do Instituto de Saúde Carlos III (UCM-ISCIH), principal autora do artigo publicado no PNAS (*Proceedings of the National Academy of Sciences*).³⁶

Datada do Antigo Egito, uma placa de calcário com inscrições hieroglíficas que se encontra no Museu Ny Carlsberg Glyptotek de Copenhague, Dinamarca, famosa entre ortopedistas, retrata um homem portador de deficiência física que se identifica com sequelas de poliomielite, exercendo a profissão de porteiro, de alta responsabilidade no mundo egípcio.³⁷ Esta representação aponta para a sobrevivência e participação de pessoas com deficiência também naquela sociedade da Antiguidade Oriental.

Entretanto, a deficiência já foi interpretada na história da humanidade como uma ameaça contra a sobrevivência da sociedade. O preconceito cultural quando da Antiguidade Clássica resulta na própria eliminação da pessoa, no infanticídio daqueles nascidos com deformações físicas. As culturas grega e romana cultuam o corpo na ideia de que a vitalidade do Estado advém da força natural de seus cidadãos, de sua boa forma física e intelectual, criando leis legitimadoras da eliminação, ao nascer, daqueles que aparentam não contribuir para a força da sociedade. Em Roma, os recém-nascidos com “anomalias” são apontados como um castigo dos deuses e, por esse motivo, abandonados.³⁸

Para Aristóteles e Platão, as pessoas incapacitadas ao nível de comunicação são consideradas desprovidas de pensamento ou de capacidade de aprendizagem, não sendo vistas como seres humanos inteligentes. Em suas obras (*A Política* e *A República*, respectivamente), afirmam que as pessoas nascidas “disformes”, nas cidades gregas, seriam eliminadas ou abandonadas, existindo inclusive a menção ao aborto.

³⁶ ANA, Gracia – *Craniosynostosis in the Middle Pleistocene Human Cranium 14 From Th Sima de los Huesos, Atapuerca, Spain*. *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America* – PNAS, 2009. 6 f. [Em linha]. [Consult. Maio 2021]. Disponível em <https://www.pnas.org/content/pnas/106/16/6573.full.pdf>

³⁷ SILVA, Otto Marques da – *A Epopeia Ignorada – A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje*. São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração de Saúde, 1987. 470 f. [Em linha]. [Consult. Abril 2021]. Disponível em <https://issuu.com/amaurinolascosanchesjr/docs/-a-epopeia-ignorada-otto-marques-da->

³⁸ FONTES, Fernando – *Pessoas com Deficiência em Portugal*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016. ISBN 978-989-8838-32-2. p. 18-19.

Contudo, a cegueira, a surdez e a deficiência mental, preocupação da medicina, são encaradas como debilidades possíveis de se compensar, existindo a distinção destes “corpos fracos”, escondidos e afastados da vida pública, dos “corpos diferentes” – malformações congênitas - eliminados ou expostos (pessoas com deficiência física como nanismo são expostas em jogos, como “objetos” de curiosidade e ridículo).³⁹

Não obstante o posicionamento destes conhecidos filósofos, Hipócrates, considerado “pai da medicina”, apresenta em seus trabalhos descrições e análises sobre os males incapacitantes ou limitadores, adotando medidas de prevenção de defeitos físicos em crianças de pouca idade e afirmando a epilepsia como doença que residia no cérebro e não como “mal divino” ou sobrenatural, afastando a superstição.⁴⁰

Em Roma, na mesma época em que viveu Jesus, os sábios pensadores Cícero e Sêneca expressam o reconhecimento de valores espirituais em pessoas com deficiência. Sêneca, analisando o caso de um amigo com deficiência em carta à Lucílio, afirma: “Mas asseguro-lhe que o encontrei são em espírito e robusto, embora ele esteja lutando com um corpo frágil e fraco. Pois a Natureza agiu de forma injusta quando lhe deu um pobre domicílio para uma alma tão rara; ou talvez fosse porque ela queria nos provar que uma mente absolutamente forte e feliz pode estar escondida sob qualquer exterior (...) Creio que Clarano foi produzido como um padrão, para que possamos entender que a alma não é desfigurada pela feiura do corpo, mas pelo contrário, que o corpo é embelezado pela beleza da alma”.⁴¹

Com a nova moral judaico-cristã, surgem concepções conflitantes quanto à deficiência e quanto à atitude perante as pessoas com deficiência: associa-se, de um lado, a deficiência ao pecado, à impureza dos corpos e, por outro lado, considera-se a pessoa com deficiência como filha de Deus, merecedora da caridade e apoio dos demais cidadãos.

³⁹ FONTES, Fernando – **Pessoas com Deficiência em Portugal**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016. ISBN 978-989-8838-32-2. p. 20.

⁴⁰ SILVA, Otto Marques da – **A Epopeia Ignorada – A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje**. São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração de Saúde, 1987. 470 f. [Em linha]. [Consult. Abril 2021]. Disponível em <https://issuu.com/amaurinolascosanchesjr/docs/-a-epopeia-ignorada-oto-marques-da->

⁴¹ VIEIRA, Alexandre Pires - *Ad Lucilium Epistulae Morales – Cartas de Um Estoico, Volume II – Um Guia Para a Vida Feliz*. São Paulo: Montecristo Editora, 2017. ISBN 978-1-61965-115-9. p. 15 – 16. [Em linha]. [Consult. Abril 2021]. Disponível em <file:///C:/Users/denis/Downloads/Cartas%20de%20um%20Estoico,%20Vol.%20II%20-%20Seneca.pdf>

Há indícios históricos que, dos Séculos V ao X, período da Alta Idade Média, ocorre uma relativa integração das pessoas com deficiência na sociedade. O Código de Justiniano, no Século VI, apresenta uma classificação detalhada de pessoas com deficiência, definindo direitos específicos das “pessoas incapacitadas” (por exemplo, as pessoas com incapacitação intelectual eram proibidas de casar).

Entretanto, entre os Séculos XI e XV, quando do despontar da Baixa Idade Média, com a maior prosperidade e pacificação social, ressurgiu a associação da deficiência ao pecado, passando a Igreja a discriminar as pessoas com deficiência. Além da falta de apoio ou compaixão da sociedade, da Igreja ou do Estado, as pessoas com deficiência são submetidas à leis e tratamentos injustos como, por exemplo, a privação do direito de herança e a proibição de testemunho em Tribunal. Surge a perseguição e morte das pessoas com deficiência na Inquisição, sendo associadas a surdez e a epilepsia à presença de entidades sobrenaturais e à bruxaria.

Ainda assim, na Idade Média, contrariando as concepções sobre as pessoas com deficiência daquela época, despontam estudos e incentivos em auxílio às pessoas com deficiência visual, como a fundação do hospital Quinze Vingts, pelo rei da França, Luís IX, em 1260, para atender 300 soldados que ficaram cegos nas lutas das Cruzadas.

No Renascimento, época repleta de mudanças e contradições, entre os séculos XIV e XVI, emergem novas ciências, baseadas na observação do real, alterando a medicina. Desconstruída a associação da deficiência às explicações teológicas, desenvolve-se a anatomia e a fisiologia, realizadas cirurgias ortopédicas, surgindo a atenuação, melhoria e até mesmo a cura de muitas incapacidades. Ao final da Idade Média se inicia o processo de reconhecimento, pelas sociedades, de sua responsabilidade com os pobres e com aqueles que não podem se sustentar, aí incluídas as pessoas com deficiência, sendo estabelecida uma filosofia mais humanista, direcionada mais atenção para as pessoas que se encontram à margem da sociedade, mantida uma vasta rede de hospitais, abrigos, enfermarias em conventos e mosteiros. Entre os séculos XVI e XVII, a garantia e manutenção dos serviços de

saúde para as cidades, bem como a provisão de serviços individualizados segue sob a responsabilidade dos poderes comunais e não do Estado como um todo.⁴²

O matemático e médico Gerolamo Cardomo, no século XVI, questionando Aristóteles e sua concepção de que o pensamento é impossível sem a palavra, cria um código para possibilitar a leitura e escrita por surdos que influencia, no mesmo século, o monge espanhol Pedro Ponce de Leon a desenvolver o método de educação das pessoas com deficiência auditiva através de sinais.

Apesar da valorização do homem pela teoria humanista renascentista, durante os séculos XVI e XVII, a necessidade de sobrevivência chega a formar nos países europeus e principalmente na França grandes organizações que exploram esmola pública, sendo utilizadas pessoas com deficiência, além de falsos e autênticos mendigos, malfeitores, assaltantes, boêmios e pobres. Estabelecendo o início da solução para o problema da mendicância que abrange um grande grupo de pessoas, o Rei francês Francisco I funda o “*Grand Bureau des Pauvres*” que recolhe contribuições para manter hospitais que atendem doentes, pobres e pessoas com deficiência. Em Portugal, a Lei da Mendicidade é uma das primeiras a ser aprovada na Europa, no ano de 1538, limitando as pessoas que poderiam pedir esmolas aos velhos, órfãos, crianças com doenças ou com deficiências. Na Inglaterra, Henrique VIII promulga as chamadas “Leis dos Pobres”, que recolhe dos súditos a “taxa de caridade” para solucionar o problema da miséria, após a paralisação da assistência realizada pelo catolicismo aos pobres e às pessoas com deficiência pela expulsão dos religiosos. As crianças com deficiência começam a ser assistidas pelas comunidades e por organismos ligados à Coroa Britânica que, em atitude inovadora, determina a obtenção de trabalho quando da idade requerida, a proteção fora dos abrigos e orfanatos, ficando as crianças aos cuidados de famílias ou de instituições privadas dispostas a lhes dar cuidados com baixo custo ao governo.⁴³

Até este período da história da humanidade, a deficiência é considerada como problema particular e não dos governantes, sendo vários os esforços individuais para eliminar

⁴² SILVA, Otto Marques da – **A Epopeia Ignorada – A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje**. São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração de Saúde, 1987. 470 f. [Em linha]. [Consult. Abril 2021]. Disponível em <https://issuu.com/amaurinolascosanchesjr/docs/-a-epopeia-ignorada-oto-marques-da->

⁴³ *Idem* – **Ibidem**.

as dificuldades e bloqueios causados pelas limitações físicas como bengalas, calçados especiais, macas e camas móveis. O alemão Stephen Farfler, paraplégico desde seus três anos de idade, idealiza e constrói a primeira cadeira de rodas, em 1655. Entretanto, todas as descobertas são de alcance dos que podem custeá-las, ficando os pobres sem acesso às soluções de ordem prática das inovações técnicas e científicas.

Em toda a Europa Renascentista, assim como nos tempos mais remotos, persiste a obrigação do Estado em oferecer serviços médicos aos soldados mutilados ou feridos em batalhas, ocorrendo a construção de hospitais e alojamentos para seu tratamento (verdadeiros palácios como o *Hotel des Invalides*, na França, e o Hospital Real de Chelsea, na Inglaterra).

Contudo, ainda no século XVIII, são precárias as condições dos hospitais europeus que atendem a população civil, ocorrendo o esforço do Estado quanto à criação de hospitais e organizações que atendam as pessoas que apresentam dificuldades que as impedem de ter uma vida independente, na tentativa de encontrar soluções para crescentes problemas sociais e econômicos.

No início da revolução industrial, a mecanização e especialização do trabalho e a modernidade com a urbanização, mercantilização e alteração das estruturas familiares trazem mudanças para as vidas das pessoas com deficiência, sob a ideia da promoção de regras e de ordem social.

Antes mesmo da revolução industrial, a revolução intelectual aponta a necessidade de repensar os grupos minoritários da população como responsabilidade da sociedade e não apenas como destinatários de caridade e esmolas. Nasce a concepção da obrigação em cuidar e estudar soluções para os problemas das pessoas com deficiência e dificuldades, afastando-se o conceito anterior relacionado apenas ao abrigo, atenção e tratamento. As pessoas com deficiência são reclusas e excluídas da sociedade, a partir da nova forma de disciplina e vigilância social introduzida pela ciência médica.

Surgem os asilos para pessoas com deficiência e um conjunto de hospitais especializados para os pobres e loucos (instituições segregadoras que excluem as pessoas com

deficiência) como parte de um processo de individualização e medicalização da deficiência.⁴⁴ Aparecem as novas definições de normal e anormal, saudável e doente, são e insano, bem como a crença de que as pessoas poderiam ser aperfeiçoadas, estimulando esforços para obter a cura. Os métodos utilizados, entretanto, chegam ao espancamento, furos na cabeça para o tratamento de doença mental, ingestão do cérebro de uma cabra da montanha ou do sangue ainda quente de um cão morto para epilepsia ou minhocas fritas com gordura de ganso para os ouvidos. Ocorre a distinção das pessoas com deficiência mental entre pessoas seguras, que são entregues ao cuidado das famílias e ao apoio da comunidade pela mendicância, e as pessoas perigosas, que são entregues à polícia e encaminhadas para instituições como manicômios, hospícios, casas de correção. Essa distinção tem por objetivo determinar a aplicação do direito de propriedade e não visa o tratamento ou melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência mental.⁴⁵

Embora ainda de caráter segregativo, são desenvolvidos componentes médico-reabilitacionais e educacionais que levam à especialização das instituições, separando-se as deficiências físicas, sensoriais e mentais, aparecendo novas classes profissionais de médicos, educadores e cuidadores.

Em diversos países surgem algumas instituições financiadas pelo poder governamental, pelas contribuições obrigatórias e doações avulsas de famílias ricas. Em Paris, Valentin Haüy funda o Instituto Nacional dos Jovens Cegos, que educa as pessoas com deficiência visual a partir de letras impressas em relevo. Também em Paris, Charles Michael L'Epée cria o método “Os gestos Metódicos”, aperfeiçoando a comunicação por sinais, que se expande pela Europa e pelo mundo, na educação das pessoas com deficiência auditiva, posteriormente ampliado pelo Abade Sicard.

Nas primeiras décadas do século XIX, pelo progresso da ciência médica, tem início a defesa da reabilitação das pessoas com deficiências físicas, não somente pelo atendimento médico, mas com serviços especiais que possibilitam a continuidade de suas atividades,

⁴⁴ FONTES, Fernando – **Pessoas com Deficiência em Portugal**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016. ISBN 978-989-8838-32-2. p. 18-32.

⁴⁵ MENEZES, Isabel; LOJA, Ema; TEIXEIRA, Pedro M. – **In/Capacidade e In/Diferença – Do Indivíduo Deficiente à Sociedade Incapacitante – Justiça Social, Cidadania e Autonomia das Pessoas Incapacitadas**. Porto: CIE/Mais Leitura, 2014. ISBN 978-989-730-032-5. p. 105-121.

observadas as suas aspirações, preservando sua dignidade humana (conceito derivado da filosófica humanista).

Em meados deste século XIX, a partir das tendências humanísticas de algumas profissões voltadas para os problemas sociais e para as dificuldades do ser humano na comunidade e em família, há grande impulso na atenção do potencial das pessoas com deficiência e seu aproveitamento, objetivando sua sobrevivência. São criadas organizações para aproveitamento da mão de obra das pessoas com deficiência em países como a Dinamarca (Sociedade e Lar para Defeituosos – 1872), Alemanha (Pastor Hoppe - aulas para crianças com deficiência aprenderem ofícios – 1855) e Estados Unidos (*New York Society for Relief of Ruptured and Crippled* – 1863). São oferecidos treinamentos profissionalizantes em organizações inicialmente nos Estados Unidos (*Cleveland Rehabilitation Center* – 1889 e *Boston Industrial School for the Crippled and Deformed* – 1893). Comprovando o reconhecimento da pessoa com deficiência como indivíduo com méritos próprios e de grande potencial, Helen Keller supera problemas e barreiras consideradas intransponíveis, sendo uma pessoa com deficiência na fala, deficiência visual e auditiva desde os 19 meses, e se dedica ao auxílio às pessoas com deficiências múltiplas.⁴⁶

Em 1843, substituindo o sistema criado por Valentim Haüy, Louis Braille apresenta a “grafia pontilhada”, método padrão de escrita para leitura pelas pessoas com deficiência visual, utilizado até os dias atuais. Na Alemanha de 1884, Otto Von Bismark, Chanceler do Império, aprova a primeira lei do mundo que protege o trabalhador acidentado, sendo uma providência objetiva de readaptação ao trabalho a partir da recuperação física e reabilitação.

Todavia, ainda ao final do século XIX, ressurgem como atitude social a proliferação dos “*freak shows*” (já verificados no período romano), espetáculos extremamente populares onde pessoas com deficiências físicas ou mentais são exibidas em circos, feiras e exposições, principalmente na Europa e nos Estados Unidos. Esses entretenimentos servem para alimentar as noções de darwinismo social e eugenia.

⁴⁶ SILVA, Otto Marques da – **A Epopeia Ignorada – A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje**. São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração de Saúde, 1987. 470 f. [Em linha]. [Consult. Abril 2021]. Disponível em <https://issuu.com/amaurinolascosanchesjr/docs/-a-epopeia-ignorada-oto-marques-da->

No século XX, após a Primeira Guerra Mundial, com a perda de vidas e o retorno de soldados feridos, a ideia de deficiência se atrela à reabilitação e seu conjunto de ações médicas, sociais e terapêuticas que objetivam a compensação de uma falta, apagando as diferenças para a adaptação da pessoa à sociedade, ficando afastada a ideia da cura. O desvelo social para com as pessoas com deficiência, entretanto, não é generalizado, mas restrito às pessoas com deficiência visual e auditiva, como ocorria na cultura greco-romana. As pessoas com deficiência congênita não possuem a mesma atenção daqueles com deficiências adquiridas.⁴⁷

O enjeitamento da situação das pessoas com deficiência congênitas também tem por fundamento teorias que surgem durante a segunda metade do século XIX. O conceito psiquiátrico de que a loucura é causada por transmissão hereditária, sendo as pessoas com doença mental vistas como uma ameaça social e a incapacidade intelectual como doença incurável, levam à conclusão científica sobre a credibilidade dos estudos de Francis Galton quanto à necessidade de intervenção social para evitar a degeneração da espécie humana (eugenia). São somadas a esse contexto as ideias evolucionistas de Darwin.

A eugenia ganha força no início do século XX, novamente incentivada a segregação pelos reformadores sociais, ocorrendo as proibições de casamentos e procriação das pessoas com deficiência. Em alguns Estados norte-americanos é legalizada a esterilização das pessoas institucionalizadas, mulheres com epilepsia, histeria, depressão, doenças mentais ou com possibilidade de gerar filhos potencialmente “defeituosos”. Também foram utilizados outros métodos como o eletrochoque em cegos e doentes mentais, bem como a lobotomia (1930).

As teorias sobre inferioridade de raças e gêneros são levadas ao extremo no regime nazista, onde exterminadas pessoas que apresentam deficiências (genocídio). Tal situação perdura mesmo após a Segunda Guerra Mundial em alguns países, na crise econômica do século XX, com a criação de novos asilos e hospitais (como exemplo, no Reino Unido e na Holanda). Em outros países, o Estado reconhece sua responsabilidade junto a todos os cidadãos, inclusive os portadores de deficiência, mas não retira as pessoas com deficiência da situação de exclusão.

⁴⁷ FONTES, Fernando – **Pessoas com Deficiência em Portugal**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016. ISBN 978-989-8838-32-2. p. 30-32.

O desenvolvimento da ciência moderna afasta a perspectiva histórica da deficiência que alterna sua associação entre o pecado, os seres malignos, a punição por parte dos deuses, ou ainda entre a caridade e teste dos homens quanto aos propósitos divinos, mas não é capaz de salvar as pessoas com deficiência das ideologias, permanecendo os atentados contra a sua vida, seu direito à igualdade e liberdade. O modelo médico define a deficiência como um problema médico e traz como consequência a presunção de existência de uma solução médica, além de empoderar profissionais e especialistas para controlar e gerenciar as necessidades especiais das pessoas com deficiência, que permanecem em situação de dependência, reforçando a ideia de sua passividade em face de suas vidas e problemas.⁴⁸

Até o final da década de 1960, as pessoas com deficiência são submetidas às estruturas sociais, culturais e econômicas que as definem como pessoas inferiores por viverem em corpos disfuncionais e anormais.

Na década de 1970, desenvolve-se o princípio da normatização, fundamentado na ideia de que as pessoas devem estar nos ambientes normais para sua idade, incentivado pela Organização Mundial de Saúde (modelo de reabilitação baseada na comunidade – RBC). Este princípio e a utilização de medicação antipsicótica (sedativos) favorecem o declínio da institucionalização.

Não obstante tal declínio da segregação, ainda persiste a concepção de que as barreiras e limitações enfrentadas pelas pessoas com deficiência são resultado de sua incapacidade, por serem seres humanos dependentes e passivos, sendo a reabilitação um instrumento de transformação dos corpos e das mentes das pessoas com deficiência objetivando sua normalização. Essa situação se apresenta na Classificação Internacional das Deficiências, Incapacidades e Desvantagens, publicada em 1980 pela Organização Mundial de Saúde, que distingue a incapacidade da deficiência e da desvantagem, em definições que se centram na noção da normalidade e que atribui às incapacidades as barreiras vivenciadas pelas pessoas com deficiência.

As críticas ao modelo médico e as transformações sociais experimentadas em todo o mundo ocidental (movimentos pelos direitos das mulheres, dos negros, movimentos

⁴⁸ FONTES, Fernando – **Pessoas com Deficiência em Portugal**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016. ISBN 978-989-8838-32-2. p. 32-41.

ecológicos e da diversidade sexual) resultam no surgimento de organizações políticas de pessoas com deficiências, com a ideia de que “não é a deficiência que impede as pessoas de participar na vida em sociedade, mas sim a forma como a deficiência é socialmente construída e as barreiras sociais, políticas, físicas e psicológicas criadas pela sociedade que limitam e constroem a vida das pessoas com deficiência.”⁴⁹

A perspectiva pelo modelo sociopolítico aplicado junto às pessoas com deficiência passa a incluir temas como a promoção dos direitos de cidadania, igualdade de oportunidades, inclusão social, consciência política, desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, em discussão que inclui as próprias pessoas, seus familiares e profissionais que acompanhem cada deficiência. Nos Estados Unidos da América e no Reino Unido, ao final dos anos 1960 e início de 1970, o movimento sociopolítico é conduzido por associações lideradas por pessoas com deficiências, com índole política, com objetivo de influenciar instituições ao invés de modificar seu próprio comportamento de acordo com as expectativas da sociedade, ocorrendo a mudança de poder, surgindo valores como o empoderamento e a ação coletiva.⁵⁰

A antiga análise dos problemas fundada na “tragédia pessoal” se transforma na nova concepção de opressão social, pelos obstáculos e constrangimentos impostos pela sociedade, definindo a responsabilidade pública quanto às necessidades advindas da integração social das pessoas com deficiência e o respeito aos seus direitos civis, com ênfase na sua consciência política e autoafirmação.

São identificados direitos humanos básicos para a participação plena nas sociedades contemporâneas das pessoas com deficiência, listados internacionalmente, em 1981, pela organização não governamental, *Disabled People's International*: educação, emprego, segurança econômica, independência, acesso a serviços, à cultura, ao lazer e participação política, posteriormente adicionado o direito à vida e à parentalidade.⁵¹

⁴⁹ FONTES, Fernando – **Pessoas com Deficiência em Portugal**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016. ISBN 978-989-8838-32-2. p. 34-36.

⁵⁰ MENEZES, Isabel; LOJA, Ema; TEIXEIRA, Pedro M. – **In/Capacidade e In/Diferença – Do Indivíduo Deficiente à Sociedade Incapacitante – Justiça Social, Cidadania e Autonomia das Pessoas Incapacitadas**. Porto: CIE/Mais Leitura, 2014. ISBN 978-989-730-032-5. p. 42-43.

⁵¹ *Disabled People's International* - [Em linha]. [Consult. Abril 2021]. Disponível em <http://www.disabledpeoplesinternational.org/>

Em 1990, a Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução 45/91, explicita o modelo de Sociedade Inclusiva (ou Sociedade para Todos), estruturada para atender às necessidades de cada e todo cidadão, considerada a diversidade da raça humana, tendência que reflete no campo educacional, surgindo em 1994 a Declaração de Salamanca – Princípios, Políticas e Práticas em Educação Especial, proclamada na Conferência Mundial de Educação Especial sobre Necessidades Educacionais Especiais, que reafirma a Educação para Todos e o conceito de Educação Inclusiva.⁵²

Novo modelo surge na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), aprovada pela Organização Mundial de Saúde, em 2001. O modelo chamado biopsicossocial reconhece a dimensão sócio-política da deficiência, resultado da interação das dimensões de caráter individual, médico e fatores contextuais, de natureza ambiental (atitudes sociais, características arquitetônicas do espaço ambiental, estrutura política) e pessoal (idade, gênero, profissão, qualificação acadêmica e cultural, experiências pessoais e formas de convívio com a deficiência). A antiga classificação que versava sobre a “consequência da doença” passou a classificar as consequências das condições da saúde, reconhecendo que a deficiência se produz na interação das seguintes dimensões: no funcionamento e estrutura corporal, nas limitações da atividade e nas restrições de participação.⁵³ Assumindo uma posição neutra quanto à etiologia, permite aos pesquisadores o desenvolvimento de interferências causais com métodos científicos adequados.⁵⁴

Despontando como sujeitos de direitos e cidadãos plenos, as pessoas com deficiência têm suas questões abordadas por um modelo de direitos, com ênfase na cidadania. Nas palavras da Doutora e Procuradora Alexandra Chícharo das Neves, o novo paradigma deixa de estar centrado na deficiência, transferindo-se para contextos com interação da pessoa com deficiência, exigindo-se a modificação do meio ambiente, valorizando a própria pessoa com deficiência, suas aptidões e capacidades. Aponta a autora como palavras-chave da inclusão: a autonomia, a autodeterminação, a igualdade de oportunidades nas variadas áreas da vida, o

⁵² FIGUEIRA, Emílio – **As Pessoas com Deficiência na História do Brasil – Uma Trajetória de Silêncios e Gritos**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2021. 4.^a ed. ISBN 978-65-86095-24-1. p. 82-84.

⁵³ FONTES, Fernando – **Pessoas com Deficiência em Portugal**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016. ISBN 978-989-8838-32-2. p. 38-40.

⁵⁴ Ministério Público do Paraná – **Pessoa com Deficiência – Classificação Internacional de Funcionalidade**. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <http://pcd.mppr.mp.br/pagina-14.html>

empowerment, a valorização da diferença, a responsabilidade cívica de todos e a implementação de políticas de *mainstreaming*.⁵⁵

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada em 2006, pelas Nações Unidas, constitui um marco histórico ao reconhecer internacionalmente os direitos das pessoas com deficiência na esfera dos direitos humanos, ao promover o respeito pela diferença, reconhecida como parte da diversidade da condição da pessoa, ao incentivar sua participação e inclusão plena, consagrando vários princípios.

As mudanças necessárias para uma sociedade inclusiva somente são alcançadas com a compreensão das deficiências, a valorização da pessoa e a subtração dos fatores que inibem a participação das pessoas com deficiência na vida econômica, cultural e social.

2.2.1. A Deficiência na História de Portugal

Em Portugal, as soluções sobre o contexto de vida das pessoas com deficiência, por questões geográficas, econômicas e políticas, sociais e culturais, ocorrem tardiamente, comparadas às mudanças em outros países.

As antigas instituições de caridade ligadas aos mosteiros que existem no que seria posteriormente o atual território português já prestam assistência aos necessitados, sem discriminação. No final do Século XV, são anexados os hospitais medievais ao Hospital Real de Todos os Santos, em Lisboa, inclusive aqueles que atendem as doenças incuráveis (pessoas com deficiências). Criam-se as Santas Casas da Misericórdia, responsabilizadas pela assistência da maioria da população necessitada de Portugal, administrando inúmeros hospitais.

As crenças religiosas, a prestação da caridade pela Igreja Católica e a Inquisição, no século XVI, descompassam a realidade portuguesa dos outros países quanto ao entendimento das pessoas com deficiência, sendo, por exemplo, considerada a epilepsia e a surdez como sintomas de possessão, acusadas as pessoas de bruxaria e assassinadas.

⁵⁵ NEVES, Alexandra Chícharo das – **Os Novos Paradigmas Que Balizam O Estatuto Jurídico dos “Cidadãos Invisíveis”** – Conhecer os Direitos das Pessoas com Deficiência e as Obrigações do Estado Português. Lisboa: Chiado Editora, 2015. ISBN 978-989-51-4393-1. p. 25-26.

Com menor exposição ao pensamento iluminista e consequente atraso no desenvolvimento científico, torna-se precário em Portugal o apoio às pessoas com deficiência. Enquanto o Reino Unido e a França criam instituições para confinar as pessoas com deficiência e segregá-las da população, Portugal, em meados do Século XVIII, cria instituições como a Casa Pia de Lisboa para o controle da vadiagem, recolhendo e recuperando mendigos e vadios, não sendo o único alvo as pessoas com deficiência, inclusive por resultado do terremoto de 1755, em Lisboa.⁵⁶

No século XIX torna-se evidente o desenvolvimento científico em geral, quando a deficiência se define como um problema corporal. Contudo, em Portugal, as invasões francesas e os problemas políticos contribuem para o aumento do número de mendigos e pessoas necessitadas de assistência pública. Por consequência, as instituições e serviços não distinguem os pobres das pessoas com deficiência, ocorrendo a criação dos “asilos de mendicantes”, pelo Decreto de 1835, que estabelecia o Conselho Geral de Beneficência. Apesar desse quadro, registra-se na primeira metade do Século XIX, a criação do Instituto de Crianças Surdas-Mudas e Cegas (1823), do Asilo dos Inválidos Militares de Runa (1827) e do Asilo dos Inválidos da Marinha (1844). Somente na segunda metade do século XIX é que desponta uma separação entre saúde e beneficência, sendo criadas instituições (muitas mantidas pela ajuda de particulares com subsídio do Governo) para receber as pessoas com deficiência, observadas especializações como, por exemplo, o Asilo de Cegos Nossa Senhora da Esperança (Castelo de Vide – 1863), o Albergue dos Inválidos do Trabalho (1864), o Instituto de Surdos José Rodrigues Araújo (Porto – 1893) e o Hospital para Lunáticos de Rilhafol (Lisboa – 1848) possuindo algumas instituições o objetivo de encerrar e separar as pessoas com deficiência da sociedade e outras a educação e formação profissional das pessoas com deficiência. Durante o século XIX, poucos são os estabelecimentos sustentados pelo Estado que se reserva à proteção e fiscalização das contas de instituições, sobrevivendo esses de renda própria, de esmolas e pensões de doentes, sendo alguns de propriedade de médicos e particulares.⁵⁷

Apesar da grande instabilidade política ocorrida na Primeira República, em 1910, e a crise econômica agravada pela Primeira Guerra Mundial, Portugal apresenta iniciativas para

⁵⁶ FONTES, Fernando – **Pessoas com Deficiência em Portugal**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016. ISBN 978-989-8838-32-2. p. 47-48.

⁵⁷ *Idem. Op. Cit.* p. 46-49.

resolver a questão da assistência pública, como a definição desse direito no Título II, Artigo 3.º, Parágrafo 29.º, da Constituição da República Portuguesa de 1911⁵⁸ e a criação do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, em 1913. Embora essas iniciativas reflitam uma mudança para uma perspectiva mais humana e igualitária, não ocorrem resultados significativos para as pessoas com deficiência que permanecem separadas do resto da sociedade em asilos e hospitais que dependiam de fundos privados e de caridade. Assim como no resto do mundo, ocorre a medicalização das vidas das pessoas com deficiência e a simpatia pelos incapacitados por ocasião da guerra.

A implantação da ditadura militar em 1926, além da crise econômica mundial, torna a segregar as pessoas com deficiência em Portugal, surgindo novas instituições como o Instituto Médico-Pedagógico Condessa de Rivas, em Lisboa. A Constituição Portuguesa de 1933 nega às pessoas com deficiências alguns dos direitos de cidadania, direitos sociais e políticos. Em 1911, por exemplo, a Constituição reconhece o direito à assistência pública que foi substituído, em 1933, pelo dever do Estado em coordenar, estimular e regular as iniciativas sociais privadas que melhorassem as condições de vida das pessoas de classes econômicas desfavorecidas (papel secundário do Estado). São formadas organizações de pessoas com deficiências e associações de pais que se mobilizam para um apoio às crianças com deficiência como, por exemplo, a Associação Louis Braille para educação das pessoas com deficiência visual (1927), o Grupo de Surdos do Porto (1934), o Grupo “Os Mudos” de Lisboa (1936), a Liga de Cegos João de Deus de Lisboa (1958) e a Liga Portuguesa de Deficientes Motores (1956). Seu funcionamento é autorizado por não desenvolverem atividades políticas. A partir da década de 1960, surge um conjunto de novas instituições e serviços de apoio com um caráter especializado como por exemplo a Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral (1960), a Associação de Pais e Amigos das Crianças Mongoloides (1962) e a Associação Portuguesa para Protecção às Crianças Autistas (1971).⁵⁹

Com o restabelecimento da democracia, apesar da formação de instituições públicas, permanecem as pessoas com deficiência sem participação na tomada de decisões, como pessoas dependentes e incapazes de gerir suas vidas. Nas palavras de Bruno Sena Martins e

⁵⁸ **CONSTITUIÇÃO Política da República Portuguesa de 21 de Agosto de 1911.** [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1911.pdf>

⁵⁹ FONTES, Fernando – **Pessoas com Deficiência em Portugal.** Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016. ISBN 978-989-8838-32-2. p. 52-55.

Fernando Fontes, “A fragilização da participação política das pessoas com deficiência deve tanto à parca democratização das relações entre o Estado e as organizações representativas, em virtude de uma inércia sociopolítica marcada pelo autoritarismo, como à vulnerabilidade económica que pouco liberta as organizações e as pessoas com deficiência para uma ação política mais consequente.”⁶⁰

No período da democratização e da Revolução de 1974, surge o Movimento de Pessoas com Deficiência, grupo de organizações de pessoas com deficiência diverso dos anteriores, dedicado à luta dos seus direitos e não apenas à beneficência. O Movimento consegue que seja identificada a deficiência pelo Estado como tema político, o reconhecimento das pessoas com deficiência como atores e interlocutores políticos e sua situação como responsabilidade do Estado, dando início a uma revolução cultural no questionamento do papel atribuído às pessoas com deficiência e sua acomodação dentro da ordem social.⁶¹

O reconhecimento se revela no empenho da resolução dos problemas sociais, constando da Constituição da República Portuguesa aprovada em 1976, em seu artigo 71.º, os direitos e deveres dos cidadãos deficientes e a obrigação do Estado na realização de uma política e prevenção, tratamento, reabilitação e integração dos deficientes.⁶² Na prática, o sucesso da norma constitucional é comprometido pela falta de legislação específica que seja emancipatória, não ultrapassados os padrões de discriminação e a permanência das barreiras (de atitudes, de educação, de emprego, transporte, habitação, entre outras).

Importantes medidas são tomadas como a instituição, pelo Decreto-Lei n.º 513-L/79, de um sistema mínimo universal de proteção social para todos os cidadãos, criando um subsídio mensal para pessoas com deficiência menores de quatorze anos. O Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio de 1980, entretanto, recupera a lógica assistencialista, ficando o abono disponível apenas para os beneficiários do regime contributivo e os mais carentes, incluídas as pessoas com deficiência, mantido o abono complementar para crianças e jovens com deficiência, sendo criado o subsídio por frequência em estabelecimento de educação especial.

⁶⁰ MARTINS, Sena Bruno; FONTES, Fernando – **Deficiência e Emancipação Social** – Para uma Crise da Normalidade. Coimbra: Edições Almedina S/A, 2016. ISBN 978-972-40-6452-9. p. 49.

⁶¹ FONTES, Fernando – **Pessoas com Deficiência em Portugal**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016. ISBN 978-989-8838-32-2. p. 90-93.

⁶² CANOTILHO, J. J. Gomes, MOREIRA, Vital – **Constituição da República Portuguesa Anotada – Volume I**. Coimbra: Coimbra, 2014. 4.ª ed. ISBN978-972-32-1464-4. p. 100.

O Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio de 1980, generaliza o abono complementar a crianças e jovens com deficiência e o subsídio para frequência em estabelecimento de educação especial para todos os beneficiários dos regimes contributivos. Esses diplomas estabelecem as bases de proteção social às pessoas com deficiência e são revistos e confirmados pela Lei de Bases da Segurança Social, de 1984.

Contudo, os serviços e subsídios se apresentam como uma segurança das pessoas com deficiência a partir da perspectiva de suas necessidades e não construídos enquanto direitos decorrentes da situação da deficiência. As barreiras colocadas no acesso ao mercado de trabalho e a afirmação das contribuições pelo trabalho no acesso aos direitos sociais, induz à dependência de sua sobrevivência ao regime assistencialista, cerceando as possibilidades de construção de uma vida autônoma pelas pessoas com deficiência. Ainda ocorre o baixo nível de apoio, inclusive pecuniário, apesar do reajuste Governamental em 1987, em comparação com o salário mínimo nacional. Na realidade portuguesa, até então, coexistem tendências opostas, direcionadas à prestação de cuidados e compensação, permanecendo o confinamento das pessoas com deficiência por quase todo o século XX.⁶³

Por motivos políticos e financeiros, vários diplomas são publicados sem, contudo, observar uma estratégia ou planejamento global. Têm-se, como exemplo, com relação à acessibilidade: o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio de 1997, referente aos serviços públicos, o Despacho Normativo n.º 99/90, de 06 de Setembro de 1990, sobre emprego e o Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril de 1999, sobre o acesso de cães-guia em transportes públicos, entre outros. O resultado é uma duplicação de serviços e políticas baseadas em princípios contraditórios, como ocorre nos vários serviços provenientes de diferentes setores oferecidos às crianças com deficiência e suas famílias (setores de Educação, Segurança Social e Saúde).

Também pela abordagem médica e individual da vida das pessoas com deficiência, pautada na limitação proveniente da incapacidade, ficam estas transformadas em pessoas inválidas, inativas e dependentes, prejudicando sua participação inclusive nas áreas do trabalho e da educação, afastando a abordagem baseada no reconhecimento de direitos. Um caso típico se verifica na criação de subsídios para a integração de pessoas com deficiência

⁶³ FONTES, Fernando – **Pessoas com Deficiência em Portugal**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016. ISBN 978-989-8838-32-2. p. 63-66.

em espaços laborais ao invés da criação de espaços laborais acessíveis para as pessoas com deficiência.⁶⁴

Embora não tenha ocorrido a redução das desigualdades em relação ao diferencial de rendimentos das pessoas com e sem deficiência, entre os anos de 1995 e 2001, a evolução favorável da economia portuguesa também trouxe para as pessoas com deficiência um aumento da escolaridade e melhoria da situação quanto aos empregos.

Afastando a perspectiva medicalizada, a União Europeia pressiona os governos a adotarem novas políticas na área da incapacidade que defendam a vida na comunidade e a igualdade de oportunidades, observando os modelos sociopolíticos e os direitos das pessoas com deficiência. A Comunicação de 30 de julho de 1996, da Comissão da Comunidade Europeia, criando uma nova “estratégia comunitária” dispõe “essa nova abordagem baseia-se na noção de direito em vez da caridade e na acomodação da diferença em vez do ajustamento obrigatório a uma norma artificial. Defende assim uma noção completa de cidadania e de inclusão em vez da segregação e exclusão.”⁶⁵

A promoção do empoderamento e da cidadania das pessoas com deficiência são referidas nas orientações e legislação dos países da União Europeia, contemplando as regulamentações e a legislação portuguesa questões como a inclusão, a participação social e a igualdade de oportunidades. São exemplos a Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, Lei de Bases da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência que estabelece a incumbência do Estado na eliminação de barreiras, com ênfase a novas políticas de acessibilidade, o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto, que dispõe sobre o regime de acessibilidade aos edifícios, estabelecimentos e vias públicas, a Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, que proíbe e penaliza a discriminação em razão de deficiência e o Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de Outubro, que regula o regime de avaliação das incapacidades.⁶⁶

Em 2006, com a criação de dois diplomas fundamentais, a Lei Anti-discriminação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade e o 1.º Plano de Acção para a Integração das

⁶⁴ FONTES, Fernando – **Pessoas com Deficiência em Portugal**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016. ISBN 978-989-8838-32-2. p. 66-70.

⁶⁵ MENEZES, Isabel; LOJA, Ema; TEIXEIRA, Pedro M. – **In/Capacidade e In/Diferença – Do Indivíduo Deficiente à Sociedade Incapacitante – Justiça Social, Cidadania e Autonomia das Pessoas Incapacitadas**. Porto: CIE/Mais Leitura, 2014. ISBN 978-989-730-032-5. p. 12.

⁶⁶ Associação Portuguesa de Deficientes – APD – **Legislação** [Em linha]. [Consult. Dez. 2016]. Disponível em http://www.apd.org.pt/index.php?option=com_docman&Itemid=207

Pessoas com Deficiências ou Incapacidade, materializa-se a inclusão de perspectivas abrangentes e integradas, despontando a tendência para a cidadania, adotando legislação e políticas direcionadas à deficiência, defendendo políticas ativas ao invés de assistencialistas, proibindo a discriminação e promovendo a participação das pessoas com deficiências na vida econômica e social.

Em 2009, Portugal ratifica a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu protocolo opcional, complementando e reforçando a Constituição da República Portuguesa com um instrumento de desenvolvimento de direitos humanos, transversal à deficiência e aos diferentes setores da sociedade, obrigando-se a rever a legislação e as práticas nacionais à luz do seu texto e a monitorizar o seu cumprimento, reportando e aceitando o controle internacional da sua implementação.

Os movimentos sociais e as ações de protesto são elementos relevantes na análise da democracia, indispensáveis na influência do processo político. Assim ocorre quando pessoas com deficiência e suas famílias participam da Marcha pela Igualdade em Lisboa, em 2011 e do Movimento (d)Eficientes Indignados, em 2012, apontando a sua vitimização não pela incapacidade, mas pela discriminação da sociedade na falta de adequação para o exercício dos direitos à educação, trabalho, mobilidade.

Em 2015, cria-se o primeiro Centro de Vida Independente em Lisboa, uma organização autônoma de pessoas com diversidade funcional que implementa uma filosofia de vida independente, gerando oportunidades na autogestão da vida pessoal de pessoas com deficiência, promovendo dinâmicas de apoio e a emancipação face a profissionais e familiares.

Em importante documento nomeado “Guia Prático – Os Direitos das Pessoas com Deficiência em Portugal”, publicado em julho de 2019, são disponibilizadas à sociedade, por entidades das várias áreas do Governo da República Portuguesa e compiladas e organizadas pelo Instituto Nacional para a Reabilitação – I.P.⁶⁷, informações relativas a apoios e recursos em várias áreas, inclusive a legislação aplicável até aquela data. O documento reúne indicações relativas aos apoios e recursos nas áreas da segurança social, educação, emprego,

⁶⁷ INR, IP - organismo público que tem como missão assegurar o planeamento, a execução e a coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, acompanhando o exercício de cidadania, destas pessoas, em todos os seus contextos de vida.

formação profissional, desporto, cultura, orientando quanto ao reconhecimento de direitos, prestações e respostas sociais, apoios ao emprego, benefícios fiscais, recursos educativos, apoios à prática desportiva, serviços de esclarecimento de dúvidas, reunindo o que é de interesse das pessoas com deficiência ou incapacidade e respetivas famílias, cuidadores ou cuidadoras informais, entidades públicas, privadas e sociais, com objetivo de promover a autonomia e a cidadania, facilitando processos de tomada de decisão. Essa iniciativa comprova um grande progresso na promoção da inclusão plena dos cidadãos e cidadãs com deficiência em Portugal.⁶⁸

2.2.2. A Deficiência na História do Brasil

No Brasil, encontramos relatos históricos sobre práticas e costumes indígenas de exclusão de crianças que viessem a adquirir algum tipo de limitação física ou sensorial e eliminação de crianças nascidas com deficiência. Os indígenas brasileiros encontrados pelos descobridores possuem robusta constituição física e sofrem de poucas doenças, o que reforça o critério de exclusão. As deficiências traumáticas, adquiridas em guerras e acidentes resultam no sofrimento do indivíduo durante sua vida, o que é argumento para o seu sacrifício. Da mesma forma como ocorre na história da Antiguidade, credices e superstições levam à associação da deficiência ao castigo dos deuses, já existindo o conceito de inferioridade e a segregação.

Em meados do século XVI, José de Anchieta, jesuíta e escritor espanhol, atuando como médico em terras brasileiras a partir de 1554, descreve em “*Cartas Inéditas*”: “Quão raras são entre os indígenas as deformidades e os monstros. Em último lugar tratarei destes Brasis, porque ninguém encontrará entre eles qualquer pessoa afetada de alguma deformidade natural, raramente aparece um cego, surdo, mudo ou coxo, nenhum monstruosamente nascido.”⁶⁹

⁶⁸ Guia Prático – **Os Direitos Das Pessoas com Deficiência** - [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://www.inr.pt/documents/11309/215135/Guia+Pr%C3%A1tico+Os+Direitos+das+Pessoas+com+Defici%C3%A2ncia+em+Portugal/1658c169-18d9-4f9e-b40e-fd02b176f556>

⁶⁹ ANCHIETA, José de – **Cartas Inéditas** - Instituto Histórico e Geographico de São Paulo. [Em linha]. [Consult. Maio 2021]. Disponível em https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4683/1/000600_COMPLETO.pdf

Contudo, o missionário europeu Jean de Léry, registra em sua obra “*Viagem à Terra do Brasil*”, de 1578, a existência de poucos indígenas coxos, disformes, aleijados ou doentios, o que traz a conclusão de que nem todas as tribos praticavam a política de exclusão.⁷⁰

A deficiência física ou sensorial nos negros escravos trazidos ao Brasil decorre tanto da forma como se dava o tráfico negreiro, desde 1559 (em embarcações superlotadas e condições desumanas com disseminação de doenças incapacitantes que deixavam sequelas quando não matavam), quanto dos castigos físicos a que são submetidos. Nos engenhos de açúcar e nas fazendas de café são aplicados castigos cruéis, definida expressamente a amputação de membros como punição aos negros fugitivos, no Alvará de 03 de março, de 1741, assinado pelo Rei D. João V. Outras leis previam uma variedade de castigos, contando com a permissão e anuência da Igreja Católica. É na obra de Jean Bastiste Debret, pintor e desenhista francês da Missão Artística Francesa que chega ao Brasil em 1816 que se observa o destino de alguns dos escravos com deficiência. Uma de suas pranchas retrata o “Cantor Cego” informando que pessoas com deficiência precisavam mendigar pelas ruas para sobreviver.⁷¹

Também os colonos portugueses adquirem enfermidades muito graves, levando a limitações físicas ou sensoriais, pelas características tropicais do Brasil, com suas condições climáticas (forte calor), além da enorme quantidade de insetos, não sendo adequadas as condições de tratamento das doenças.

Durante os séculos XVI e XVII, após a colonização, registros históricos confirmam o aparecimento de casos de deformidades congênitas ou adquiridas, doenças e epidemias que provocam lesões permanentes e incapacitantes como a “cegueira noturna” ou imperfeição da visão à noite, paralisias e amputações provenientes de acidentes, gangrenas, tumores ou golpes violentos. A Medicina, inicialmente exercida pelos jesuítas e agregada à prática médica dos pajés e dos negros-feiticeiros trazidos como escravos da África, se caracteriza como curandeirismo pela escassez de profissionais habilitados. As Santas Casas de Misericórdia se revestem de uma cultura assistencialista, criadas a partir de 1543. Ainda no século XVIII, os atos operatórios são limitados, realizados por cirurgiões-barbeiros e físicos,

⁷⁰ FIGUEIRA, Emílio – **As Pessoas com Deficiência na História do Brasil – Uma Trajetória de Silêncios e Gritos**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2021. 4.^a. ed. ISBN 978-65-86095-24-1. p. 17-18.

⁷¹ *Idem* – **Op. Cit.** p. 41.

com poucos materiais e instrumentos malconservados, atendendo a população, sendo relegados e abandonados aqueles que padeciam de males crônicos ou que possuíam uma dificuldade própria de uma deficiência física ou sensorial. A Irmandade de Santa Ana, em Vila Rica, de 1730, atende órfãos e crianças abandonadas, sendo uma casa de expostos e asilo para desvalidos, conforme seu estatuto. Além dos serviços hospitalares militares criados para atender soldados e marinheiros por cirurgiões militares, em 1794 se instala a primeira instituição destinada a assistir soldados reformados por invalidez ou incapacitados para os serviços ativos nas Forças Armadas, seguindo tendências internacionais da época.⁷²

Apresenta-se no século XVIII, o calígrafo e conhecedor da pedagogia, Manuel de Andrade de Figueiredo, orientando professores a observar o ritmo de aprendizagem e a real capacidade dos alunos, sendo a primeira tentativa de Educação Especial junto às pessoas com deficiência intelectual aplicada pelos jesuítas no Brasil.⁷³

Na época que antecede as primeiras décadas do século XIX, o cuidado das pessoas que se apresentavam com alguma deficiência era de responsabilidade dos familiares. A Primeira Constituição Política do Império, de 25 de março de 1824, somente menciona as pessoas com deficiência quando em seu Título II – Dos cidadãos brasileiros, artigo 8.º, inciso I, suspende o exercício dos direitos políticos por incapacidade física ou moral.⁷⁴

No Século XIX, torna-se contumaz a questão da deficiência pelo aumento dos conflitos militares em revoltas regionais, sendo inaugurado no Rio de Janeiro, em 1868, o “Asilo dos Inválidos da Pátria”, onde recolhidos e tratados os mutilados de guerra, os soldados na velhice e ministrada a educação aos órfãos e filhos de militares. Por volta de 1840, D. Pedro II já havia criado vários desses asilos, além de construir os primeiros hospitais vinculados às comunidades estrangeiras, pela constante imigração ocorrida com a abertura dos portos, exportação do café e abolição da escravatura, as chamadas Beneficências Portuguesas.

Ainda em meados do século XIX, a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos (1854) e do Imperial Instituto dos Surdos-Mudos (1857) através de Decretos de D. Pedro II,

⁷² FIGUEIRA, Emílio – **As Pessoas com Deficiência na História do Brasil – Uma Trajetória de Silêncios e Gritos**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2021. 4.ª. ed. ISBN 978-65-86095-24-1. p. 47-54.

⁷³ *Idem. Ibidem.*

⁷⁴ **CONSTITUIÇÃO Política do Império do Brasil – de 25 de Março de 1824**. [Em linha]. [Consult. junho 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm

marcam o momento em que a questão da deficiência deixa de ser responsabilidade da família e passa a ser do Estado. Essa intervenção também ocorre junto às doenças mentais, com hospitais implantados pelo Estado, onde pessoas com deficiência intelectual também são internadas. Ainda considerado insuficiente o atendimento às pessoas com deficiência, apesar do funcionamento dos institutos, D. Pedro II abre discussões sobre educação para pessoas com deficiência no I Congresso de Instrução Pública, em 1883, surgindo novos investimentos e iniciativas de atendimentos pedagógicos e médicos.⁷⁵

A deficiência tem maior atenção quando do avanço da medicina ao longo do século XX, criando-se hospitais-escola, como o Hospital das Clínicas de São Paulo, vinculado à Faculdade de Medicina de São Paulo, sendo realizados estudos e pesquisas científicas, desenvolvidos tratamentos e técnicas de trabalho junto às pessoas com deficiência, objetivando sua reabilitação.

Torna-se explícita a relação entre doença e deficiência, ocorrendo o tratamento da deficiência em ambientes hospitalares e assistenciais, internadas as pessoas em instituições, completamente apartadas do convívio social. A responsabilidade do Estado é segmentada para instituições privadas e beneficentes que ampliam sua linha de atuação para além da reabilitação médica. Surgem pesquisas quanto às crianças com deficiência intelectual, com estudo de propostas educacionais, separando estas das pessoas com doença mental. Médicos se preocupam em catalogar as anormalidades, considerando as pessoas com dificuldades pedagógicas aquelas dotadas de inteligência e instrução em grau inferior à sua idade.

São criadas inúmeras entidades como a Sociedade Pestalozzi (1932) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Rio de Janeiro (1954) para crianças que não podem estar nas escolas regulares. Formam-se as organizações de pessoas portadoras de deficiências, a partir de 1950, voltadas à defesa dos seus interesses, como o Clube dos Paraplégicos de São Paulo, fundado em 1958, e a Associação Brasileira de Deficientes Físicos, de 1961.⁷⁶

⁷⁵ FIGUEIRA, Emílio – **As Pessoas com Deficiência na História do Brasil – Uma Trajetória de Silêncios e Gritos**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2021. 4.^a. ed. ISBN 978-65-86095-24-1. p. 70-74.

⁷⁶ GARCIA, Vinícius Gaspar – **As pessoas com Deficiência na História do Brasil**. Bengala Legal, 2011. [Em linha]. [Consult. Novembro 2016]. Disponível em <http://www.bengalalegal.com/pcd-brasil>.

Centros de Reabilitação foram motivados pelo surto de poliomielite, pela má-formação de crianças vítimas da talidomida, além dos acidentes de trabalho, automobilísticos e com armas de fogo, a partir de 1950.

Na legislação brasileira, são criadas as Campanhas Nacionais para Educação de pessoas com deficiência, através de Decretos Federais, nos anos de 1957 e 1960, sendo incluída na legislação e na dotação de recursos do país a chamada “educação especial”, através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961. A Constituição Federal de 1967 apresenta, pela primeira vez, um direito às pessoas com deficiência, constando da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, que editou o texto constitucional, em seu artigo 175.º, parágrafo 4.º, a determinação de que lei especial disporá sobre assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais.⁷⁷ A Emenda Constitucional n.º 12, de outubro de 1978, também dispõe sobre a educação de excepcionais, constando da Lei n.º 5.692, de agosto de 1971 (alterada pela Lei n.º 7.044/82), em seu Capítulo I, Artigo 9.º, determinação para tratamento especial para alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, alunos em atraso quanto à idade regular e os superdotados.

Entre 1975 e 1982 ocorre uma série de lutas pela democratização do país, surgindo mobilizações de diversos setores da sociedade brasileira como negros, pessoas com diversidade sexual, mulheres e trabalhadores. Ao declarar a ONU o ano de 1981 como Ano Internacional da Pessoa Deficiente (AIPD), as pessoas com deficiência que estão segregadas e excluídas tomam consciência de si, percebendo que podem estar em ambientes comuns a toda população.

Nessa conscientização, são organizadas manifestações para alertar sobre a sua existência e seus direitos como pessoas, em um reconhecimento mútuo e coletivo, sendo notadas pela sociedade. As pessoas com deficiências não se escondem mais da sociedade e se organizam politicamente em grupos ou associações, percebendo sua condição de cidadãos, nascendo o Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes – MDPD, aprovada em 1980, a Carta Programa com os Princípios Gerais e Específicos e um Programa de Ação.

⁷⁷ **EMENDA Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.** [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm

Os direitos das pessoas com deficiência são alcançados e garantidos pelos princípios constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Vários dispositivos constitucionais mencionam os direitos das pessoas com deficiência, como, por exemplo, o Artigo 23.º, Inciso II e o Artigo 24.º, inciso XIV que atribuem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência concorrente no cuidado da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; o Artigo 203.º, da Seção IV, incisos IV e V, que determinam a prestação da assistência social, tendo como objetivo a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, ainda consagrando a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência que comprovadamente não tenha meios de prover a própria manutenção.⁷⁸

Embora ainda existam dificuldades na concretização dos preceitos legais, a legislação brasileira é considerada uma das melhores dentre os países do continente americano quanto aos direitos das pessoas com deficiência.

O Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro, pioneiro no Brasil, foi fundado em 1988, por líderes do movimento das pessoas com deficiência, prestando serviços de orientação e informação, na assessoria e desenvolvimento de projetos e programas para formação, qualificação e capacitação das pessoas com deficiência, e para criação de instrumentos e medidas de defesa dos direitos de plena participação na vida social.

Em 1991, a Lei n.º 8213 obriga as empresas no implemento de uma percentagem de pessoas com deficiência em relação ao total de seus empregados (Lei de Cotas).

O Decreto n.º 3.076 de 1999, cria o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), órgão de deliberação colegiada que acompanha e avalia o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social transporte, cultura, entre outras dirigidas a este grupo social.

⁷⁸ **CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil – de 1988.** [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Em 2008, ratifica o Brasil a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), conferindo-lhe status de emenda constitucional valorizando a atuação conjunta entre sociedade civil e governo e instituída, em 6 de Julho de 2015, a Lei Brasileira e Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A Lei n.º 12.470, de 31 de agosto de 2011, altera a lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na concessão do benefício da prestação continuada – BPC contemplando a pessoa com deficiência que não tem condições de manter a sua própria subsistência (ou tê-la mantida por sua família) como o sujeito central do direito à assistência social. A falta de meios para se manter está sempre associada às barreiras existentes na sociedade como a falta de acesso à educação, acesso físico às cidades, acesso à qualificação profissional, impedindo a pessoa com deficiência de usufruir, em igualdade de condições, todos os direitos, bens e serviços existentes.

O movimento nacional das pessoas com deficiência no Brasil, iniciado em 1989, com a participação direta e efetiva das pessoas com deficiência na elaboração de leis referentes ao seu cotidiano e direitos, consegue uma legislação avançada em termos mundiais, construindo historicamente sua representação social de respeito e reconhecimento.⁷⁹

Toda legislação voltada à garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência observa princípios que mais se correlacionam às suas necessidades, sendo alguns deles exigências fundamentais para sua inclusão.

2.3. Princípios Estruturantes Associados aos Direitos Fundamentais das Pessoas com Deficiência

Afirma Jorge Miranda que “o Direito é ordenamento, implica coerência ou consistência; assenta em valores, assim como em interesses comunitariamente relevantes; e esses valores e interesses projetam-se ou traduzem-se em princípios”, consistindo o regime dos direitos fundamentais em um conjunto de princípios, complementados por algumas regras.⁸⁰

⁷⁹ FIGUEIRA, Emílio – **As Pessoas com Deficiência na História do Brasil – Uma Trajetória de Silêncios e Gritos**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2021. 4.ª. ed. ISBN 978-65-86095-24-1. p. 190.

⁸⁰ MIRANDA, Jorge – **Manual de Direito Constitucional – Direitos Fundamentais – Tomo IV**. Coimbra: Coimbra, 2015. 6.ª ed. ISBN 978-972-32-2340-8. p. 287.

Paulo Bonavides afirma que “de antiga fonte subsidiária de terceiro grau nos Códigos, os princípios gerais, desde as derradeiras Constituições da segunda metade deste século, se tornaram fonte primária de normatividade, corporificando do mesmo passo na ordem jurídica os valores supremos ao redor dos quais gravitam os direitos, as garantias e as competências de uma sociedade constitucional.”⁸¹

As Constituições da maior parte dos Estados consagram direitos pessoais, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, bem como liberdades e garantias fundamentais, estruturados em princípios fundamentais.

Os princípios constitucionais se tornam o fundamento da ordem jurídica, as normas supremas do ordenamento, servindo de critério para a avaliação dos conteúdos normativos desde quando incorporados às Constituições.

Apontam os autores J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira que “...*toda a Constituição é direito*, toda ela é “lei positiva” e todos os princípios nela consagrados possuem o alcance jurídico e compartilham da normatividade própria da Lei fundamental.” Acrescentam que os princípios fundamentais, separadamente, possuem um conteúdo específico, mas se articulam em relações de complementariedade, condicionamento e conjugação, onde “a especificidade, conteúdo, extensão e alcance próprios de cada princípio em relação aos outros, antes reclamam a *harmonização* dos mesmos, de modo a obter-se a máxima efectividade de todos eles.”⁸²

Alguns desses princípios mais se destacam quando do estudo dos direitos das pessoas com deficiência, pautados de forma incisiva na sua luta pela liberdade, dignidade e igualdade, observados os ideais de equidade, respeito e a eficácia na aplicação dos direitos internacionalmente reconhecidos.

- Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

O princípio da dignidade exige o respeito à pessoa humana como ser único, com personalidade própria, individual e, ao mesmo tempo, como parte integrante da humanidade.

⁸¹ BONAVIDES, Paulo – **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 1999. 8.^a ed. ISBN 85-7420-127-8. p. 254.

⁸² CANOTILHO, J. J. Gomes, MOREIRA, Vital – **Constituição da República Portuguesa Anotada – Volume I**. Coimbra: Coimbra, 2014. 4.^a ed. ISBN978-972-32-1464-4. p. 190-193.

Sendo um princípio ético, traduz o reconhecimento de direitos pessoais ao ser racional e livre, direitos próprios da natureza do homem, reconhecimento de direitos à pessoa, como o direito à vida, à integridade física e mental, ao tratamento condigno (como exemplos na proibição de maus tratos, escravidão e tráfico de seres humanos).

Na classificação do Professor Jorge Reis Novais, observado o princípio da dignidade humana na sua dimensão da integridade, este se encontra violado “quando a pessoa é desrespeitada na sua humanidade, quando não lhe é reconhecida a sua natureza de sujeito e quando é colocada ou é abandonada numa situação ou num estado em que não dispõe de condições mínimas para desenvolver as suas capacidades de realização humana.” Em uma dimensão de igualdade, “há violação da dignidade humana quando a pessoa é humilhada ou é estigmatizada como ser pretensamente inferior.”⁸³

Conforme histórico já referido, as pessoas com deficiência sofrem a violação do princípio da dignidade humana durante séculos, em ambas as dimensões, sendo constantemente desrespeitadas na sua humanidade, maculado seu valor como pessoa, submetidas a humilhações destrutivas de seu auto respeito, ainda que, culturalmente ou racionalmente, sem consciência da sua situação.

À luz do princípio da dignidade humana, a partir de meados do século XX, na qualidade de princípio fundamental, jurídico-constitucional, as pessoas com deficiência possuem, como sujeitos, seres únicos, a proteção e o respeito dos seus direitos em situações de discriminação, exclusão, humilhação e estigmatização. A prática do princípio da dignidade permite a livre autodeterminação da pessoa com deficiência, sua autonomia, liberdade, o reconhecimento e tratamento respeitável no convívio social.

Para o autor Jorge Reis Novais, existe uma ligação material estreita entre o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade (instituição de Direito Civil), ambos respeitando a defesa das possibilidades de expressão, desenvolvimento e proteção das dimensões existenciais da pessoa, seu núcleo de interesses pessoalíssimos. Estreitam-se os domínios de proteção dos direitos da personalidade e da dignidade humana quando tutelados o direito à integridade física e psíquica e à liberdade de ação, o direito à identidade pessoal e à

⁸³ NOVAIS, Jorge Reis – **Princípios Estruturantes de Estado de Direito**. Coimbra: Almedina, 2019. ISBN 978-972-40-7764-2. p. 62.

reserva da intimidade da vida privada na relação social, o direito de conhecer suas origens e o controle sobre o que a pessoa pretende seja revelado de si.⁸⁴

Acrescentam os autores e Professores J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira que a dignidade da pessoa humana legitima a imposição de deveres de proteção especiais, sendo deveres públicos e comunitários de defesa da vida e integridade do ser humano.⁸⁵

Essa esfera personalíssima dos direitos confere às pessoas com deficiências o gozo e exercício de acionar os mecanismos coercitivos de sua tutela contra as ofensas ilícitas ou ameaças de ofensa sofridas, exigindo o respeito do seu direito e condições criadas pelo Estado que permitam seu desenvolvimento. Os menores, incluindo-se as crianças com deficiência, possuem uma personalidade própria, autônoma, gozando de direitos especiais da personalidade dada a imediata ligação dos bens da personalidade à pessoa de seu titular.⁸⁶

O direito ao livre desenvolvimento da personalidade, tutelado pela proteção dos direitos de personalidade e da dignidade da pessoa humana se encontra relacionado ao reconhecimento de um espaço de liberdade de realização individual, como também à diferença e à autonomia na constituição de sua personalidade, incluindo a proibição da incapacidade geral de exercício pelas pessoas com deficiência do direito à liberdade sexual, do direito à procriação, do direito ao exercício das responsabilidades parentais, ao casamento, à adoção, entre outros.⁸⁷

Como pilar dos direitos fundamentais, o princípio da dignidade da pessoa humana em que se pauta um Estado de Direito, garante a observação de outros princípios compreendidos no seu âmago, mas que se destacam como, por exemplo, o princípio da igualdade, o princípio da proporcionalidade e o princípio da liberdade.

⁸⁴ NOVAIS, Jorge Reis – **Princípios Estruturantes de Estado de Direito**. Coimbra: Almedina, 2019. ISBN 978-972-40-7764-2. p. 55-57.

⁸⁵ CANOTILHO, J. J. Gomes, MOREIRA, Vital – **Constituição da República Portuguesa Anotada – Volume I**. Coimbra: Coimbra, 2014. 4.ª ed. ISBN978-972-32-1464-4. P.199-200.

⁸⁶ MENDES, João de Castro – **Teoria Geral do Direito Civil** – Portugal: AAFDL Editora. ISBN 972-100-70016-16. p. 267.

⁸⁷ NEVES, Alexandra Chícharo das – **Os Novos Paradigmas Que Balizam O Estatuto Jurídico dos “Cidadãos Invisíveis”** – Conhecer os Direitos das Pessoas com Deficiência e as Obrigações do Estado Português. Lisboa: Chiado Editora, 2015. ISBN 978-989-51-4393-1. p. 61-62.

- Princípio da Igualdade

O princípio da igualdade está intimamente ligado ao princípio da dignidade humana, à luta contra os privilégios e à justiça, e tem presença constante e antiga nos textos constitucionais, passando por dois séculos de evolução e de doutrinas controversas entre a igualdade perante a lei dos primeiros tempos do constitucionalismo e a admissibilidade atual de políticas intencionalmente diferenciadoras que têm por objetivo a produção de uma igualdade fática.⁸⁸

A igualdade decorre do conceito de pessoa e da unidade do gênero humano, negando quaisquer discriminações. A sua dimensão alcança, além da igualdade formal, em que todos são iguais perante a lei, com os mesmos direitos e deveres, a igualdade substantiva, em que todos possuem condições efetivas de exercício dos direitos e dos deveres, sujeitando-se igualmente às normas de comportamento e assumindo as mesmas responsabilidades, possuindo a igualdade de oportunidades.

Trata-se de um princípio sempre aberto a novas utilizações, não estando estabilizado, tendo passado de uma garantia geral e abstrata no Estado de Direito Liberal para a igualdade material do tratamento igual ao que é igual e desigual daquilo que é desigual, do Estado Social.

No Estado Democrático de Direito surge a preocupação e consciência da importância da igual participação democrática, não somente quanto à igualdade jurídica, quanto à lei e sua aplicação, mas também na igualdade fática, com a oferta de oportunidades e condições materiais que diminuam as desigualdades, proibida qualquer discriminação.

Aplicado o princípio da igualdade às pessoas com deficiência, são garantidas oportunidades na vida escolar, sua participação na economia e no trabalho, na vida social, política, cultural, sem restrição de sua capacidade civil, com seu envolvimento efetivo na coletividade, respeitadas suas particularidades.

⁸⁸ NOVAIS, Jorge Reis – **Princípios Estruturantes de Estado de Direito**. Coimbra: Almedina, 2019. ISBN 978-972-40-7764-2. p. 67-76.

- Princípio da Liberdade Individual

O princípio da liberdade individual se refere a diversas liberdades como: liberdade de pensamento, de opinião, de expressão e de informação; liberdade de crença, de circulação, de reunião; liberdade de constituir família, de escolha de profissão; liberdade de intervir na vida pública, entre outras. Essas liberdades pessoais, civis e políticas, são respeitadas, garantidas e defendidas pelo Estado perante o próprio Estado e perante terceiros.

A diversidade de liberdades concretas reflete um conceito plural deste conjunto de condições que permite a cada um fazer tudo o que a sua consciência determina. Entretanto, também é um conceito relativizado, estando limitadas as liberdades de cada um onde começam as liberdades dos outros. Ainda existe o condicionamento destas liberdades à organização política da sociedade a que se pertence, às normas de conduta, às tradições, aos costumes e padrões culturais da comunidade em que se vive.

As pessoas com deficiência não podem ser limitadas em suas liberdades individuais, seja de circulação, de escolha, de expressão, devendo existir condições apropriadas às suas capacidades para assegurar o exercício desse princípio, garantida sua dignidade com sua identidade e integridade através de suas liberdades.

- Princípio da Solidariedade e da Responsabilidade

O necessário envolvimento do ser humano em relações sociais como na família, no trabalho, na comunidade do seu Estado e no âmbito internacional, bem como sua interação com o meio em que vive resultam em responsabilidades perante os outros, em respeito à sua vida atual e futura. O princípio da responsabilidade implica no cumprimento dos deveres e obrigações perante a sociedade para a garantia de que os direitos de cada um sejam realmente respeitados.

Comenta o autor e Professor António José Fernandes que “o princípio da solidariedade está subjacente a um conjunto de direitos, cuja aplicação e cumprimento exigem uma intervenção, uma prestação, um contributo, destinados a criar condições que garantam uma verdadeira igualdade de oportunidades.” Acrescenta que novos direitos como o direito ao ambiente saudável, o direito à segurança social, o direito ao desenvolvimento harmonioso e

equilibrado exigem a solidariedade de todos e de gerações.⁸⁹ O princípio da solidariedade e da responsabilidade protege gerações futuras, enquanto equilibra direitos da geração passada e atual.

O reconhecimento da responsabilidade de toda sociedade, bem como do Estado, na garantia da integração das pessoas com deficiência, tanto com a apresentação de mecanismos de suporte e acessibilidade, quanto com o apoio em todos os aspectos de vida (econômica, social e cultural), proporcionando segurança e condições de interação harmoniosa, assegurando uma dimensão social e existencial digna, constituem a aplicação desses princípios.

- Princípio da Universalidade

Os direitos humanos são contemplados como realidades universais e eternas, de todos os homens, que independem de sua história e situação geográfica. São direitos originários e inalienáveis que nascem com o ser humano e para todo ser humano.

Todas as pessoas são titulares de direitos fundamentais, são sujeitos constitucionais de direitos somente pelo fato de serem pessoas.

O princípio da universalidade abrange tanto direitos, liberdades e garantias quanto direitos sociais, sendo inseparável do princípio da igualdade. Enquanto o princípio da universalidade se refere aos destinatários (quantitativo), o princípio da igualdade diz respeito ao conteúdo (qualitativo).⁹⁰

A universalização dos direitos humanos, nas palavras de António José Fernandes, traduz-se na concepção de uma regra ética geral, determinada na “*dignidade e no valor da pessoa humana*”, conforme consta da Declaração Universal dos Direitos do Homem, sendo o princípio da universalidade referente a todos os seres humanos, de todos os povos e todas as nações.⁹¹

⁸⁹ FERNANDES, António José – **Direitos Humanos e Cidadania Europeia – Fundamentos e Dimensões**. Coimbra: Almedina, 2004. ISBN 978-972-40-2287-1. p. 09-13

⁹⁰ MIRANDA, Jorge – **Manual de Direito Constitucional – Direitos Fundamentais – Tomo IV**. Coimbra: Coimbra, 2015. 6.^a ed. ISBN 978-972-32-2340-8. p. 304.

⁹¹ FERNANDES, António José – **Direitos Humanos e Cidadania Europeia – Fundamentos e Dimensões**. Coimbra: Almedina, 2004. ISBN 978-972-40-2287-1. p. 9-13.

Não há qualquer situação ou fato que possa excluir as pessoas com deficiência dos direitos garantidos a todo ser humano, existindo por outro lado, em várias Constituições, direitos expressamente reservados à categoria de pessoas com deficiência como, por exemplo, na Constituição da República Portuguesa (artigo 71.º) e na Constituição da República Federativa do Brasil (artigo 24.º, inciso XIV).

- Princípio Democrático, Princípio do Estado Social e Princípio do Estado de Direito

Os três princípios: democrático, do Estado Social e do Estado de Direito não se confundem, mas estão conjugados, complementando-se, possuindo o homem como pessoa, como cidadão e como trabalhador como base antropológica comum.

O princípio do Estado Social tem por finalidade garantir a existência do homem, tarefa fundamental do Estado que se concretiza em vários deveres específicos como o aumento do bem-estar e da qualidade de vida da população, a efetivação dos direitos fundamentais de caráter econômico, social, cultural e ambiental, modernizando as estruturas econômicas, promovendo o desenvolvimento social. No princípio do Estado de Direito, os direitos, as liberdades e garantias constituem um encargo do Estado, que possui uma postura ativa e não apenas uma postura passiva de sujeição e respeito, visando parâmetros materiais de liberdade, solidariedade e justiça, apropriados a um Estado intrinsecamente justo. O princípio democrático inclui a defesa da democracia política, garantida por um conjunto de instituições e formas de organização, regras políticas e princípios jurídicos (eleições, partidos políticos, separação de poderes), bem como o desenvolvimento da participação democrática dos cidadãos, diretamente no exercício e controle do exercício do poder (no ensino, na cultura, segurança social), a inserção do homem livre em um processo democraticamente comunicativo.⁹²

É a efetiva realização de ações pelo Estado, através do princípio do Estado Social, a postura ativa junto às garantias e liberdades fundamentais do princípio do Estado de Direito e a participação na solução de problemas, organização de regras políticas e no controle do poder do princípio democrático que vão assegurar às pessoas com deficiência a real mobilização do Estado na garantia da legislação que lhes ampara.

⁹² CANOTILHO, J. J. Gomes, MOREIRA, Vital – **Constituição da República Portuguesa Anotada – Volume I**. Coimbra: Coimbra, 2014. 4.^a ed. ISBN978-972-32-1464-4. p. 277-279.

- Princípio da Autoridade

Uma sociedade politicamente organizada necessita assegurar o respeito e usufruto dos direitos que lhe são garantidos. Ao titular do direito é permitido exigir a sua efetivação em instâncias concretas, com autoridades legitimadas democraticamente, pelo consenso social e ordenamento político-jurídico da sociedade, utilizando instrumentos e mecanismos de proteção. Esse princípio assegura o exame das reclamações dos titulares dos direitos e a definição da sanção adequadamente aplicável a quem desrespeita esses direitos ou cria obstáculos à sua fruição.

O princípio da autoridade é fundamental para determinar o objeto do direito, garantir o respeito ao direito e salvaguardar a sua fruição, endossando o exercício das liberdades fundamentais e a aplicação efetiva dos direitos humanos.⁹³

A aplicação desse princípio traz a proteção à pessoa com deficiência para reclamar contra a discriminação e o desrespeito aos seus direitos constitucionalmente e convencionalmente garantidos, sendo recurso à busca da igualdade e cumprimento das responsabilidades sociais e governamentais.

- Princípio da Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade nasce quando há dois ou mais bens jurídicos que demandam realização e sobre os quais seja necessário buscar um equilíbrio, uma harmonia, uma concordância prática, haja ou não um conflito.

Possui três subprincípios: a adequação (a intervenção ou providência a ser adotada pelo órgão competente diante do bem juridicamente protegido deve se achar em correspondência com ele); a necessidade (o meio escolhido é o que melhor satisfaz a realização do fim, motivo da providência a ser adotada) e a proporcionalidade *stricto sensu* (o órgão deve proceder uma avaliação correta da providência quantitativamente, nem além nem aquém do que importa para alcançar o resultado devido).⁹⁴

⁹³ FERNANDES, António José – **Direitos Humanos e Cidadania Europeia – Fundamentos e Dimensões**. Coimbra: Almedina, 2004. ISBN 978-972-40-2287-1. p. 9-13.

⁹⁴ MIRANDA, Jorge – **Manual de Direito Constitucional – Direitos Fundamentais – Tomo IV**. Coimbra: Coimbra, 2015. 6.ª ed. ISBN 978-972-32-2340-8. p. 287.

As pessoas com deficiência têm nesse princípio a garantia de que seus direitos não serão violados pelo excesso ou pela insuficiência (incumprimento) por parte do Estado de deveres de proteção à vida, à integridade física ou de não discriminação, como exemplos.

Para atender aos princípios dos direitos do homem é essencial a participação ativa na vida social e política de todos aqueles que compõem a comunidade, com oportunidades de colaborar em decisões e capacidade de agir, sendo imprescindível a presença de estratégias de envolvimento junto aos cidadãos com deficiência, assegurando sejam afastadas quaisquer barreiras ao reconhecimento e aplicação de seus direitos.

2.4. Cidadania e Deficiência

Conceituando cidadania, o autor e Doutor António José Fernandes escreve: “Entende-se, hoje, por cidadania o conjunto de direitos e obrigações civis e políticos que ligam o indivíduo ao seu respectivo Estado. Cidadania é, pois, o vínculo político-jurídico que liga um indivíduo a um Estado e o constitui perante este num particular conjunto de direitos e obrigações”. Acrescenta que, embora o conceito de nacionalidade seja mais abrangente que o conceito de cidadania (não usufruindo o estatuto de cidadania o indivíduo que não tiver o estatuto de nacionalidade), “nem todos os nacionais de um Estado podem exercer as prerrogativas inerentes ao estatuto de cidadania: participar, directa ou indirectamente, nas decisões políticas da coletividade politicamente organizada”, citando como exemplo os menores de idade eleitoral que possuem nacionalidade mas não podem exercer o direito de participação política.⁹⁵

Ao cidadão é permitido usufruir de direitos civis, políticos e sociais bem como dos mecanismos jurídicos para sua efetivação, organizada a implementação dos direitos fundamentais na legislação. Os instrumentos jurídicos ainda incluem garantias eficazes para a tutela dos direitos, instituições oficiais para o exercício dessa tutela quando da impossibilidade do cidadão fazê-lo por sua própria força e implementação de políticas públicas para a realização dos direitos.

O Professor e Doutor Pedro Gonçalo Tavares Trovão do Rosário afirma ser a cidadania um estatuto. Em suas palavras: “O artigo 4.º da Constituição da República

⁹⁵ FERNANDES, António José – **Direitos Humanos e Cidadania Europeia – Fundamentos e Dimensões**. Coimbra: Almedina, 2004. ISBN 978-972-40-2287-1. p. 115-118.

Portuguesa estabelece que “*são cidadãos portugueses, todos aqueles que como tal sejam considerados pela lei ou por convenção internacional*”. Cidadania é, assim, a qualidade de membro de uma comunidade política – um *estatuto*.”⁹⁶

Encontrando-se o cidadão vinculado à comunidade política da qual é membro, pode-se compreender que o estatuto da cidadania venha sofrer modificações e concepções variadas durante os séculos em que o homem se organiza em grupos, apresentando cada comunidade comportamento distinto no tempo e espaço, sendo diversas as relações entre os indivíduos, entre os homens e o poder, bem como entre o cidadão e o Estado, assim como mutáveis as necessidades da sociedade e os direitos que daí surgem.

Em um contexto histórico sobre a cidadania, a partir da Antiguidade Clássica, civilizações como a grega, a fenícia e a etrusca, apresentam comunidades concentradas em Cidades-Estado. Em Atenas, o cidadão é o homem livre, adulto, ligado à *polis* por vínculo de sangue (descendência de outro cidadão), privilégio de poucos. Figura uma dimensão da cidadania exclusiva, não incluídas as mulheres, os estrangeiros e os escravos, sendo prerrogativa e obrigação dos cidadãos participarem na vida pública e dos assuntos comuns. Ocorre um desenvolvimento em direção à democracia, conceito conexo com o de cidadania, principalmente sob o governo de Sólon (século VI a.C.) que busca uma ordem social mais igualitária, partilhando o poder político entre grandes e médios proprietários, deixando aos menos afortunados apenas o exercício do voto. Na época do governo de Clístenes há um avanço nas bases democráticas, um aumento no número de cidadãos, não observadas as diferenças relativas ao nascimento, fortuna ou classe social para maior participação na vida pública das antigas classes inferiores.⁹⁷ Contudo, o conceito da cidadania ateniense permanece centrada no dever da participação do cidadão junto à administração da sociedade, sem a titularidade de direitos individuais, sendo prioridade a *polis*.

Em Roma, por outro lado, o conjunto de cidadãos é que forma a coletividade e a cidadania engloba a cidade e o Estado. Inicialmente, as instituições e formas de governo romanas são estabelecidas pelos etruscos, cuja sociedade é formada pela nobreza e o restante

⁹⁶ ROSÁRIO, Pedro Gonçalo Tavares Trovão do – **Cidadania e Deficiência**. **Empório do Direito** [Em linha]. [Consult. Novembro 2016]. Disponível em <http://emporiiododireito.com.br/cidadania-e-deficiencia-por-pedro-trova-do-rosario/>

⁹⁷ KENYON, Frederic George – **Aristotle On The Constitution of Athens**. London: British Museum, 1891. p. 112-116 [Em linha]. [Consult. Maio 2021]. Disponível em <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=chi.20843134&view=1up&seq=116>

da população, posteriormente consolidada nos grupos dos patrícios – descendentes dos povos fundadores e que possuem o privilégio da cidadania – e dos plebeus, que não usufruem de direitos políticos (camponeses livres de poucas posses, artesãos urbanos, comerciantes e descendentes de estrangeiros). Surgem, ainda, outros dois grupos sem direitos políticos: os clientes e os escravos. Durante o período monárquico (de 753 a 509 a.C.) e no início da República (de 509 a 31 a.C.), a elite é um grupo fechado, um estamento, inacessível. Ocorre um avanço na conquista da cidadania quando os plebeus conseguem a divisão das tribos de forma geográfica e não mais hereditária, com sua participação nos comícios (onde resolvidas questões judiciárias, legislativas e religiosas) e com a instituição do Tribunato da Plebe (com poder de veto às decisões dos patrícios, criação de concílios e adoção de resoluções). A codificação das leis traz a segurança não existente no direito consuetudinário (século V a.C., Lei das Doze Tábuas). No século IV a.C., os plebeus alcançam acesso aos cargos políticos e religiosos, e medidas como a abolição da servidão por dívida que dá liberdade aos pobres e a força de lei dos plebiscitos sem que necessária aprovação do Senado são progressos na cidadania romana. Contudo, se disfarça uma estrutura aristocrática onde vigoram os interesses da nobreza, não sendo praticada a igualdade dos direitos políticos. Quando dos séculos do Principado, o direito à cidadania se expande a um maior número de indivíduos, mas somente a cidadania romana (e não a cidadania local das diversas cidades) permite o gozo de plenos direitos e proteção jurídica total. A constituição do Império Romano Cristão inicia o declínio das prerrogativas da cidadania.⁹⁸

A cidadania encontra obstáculos na Alta Idade Média que inviabilizam seu progresso e existência. O feudalismo, onde as relações sociais são de servidão e de obrigações recíprocas, apresenta o poder dividido de forma arbitrária. Os ditos da Igreja são incontestáveis, inexistindo democracia ou liberdade diante da estrutura social estamental e hierarquizada. Os sacerdotes oferecem proteção espiritual, os guerreiros (nobres) oferecem proteção física e os camponeses permanecem na atividade agrícola, não podendo questionar o poder legitimado por Deus. Os direitos provenientes da cidadania se restringem ao clero e à nobreza, excluindo os não proprietários, os que não tinham determinada renda, os analfabetos, permanecendo os servos alheios aos privilégios, não acessando o poder público. Vive-se sem igualdade na prática ou como princípio, sequer presentes os espaços públicos criados pelos gregos e

⁹⁸ PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi – **História da Cidadania**. São Paulo: Editora Contexto, 2013. ISBN 978-85-7244-585-6. p. 48-76.

romanos para propor, discutir e deliberar assuntos da coletividade. A partir do século XI, na chamada Baixa Idade Média, há o crescimento da população que migra dos feudos para as cidades (burgos) e o desenvolvimento do comércio pela organização dos mercadores nas cidades, nascendo um crescente capitalismo e se iniciando o declínio do feudalismo. O fortalecimento da burguesia mercantil e o absolutismo monárquico com a consequente urbanização e formação dos Estados Nacionais, provocam mudanças sociais e a necessidade da reformulação do conceito de cidadania, ligada à concessão de direitos políticos, retomando o ideal de igualdade.⁹⁹

A partir do Absolutismo Monárquico do século XV, com o capitalismo em processo de amadurecimento e expansão, as relações mercantis interpõem-se por toda a sociedade. A propriedade privada se transforma em valor fundamental e o homem precisa ser “livre” e não mais dependente de um senhor, para vender sua força de trabalho, o que demanda relações contratuais. A burguesia, economicamente atuante e apoiada pelo mercantilismo, contesta o absolutismo promovendo a autonomia de pensamento dos homens comuns. A noção de uma democracia liberal a partir dos princípios de igualdade e liberdade é concebida por filósofos modernos como John Locke, influenciando o pensamento dos iluministas. A ciência moderna substitui a centralidade teológica com base na razão e na força crítica e otimista do saber científico em confronto com o direito divino e a aceitação passiva de predestinação e sofrimento. A cidadania ganha novos contornos, renascendo com a tradição liberal em defesa dos direitos civis e políticos, com o contrato social, as relações mercantis e as revoluções burguesas, principalmente a Revolução Inglesa do século XVII. Esse também é o século da publicação das descobertas de Newton e, no século seguinte, despontam as ideias dos intelectuais iluministas como Voltaire e Montesquieu, Kant e Holbach, Diderot e D’Alembert, Goethe e Rousseau. A noção da cidadania moderna, entretanto, é limitada à situação econômica e suprimida segundo a classe social, prevalecendo os interesses da burguesia.¹⁰⁰

O Estado Liberal delineado pela Revolução Francesa (1789), Revolução Industrial Inglesa (1760) e Independência dos Estados Unidos (1776) dá início ao processo de construção do homem como sujeito de direitos civis, que detém a possibilidade de alcançar a

⁹⁹ REZENDE FILHO, Cyro de Barros; CÂMARA NETO, Isnard de Albuquerque - **A Evolução do Conceito de Cidadania** - Taubaté: Universidade de Taubaté, 2001. [Em linha]. [Consult. Maio 2021]. Disponível em <https://pt.scribd.com/doc/51914175/A-evolucao-do-conceito-de-cidadania>.

¹⁰⁰ *Idem. Ibidem.*

felicidade para a coletividade em uma sociedade igualitária. Nas palavras do autor J. M. Barbalet, “A generalização da cidadania moderna através da estrutura social significa que todas as pessoas, como cidadãos, são iguais perante a lei e que, portanto, nenhuma pessoa ou grupo é legalmente privilegiado. E, no entanto, a concessão de cidadania para além das linhas divisórias das classes desiguais parece significar que a possibilidade prática de exercer os direitos ou as capacidades legais que constituem o *status* de cidadão não está ao alcance de todos que os possuem. Por outras palavras, os que são desfavorecidos pelo sistema de classes não podem participar, na prática, na comunidade da cidadania à qual legalmente pertencem como membros.”¹⁰¹

Em estudo e obra de T. H. Marshall sobre o desenvolvimento da natureza da cidadania e sua relação com a desigualdade de classes sociais, são apontadas condições necessárias para compreender a cidadania em conjuntos específicos de direitos e de instituições sociais para o exercício desses direitos. Na sua forma de abordar o tema da cidadania, observando principalmente a sociedade inglesa, desenvolve a ideia de que os direitos se ligam às pessoas e que os direitos humanos contribuem para a compreensão dos direitos dos cidadãos, deixando de ser uma questão prevalentemente política a qualidade de membro de uma comunidade. Afirma o autor que os elementos que podem ou não estar presentes na constituição de cidadania são, no século XVIII, os direitos civis, necessários à liberdade individual, associados à letra da lei e ao sistema judicial; no século XIX, os direitos políticos, presentes no direito de participar no exercício do poder político, associados às instituições parlamentares e, no século XX, os direitos sociais, constituídos pelo direito ao nível de vida predominante e ao patrimônio social, realizados através dos serviços sociais e do sistema educacional.¹⁰²

A contar da 2ª. Revolução Industrial, o impacto da industrialização e as mudanças econômicas resultam em um crescente desemprego e exploração desumana da mão-de-obra, advindo as organizações sindicais do proletariado e as revoluções sociais do século XIX, sob ideologias como o anarquismo e o comunismo e a doutrina socialista. Na Inglaterra, o ludismo destrói o maquinário têxtil, advindo leis severas para os revolucionários e o cartismo almeja o sufrágio universal masculino. Além do desenvolvimento da indústria e do transporte,

¹⁰¹ BARBALET, J. M. – **A Cidadania**. Lisboa: Estampa, 1989. ISBN 927-33-0823-1. p. 13

¹⁰² MARSHALL, T. M.; BOTTOMORE, Tom – **Citizenship and Social Class**. London: Pluto Press, 1997. ISBN 978-0-7453-0476-2. p. 71-74.

são fatores que permitem a maior atuação do homem na sociedade e sua participação na opinião pública: a expansão da educação, o acesso à cultura, o aumento da população nas principais cidades e a publicação de imprensa, sendo iniciados movimentos de grupos ativistas com ideais nacionalistas e liberais. Os direitos políticos que abrangem o sufrágio universal e a formação de organização sindical resultam de incessantes lutas das classes trabalhadoras, sendo conquistados direitos trabalhistas na Inglaterra e na Europa ainda no século XIX. Assim, os séculos XIX e XX são marcados pelas desigualdades de classes e as lutas sociais, manifestando-se o caráter reivindicatório da cidadania.

Guerras e revoluções marcam o início do século XX, decorrendo da Primeira Grande Guerra Mundial e da Revolução Russa uma crise mundial do capitalismo. O Estado que ao longo do século XIX se apresenta como liberal, parlamentar, legalista, sem intervenção na economia e instrumento dos interesses dos burgueses sofre modificação em seu modelo para Estado Social, a partir de todas as transformações da sociedade de ordem cultural, política e científica e dos conflitos sociais. A Constituição do Estado Liberal do século XIX disciplina somente o poder estatal e os direitos individuais civis e políticos, enquanto o Estado Social do século XX regula o poder estatal, a sociedade e o indivíduo, intervindo na economia. A luta pela cidadania se confunde com a luta pelos direitos sociais e condições para o seu exercício. O autor e Doutor Paulo Bonavides aponta ser um campo distinto do Direito Constitucional clássico os direitos sociais referentes às relações de produção, ao trabalho, à educação, à cultura e à previdência. Acrescenta que “desaparelhado de ferramentas teóricas com que interpretar e caracterizar os novos institutos e princípios introduzidos nas Constituições por efeito de comoções ideológicas, cuja intensidade se fez sentir acima de tudo durante o período subsequente à Primeira Grande Guerra Mundial, o velho Direito Constitucional entrou em crise”.¹⁰³

No período entre guerras, os Estados Unidos aplicam programas para restaurar a economia (*New Deal*) a partir das propostas do economista John Keynes (com direitos sociais aos trabalhadores como a fixação do salário mínimo, redução de horário de trabalho). Ainda são definidas, depois da Primeira Grande Guerra Mundial, políticas internacionais de autodeterminação nacional e igualdade das nações em um organismo internacional, a Sociedade das Nações ou Liga das Nações (1920), bem como aprovada na Alemanha a

¹⁰³ BONAVIDES, Paulo – **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 1999. 8.^a ed. ISBN 85-7420-127-8. p. 204-208.

democrática Constituição de Weimar (1919), de onde resultariam diretrizes básicas para o moderno constitucionalismo social.¹⁰⁴ Com apoio nos ideais socialistas e comunistas, despontam regimes políticos totalitários, como o stalinismo soviético, o fascismo italiano, o franquismo espanhol e o nazismo alemão.

Após a Segunda Grande Guerra Mundial, nasce na Europa o Estado de Bem-Estar Social (Estado-providência – *Welfare State*), que tem por base o modelo econômico keynesiano e objetiva proteger o cidadão, oferecendo serviços públicos de qualidade como assistência médica, educação e previdência social, combatendo as desigualdades sociais. Conforme aponta Norberto Bobbio, o desenvolvimento da teoria e da prática dos direitos dos homens depois das guerras ocorre nas direções de sua universalização e multiplicação. Explica o autor que a multiplicação dos direitos decorre do aumento da quantidade de bens considerados merecedores de tutela (passagem dos direitos de liberdade para os direitos políticos e sociais, que requerem a intervenção do Estado), da extensão da titularidade de alguns direitos a sujeitos diversos do homem (passagem da consideração do homem como sujeito ao qual se atribui direitos naturais para sujeitos como a família, as minorias étnicas e religiosas, toda a humanidade, os animais, a preservação da natureza) e porque o próprio homem não é mais considerado de forma abstrata, mas visto em suas especificidades (passagem do homem genérico para o homem específico por critérios como a idade, o gênero, as condições físicas e psicológicas), resultando em uma diferenciação em termos de direitos.¹⁰⁵ Com a finalidade de evitar futuras crises econômicas e manter a paz, a sociedade internacional constitui instituições que apontam regulamentos e metas no campo do direito e no campo econômico. Em 1945, o Direito Internacional passa a tutelar diretamente a pessoa humana, ultrapassando as fronteiras nacionais o critério de titularidade dos direitos fundamentais com a criação da Organização das Nações Unidas. A Declaração Universal dos Direitos do Homem, instituída pela ONU, em 1948, inspira e baliza o comportamento e condutas estatais, sendo um marco na evolução do exercício da cidadania. A ordem econômica se internacionaliza na composição do Fundo Monetário Internacional, em 1944, e do Banco Mundial, com programas de estabilização e ajustamento estrutural.

¹⁰⁴ PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi – **História da Cidadania**. São Paulo: Editora Contexto, 2013. ISBN 978-85-7244-585-6. p. 325-328.

¹⁰⁵ BOBBIO, Norberto – **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992. ISBN 85-7001-710-3. p. 68-71.

Normas democráticas e do direito regem o Estado Democrático de Direito, proclamado nas Constituições de alguns Estados e no Direito Internacional. A democracia, como modalidade de forma institucional de governo, conforme aponta o autor Jorge Bacelar Gouveia ao mencionar Robert A. Dahl, possui vantagens sistematizadas nas seguintes ideias: “ajuda a evitar a governação por autocratas cruéis e viciosos; garante aos cidadãos um conjunto mínimo de direitos fundamentais impossíveis em sistemas ditatoriais; assegura uma maior margem de liberdade pessoal; auxilia os cidadãos na proteção dos seus interesses fundamentais; proporciona o exercício do autogoverno, permitindo a escolha democrática das leis; favorece a oportunidade do exercício de uma responsabilidade moral; encoraja o desenvolvimento humano na coletividade; favorece um elevado grau de igualdade política; ajuda o clima de paz em relação a outras democracias; auxilia o aumento da riqueza nacional.”¹⁰⁶

No conceito do Estado Democrático de Direito estão presentes os elementos fundamentais da democracia e das garantias de direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana, considerada essencial para o desenvolvimento da democracia a participação cidadã em contextos de decisão, multiplicando-se as iniciativas de participação da sociedade civil. Essa sociedade, nas últimas três décadas, exerce pressão sobre o setor público com o objetivo de reformular o sistema dos direitos sociais, não mais apresentados como o direito a serviços planeados e prestados pelo Estado, mas entendidos como exigência de maior envolvimento por parte dos cidadãos na definição das políticas públicas.¹⁰⁷

Por volta de 1970, a partir de nova crise financeira mundial, ocorre a ascensão da teoria económica neoliberal que propõe a redução de gastos do governo e o Estado de Bem-estar social sofre restrições na assistência à população, esquecido na década de 90 pelo contexto da globalização financeira e da abertura do mercado internacional. O neoliberalismo defende a privatização de empresas estatais, a abertura económica dos mercados nacionais e a livre circulação de capitais internacionais, além de representar um ataque aos direitos sociais.

Nas palavras do autor e Professor António José Avelãs Nunes, “Os neoliberais voltam, assim, as costas à cultura democrática e igualitária da época contemporânea, caracterizada não

¹⁰⁶ GOUVEIA, Jorge Bacelar – **Manual de Direito Constitucional – II Direito Constitucional Português**. Coimbra: Editora Almedina, 2018, 6.^a. ed. ISBN 978-972-40-6796-4. p. 838-839.

¹⁰⁷ SERAPIONI, Mauro; MATOS, Ana Raquel (Orgs.) – **Saúde, Participação e Cidadania – Experiências do Sul da Europa**. Coimbra: Almedina/Ces, 2014. ISBN 978-972-40-5538-1. p. 09.

só pela afirmação da *igualdade civil e política* para todos, mas também pela busca da *redução das desigualdades* entre os indivíduos no plano económico e social, no âmbito de um objectivo mais amplo de libertar a sociedade e os seus membros da *necessidade* e do *risco*, objectivo que está na base dos sistemas públicos de segurança social.”¹⁰⁸ Organizações internacionais como a OMC – Organização Mundial do Comércio e a OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico, implementam acordos comerciais que envolvem inclusive a propriedade intelectual, intercambio agrícola e comércio de serviços, biodiversidade e direitos de propriedade sobre as formas de vida. Assim, o empresariado mundial determina o programa de trabalho económico e social internacional. O século XX se finda apontando duas alternativas para a cidadania efetiva e para a autodeterminação nacional: ou a sua destruição ou o seu desenvolvimento em um regime social diverso, reorganizado em favor das maiorias populares do mundo e dos trabalhadores.¹⁰⁹ No contexto da fragmentação social e instabilidade económica, surge no Terceiro Setor (que apresenta um conjunto de atividades espontâneas, não governamentais e sem fins lucrativos de interesse público e realizadas em benefício da sociedade) a Organização internacional CIVICUS, uma aliança global para o fortalecimento da ação cidadã e da sociedade civil em todo o mundo.

O Professor António José Avelãs Nunes recorda a quantidade de pessoas que morre de fome, os milhões de pessoas que vivem abaixo do limiar da pobreza e outros milhões de crianças que sofrem diariamente violência física e moral, agravadas mundialmente as desigualdades entre ricos e pobres, eliminando a globalização neoliberal os direitos históricos dos trabalhadores. Acrescenta existirem meios naturais, humanos e técnicos disponíveis para a produção de alimentos suficientes para todos os habitantes do planeta a fim de aplacar a fome, mas essa se explica pela falta de direitos e não pela escassez de bens, reconhecendo como problema fundamental a organização da sociedade. Aponta o Professor o absurdo da atual comercialização da vida, da própria sobrevivência da humanidade, como a venda do *direito de poluir* e a eminente negociação da água do século XXI, afirmando que “a saída

¹⁰⁸ NUNES, António José Avelãs – **Neoliberalismo e Direitos Humanos**. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2003. . [Em linha]. [Consult. Maio 2021]. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67596/70206>

¹⁰⁹ PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi – **História da Cidadania**. São Paulo: Editora Contexto, 2013. ISBN 978-85-7244-585-6. p. 310-339

dessa caminhada vertiginosa para o abismo tem que assentar na confiança no homem e nas suas capacidades.”¹¹⁰

No contexto da história da humanidade, a cidadania se ergue como resultado da luta dos diferentes grupos e classes na obtenção da autonomia e controle sobre suas vidas. No final do século XIX e início do século XX, vislumbram-se as reivindicações por direitos cívicos, políticos e sociais, associados às classes e ao trabalho. Os novos movimentos sociais resultam de reivindicações por direitos estudantis, pacifistas, ambientalistas, direitos sobre orientação sexual, raça, etnia, saúde, informação, pluralismo e participação na vida coletiva.¹¹¹ Por toda discriminação ocorrida nas épocas históricas, faz-se necessária a construção de uma participação cidadã inclusiva e justa com a presença de todos os membros da comunidade política do Estado.

O novo alcance da atuação cidadã, com a participação ativa do homem reconhecido como membro de uma comunidade política, sua capacidade de agir e participar das decisões, se harmoniza com a atual situação social das pessoas com deficiência, que buscam o acesso aos seus direitos sociais, culturais e econômicos, assumindo seu espaço na sociedade. Essa atitude é essencial para atender aos princípios do direito do homem, principalmente quando se trata das pessoas com deficiência, que somente há poucas décadas são reconhecidas como cidadãs, mencionadas em normas e instrumentos internacionais, tanto tempo que permaneceram à margem da sociedade, segregadas ou institucionalizadas, quando não mortas. Como cidadãs que sofrem um longo processo de opressão, exclusão e cerceio quanto ao seu direito à vida, à liberdade e ao reconhecimento de sua dignidade, as pessoas com deficiências hoje se organizam em associações e movimentos e falam por si mesmas, em uma participação constante, consciente e responsável, na busca da legitimação de seus direitos.

O modelo social e a abordagem sociopolítica da deficiência lançando um novo campo de investigação e estudos, além de mudanças jurídicas e políticas, necessitam da pessoa com deficiência como cidadã consciente da importância de sua participação, apontando as limitações impostas nos ambientes físicos e sociais que impedem o exercício de seus direitos.

¹¹⁰ NUNES, António José Alvelãs – **Neoliberalismo e Direitos Humanos**. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2003. [Em linha]. [Consult. Maio 2021]. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67596/70206>

¹¹¹ SERAPIONI, Mauro; MATOS, Ana Raquel (Orgs.) – **Saúde, Participação e Cidadania – Experiências do Sul da Europa**. Coimbra: Almedina/Ces, 2014. ISBN 978-972-40-5538-1. p. 196.

Ainda garantindo a mudança de atitude das pessoas com deficiência, o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, instituído pela ONU, em 1981 apresenta o lema “igualdade e participação plena”, idealizada a concepção “nada sobre nós, sem nós”, onde nenhuma política deve ser decidida sem a plena e direta participação daqueles a quem a política atinge.¹¹²

Atualmente, coexistente com um sistema normativo global de proteção aos direitos humanos que abrange instrumentos de alcance geral (Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) e instrumentos de alcance específico (Convenções internacionais referentes a diversas formas de violação de direitos humanos), um sistema de proteção complementar fortalece a luta das pessoas com deficiência, realçado o processo de especificação destas como sujeitos de direito (o que também ocorre com outros grupos como crianças e mulheres, por exemplo). Interagindo e complementando o sistema global, existente um sistema regional de proteção (como na Europa, América e África), além da legislação específica de cada Estado.¹¹³

A conquista desses instrumentos e de toda a legislação de proteção aos direitos humanos e defesa das minorias reflete um avanço no esforço milenar do reconhecimento da cidadania das pessoas com deficiência. Representam um progresso originado nas lutas pela diminuição das desigualdades e legitimação dos direitos fundamentais provenientes da própria condição humana das pessoas com deficiência, fazendo-se necessária a superação dos problemas referentes à efetividade desses direitos fundamentais para sua verdadeira participação cidadã, o que deve ser observado desde o nascimento das crianças, em essencial apoio ao seu desenvolvimento e assistência de suas famílias, para que desfrutem desses direitos e participem na vida social e política.

¹¹² *United Nations Enable – The International Year of Disabled Persons – 1981*. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://www.un.org/esa/socdev/enable/disiydp.htm>

¹¹³ PIOVESAN, Flávia - **A Constituição de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos** – Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm>

3. A ATUAÇÃO DO ESTADO E DA SOCIEDADE NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA E DE SUA FAMÍLIA

3.1. Organizações e Instrumentos de Proteção às Pessoas com Deficiência

Estudos dos registros das primeiras leis na humanidade, vinculadas ao convívio social, apontam a presença de Códigos na China (Imperador Fuxi – 2853 a.C.) e Mesopotâmia (governante Urukagina – 2351 a.C. e governante Ur-Nammu – 2050 a.C.), dos quais restaram pequenos trechos, não existindo consenso sobre seu reconhecimento. Também na Mesopotâmia, o Código de Hamurabi (1770 a.C.), anuído pelos historiadores, retrata a utilização da lógica da retaliação, o direito de vingança e a aplicação da penalidade de morte e mutilação, em um sistema que promove a deficiência. O Código Kang Gao, também reconhecido pelos estudiosos, Documento legal chinês da Dinastia Zhou (1027-221 a.C.), é contemporâneo aos famosos ensinamentos de Confúcio e Lao Tse. Segundo Confúcio, o bom governante deve se atentar à moral e à virtude, preocupar-se com o bem-estar e felicidade dos indivíduos, no bom exemplo do uso do poder e na confiança na bondade humana, portando-se de forma semelhante a um pai que zela pelos seus súditos como se fossem sus filhos. Um dos textos confucionistas, o “Livro dos Ritos”, descreve uma sociedade onde as pessoas não apenas amam suas famílias, auxiliam os jovens a crescer e asseguram a vida dos idosos, mas também cuidam de todos os viúvos, órfãos, doentes e deficientes, traduzindo um regramento social que inclui as minorias e a ideia da proteção das pessoas com deficiência.¹¹⁴

Dentre as leis e costumes dos séculos seguintes, encontram-se referências sobre as pessoas com deficiência na literatura (grega, romana, egípcia) e em documentos religiosos (Bíblia, Talmude e Corão, como exemplo), que controlam o seu comportamento e suas vidas, autorizando inclusive sua exposição e até eliminação. Em contraste com esses documentos, em 1325 d. C., o Rei da Inglaterra, Eduardo II, institui a primeira legislação sobre os cuidados com a sobrevivência e com os bens das pessoas com deficiência intelectual e transtornos psiquiátricos, realizando a distinção entre as pessoas com deficiência mental (considerada a idiotia permanente) e a doença mental (pessoas com alterações psiquiátricas transitórias).¹¹⁵

¹¹⁴ *Library of Congress* – **Livro dos Ritos** – Edição Anotada. Biblioteca Digital Mundial. [Em linha]. [Consult Junho 2021]. Disponível em <https://www.wdl.org/pt/item/11379/#q=livro+dos+ritos>

¹¹⁵ PESSOTTI, Isaías. **Deficiência Mental: da Superstição à Ciência**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984. 4.^a ed. 204 p.

As pessoas com deficiência enfrentam as práticas sociais da exclusão, segregação, institucionalização, integração, até chegarem a atual prática da inclusão. Séculos se passam até a positivação dos direitos fundamentais dos homens, sendo ainda mais recente a legislação sobre os direitos das minorias, aí incluídas as pessoas com deficiência, surgindo, em meados do século XX, ações concretas para unificação de forças em defesa da pessoa com deficiência em âmbito mundial, a fim de firmar compromissos e influenciar a legislação dos países.

Após a Segunda Guerra Mundial, com a finalidade de manter a paz e a segurança entre os países do mundo e desenvolver a cooperação entre os povos, é estabelecida a Organização das Nações Unidas (ONU). Com atuação em diversas áreas, também visa promover os direitos humanos, proteger o meio ambiente, auxiliar o desenvolvimento econômico e o progresso social. Além dos seis Órgãos principais estabelecidos, compõem o sistema da ONU várias organizações afiliadas (programas, fundos e agências especializadas), sendo uma delas a UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância, com o objetivo de salvar vidas de crianças, defender seus direitos e ajudá-las a desenvolver seu potencial da infância até a adolescência. Agências especializadas mantêm vínculos com a ONU através de acordos como a Organização Mundial de Saúde - OMS/WHO (com o objetivo de desenvolver o nível de saúde de todos os povos, liderando questões e parcerias para o desenvolvimento da saúde, estimulando a pesquisa científica, estabelecendo normas na área, prestando apoio técnico e monitorando a situação da saúde no mundo), a Organização Internacional do Trabalho – OIT/ILO (com objetivo de promover os direitos trabalhistas internacionais sobre liberdade de associação, negociação coletiva, abolição do trabalho forçado, igualdade de oportunidades e tratamento) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (objetivando o treinamento de professores para ajudá-los a melhorar a educação global e protegendo lugares históricos e culturais no mundo).¹¹⁶

Os direitos humanos, mencionados na Carta fundadora da Organização das Nações Unidas, são seu objetivo fundamental e princípio orientador, que demandam proteção e promoção, adotados em âmbito internacional pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ambos de 1966) que, juntos, constituem a Carta Internacional de Direitos Humanos. Com base nesta Carta, outros

¹¹⁶ *United Nations - Un System*. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://www.un.org/es/about-us/un-system>

instrumentos como Tratados Internacionais, Declarações, Convenções, Acordos, Resoluções e Recomendações se especializam nos grupos sociais que precisam de proteção.

Dentre estes instrumentos, junto ao grupo social das pessoas com deficiência, a Organização Internacional do Trabalho adota, entre outras, a Recomendação n.º 99, de 1955, sobre Habilitação e Reabilitação Profissional dos Deficientes, a Convenção n.º 111, de 1958, sobre a Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão e a Convenção n.º 159, de 1983, sobre Reabilitação Profissional e Emprego das Pessoas Deficientes. Promove a Estratégia de Inclusão de Pessoas com Deficiência e Plano de Ação 2014-17 (*Disability Inclusion Strategy and Action Plan*), com ações específicas objetivando a criação de oportunidades de trabalho para as pessoas com deficiência. Em 1960, a UNESCO adota a Convenção contra a Discriminação na Educação, em 1981, aprova a Declaração de Sundberg, resultado da Conferência Mundial sobre Ações e Estratégias para Educação, Prevenção e Integração dos Impedidos e, em 1994, em cooperação com o governo da Espanha, proclama a Declaração de Salamanca, documento resultante da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais. A UNICEF, em 1989, adota a Convenção sobre os Direitos da Criança, mencionando direitos das crianças com deficiência e, em 1990, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos. A Assembleia Geral da ONU proclama instrumentos específicos sobre a deficiência, como, por exemplo, em 1971, a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental; em 1975, a Declaração dos Direitos do Deficiente; em 1996, a Resolução n.º. 48 sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência e, em 2007, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A ONU proclama o ano de 1981, como Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, alertando sobre leis e movimentos com ênfase à igualdade de oportunidades, com o lema “Participação plena e igualdade”, criando o Programa Mundial de Ação para Pessoas com Deficiência. Em outubro de 1992, estabelece o dia 03 de dezembro como o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, a fim de promover conscientização e mobilizar apoio para questões críticas referentes à sua inclusão social.¹¹⁷

¹¹⁷ ARAÚJO, António de - **Cidadãos Portadores de Deficiência – O Seu Lugar na Constituição da República**. Coimbra: Coimbra, 2001. ISBN 978-972-32-1027-4. p. 45-51.

Em declaração realizada em junho de 2021, na 14ª Sessão da Conferência dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Secretário-Geral da ONU, António Guterres, aponta o quanto a pandemia de Covid-19 afeta de forma desproporcional as pessoas com deficiência, afirmando que o mundo tem muito o que aprender com estas pessoas sobre sua experiência em prosperar nas situações de isolamento e com alternativas de trabalho, sendo essencial a consulta e colaboração das pessoas com deficiência e suas organizações representativas para a construção de um futuro inclusivo, cumprindo a promessa de não deixar ninguém para trás.¹¹⁸

Também com empenho na proclamação e salvaguarda dos direitos do homem e liberdades fundamentais, outras organizações são criadas posteriormente em âmbito regional como por exemplo: o Conselho da Europa - COE (1949) e a União Europeia - UE (1993), a Organização dos Estados Americanos – OEA/OAS (1948) e a União Africana - UA (2002, em substituição à Organização da Unidade Africana, de 1963).

O Conselho da Europa, instituído com o propósito da defesa dos direitos humanos, o desenvolvimento democrático e a estabilidade político-social na Europa, aprova em 1950 a Convenção para Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (Convenção Europeia dos Direitos Humanos). Em 1963, a Carta Social Europeia amplia os direitos fundamentais protegidos pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos incluindo direitos econômicos e sociais, dentre estes o direito das pessoas com deficiência.

Outros instrumentos do Conselho da Europa, entre recomendações e diretrizes, promovem a desinstitucionalização das pessoas com deficiência, incentivando a sua inclusão para a vida em comunidade e o auxílio às famílias para o cuidado de suas crianças. São exemplos o Acordo Provisório Europeu e Protocolo Adicional sobre Regimes de Segurança Social Relacionados à Velhice, Invalidez e Sobreviventes (1953); a Recomendação n.º R (92) 6, sobre Política de Reabilitação das Pessoas com Deficiências (1992); a Resolução AP (95) 3, sobre Avaliação Profissional das Pessoas com Deficiência (1995); a Resolução ResAP (2001) 1, sobre a Introdução dos Princípios do Design Universal no Currículo de todos os

¹¹⁸ *United Nations – Secretary-General - Secretary-General's video message to the Fourteenth Session of the Conference of States Parties to the Convention on the Rights of Persons with Disabilities.* [Em linha]. [Consult Junho 2021]. Disponível em <https://www.un.org/sg/en/content/sg/statement/2021-06-15/secretary-generals-video-message-the-fourteenth-session-of-the-conference-of-states-parties-the-convention-the-rights-of-persons-disabilities>

Trabalhos Ocupacionais da Construção Ambiental (2001); a Resolução ResAP (2001) 3, sobre Cidadania Plena de Pessoas com Deficiência por meio de Novas Tecnologias Inclusivas (2001); a Resolução ResAP (2005) 1, sobre Proteção contra Abusos de Adultos e Crianças com Deficiência (2005) e a Resolução ResAP (2007) 4, sobre Educação e Inclusão Social de Crianças e Jovens com Transtornos do Espectro do Autismo (2007). Adota o Conselho da Europa, em 2016, nova Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, para o período de 2017-2023, com objetivo de alcançar igualdade, dignidade e oportunidades iguais para pessoas com deficiência, garantindo sua independência, liberdade de escolha, participação plena e ativa em todas as áreas da vida e da sociedade.¹¹⁹

Quanto aos direitos das pessoas com deficiência, a Organização dos Estados Americanos adota o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos no Domínio dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - “Protocolo de San Salvador”, em 1988 e a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas com Deficiência – “Convenção da Guatemala”, em 1999.

Os Estados Membros da União Europeia (criada em 1992, pelo Tratado de Maastricht e com novos valores e objetivos estabelecidos no Tratado de Lisboa, de 2007), soberanos e independentes, congregam parte de sua soberania, delegando alguns de seus poderes de decisão nas instituições comuns (Parlamento Europeu, Conselho Europeu, Comissão Europeia, Conselho) criadas para assegurar que sejam tomadas a nível europeu, democraticamente, deliberações sobre assuntos do seu interesse comum. A União Europeia construiu um mercado único com base na liberdade de circulação de mercadorias, de serviços, de pessoas e de capitais, criando uma moeda única (adotada pela maioria dos Estados-Membros), instituindo uma cidadania da União, que confere aos nacionais dos respectivos Estado-Membros direitos econômicos, sociais, civis e políticos que ultrapassam o âmbito das fronteiras nacionais, observando os princípios da não-discriminação e igualdade e o princípio de livre circulação, além da democracia, dignidade e Estado de Direito.¹²⁰ Proclama, em 2002, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, reconhecendo direitos, liberdades e princípios, reforçando a proteção dos direitos fundamentais, inclusive assegurando às pessoas

¹¹⁹ Council of Europe – *Rights of Persons with Disabilities – Adopted texts*. [Em linha]. [Consult Junho 2021]. Disponível em <https://www.coe.int/en/web/disability/adopted-texts>

¹²⁰ Serviço das Publicações da União Europeia - **União Europeia – O Que é e o Que Faz**. [Em Linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/715cfcc8-fa70-11e7-b8f5-01aa75ed71a1>

com deficiência sua autonomia, integração social e profissional e sua participação na vida da comunidade (Artigo n.º 26.º).¹²¹

Alguns dos instrumentos específicos sobre as pessoas com deficiência adotados pela União Europeia são: o Regulamento (CE) n.º 1107/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas com Mobilidade Reduzida no Transporte Aéreo; a Decisão n.º 771/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007); o Regulamento (UE) n.º 2017/1563 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Intercâmbio Transfronteiras, entre a União e Países Terceiros, de Cópias em Formato Acessível de Certas Obras e Outro Material Protegido por Direitos de Autor e Direitos Conexos em Benefício das Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades de Acesso a Textos Impressos; a Diretiva (UE) n.º 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos Requisitos de Acessibilidade dos Produtos e Serviços e o Regulamento (UE) n.º 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho que Cria o Erasmus+ Programa da União para Educação e Formação, a Juventude e Desporto, onde facilitada a participação das pessoas com deficiência com apoio financeiro específico.¹²² Inspirada em documentos como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos para Pessoas Portadoras de Deficiência, a Comissão Europeia definiu Planos de Ação com objetivo de eliminar barreiras impostas aos cidadãos com deficiência, melhorando sua situação social e econômica, sendo o último a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, para orientar a ação dos Estados-Membros e das Instituições da União Europeia e propor soluções aos desafios que ainda encontram as pessoas com deficiência.¹²³

A existência atual do Direito Internacional dos Direitos Humanos e dos sistemas normativos decorrentes, possui como antecedente uma sucessão de fatos e institutos que historicamente alicerçam os esforços de uma minoria até pouco tempo denominada como “invisível”. Movimentos criados pelas próprias pessoas com deficiência e seus familiares

¹²¹ **CARTA dos Direitos Fundamentais da União Europeia.** [Em Linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:12012P/TXT&from=PT>

¹²² **REGULAMENTO (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho.** [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0817&rid=21>

¹²³ **ESTRATÉGIA sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030** – Comissão Europeia - Perguntas e Respostas. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/qanda_21_813

foram responsáveis pela visualização de suas condições e necessidades pela humanidade e pelos governos. Dentre alguns dos muitos exemplos, em 1932, um grupo de cerca de trezentas pessoas, pertencentes à Liga dos Deficientes Físicos, chama atenção da sociedade americana ao protestar contra o fato de constar em suas fichas de pedido de emprego o carimbo com as letras “DF”. Ao permanecerem sentadas por nove dias na porta do Departamento de Albergues da Cidade de Nova York, conseguiram milhares de empregos em todo o país. As primeiras normas americanas de acessibilidade em edificações ocorrem em parceria da Administração Federal dos Veteranos, Comitê Presidencial de Emprego de Deficientes e a Sociedade Nacional “*Easter Seals*”, após um movimento pró-ambientes sem barreiras realizado pelos veteranos com deficiência da Segunda Guerra Mundial, entre os anos de 1950 e 1960.

Em 1962, Ed Roberts e um grupo de sete pessoas com deficiências muito severas (como tetraplegia) criam o serviço de atendentes pessoais para viver com autonomia, originando o movimento de direitos das pessoas com deficiência dos Estados Unidos, sendo o próprio Ed Roberts, com tetraplegia severa, movendo apenas a boca e os olhos, um dos primeiros estudantes com deficiência com vida independente na Universidade da Califórnia.¹²⁴ Judith Heumann (tetraplégica por poliomielite) funda o *Disabled in Action*, após ter necessitado processar o Conselho Municipal de Educação de Nova York ao ter seu requerimento para lecionar negado, sob o argumento de que sua cadeira de rodas constituía um risco de incêndio.¹²⁵ Judith, Ed Roberts e outras pessoas com deficiência, em 1972, criam o Centro de Vida Independente de Berkeley (Estados Unidos da América), o primeiro do mundo, que altera o paradigma das políticas sociais, proclamando o direito das pessoas com deficiência de terem o controle sobre as decisões de suas vidas, em contextos em que não estejam subjugadas de forma dependente do cuidado familiar ou soluções institucionais, com liberdade e escolhas na comunidade, no trabalho, em casa, da mesma forma que qualquer outro cidadão. Na década de 1980, afirma-se o Centro de Vida Independente do Reino Unido.

Helen Adams Keller, nascida em 1880, no Alabama, aos dezoito meses de idade se torna deficiente visual e auditiva, não compreendendo o significado das coisas até seus sete

¹²⁴ *Department of Administration – Council on Developmental Disabilities – Ed Roberts, Activist*. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://mn.gov/mnddc/ed-roberts/index.html>

¹²⁵ *Disabled in Action of Metropolitan New York – About Us*. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://www.disabledinaction.org/learnmor.html>

anos quando, com a dedicação de sua professora Anne Sullivan, correlaciona o mundo às palavras, se comunicando através de sinais que são desenhados em suas mãos. Aos dez anos, pede para aprender a falar, convertendo-se em um exemplo mundial de perseverança, conquistando sua integração na sociedade, tornando-se célebre escritora, filósofa e conferencista, incentivando e trabalhando pelo bem-estar das pessoas com deficiência por toda sua vida, em vários países, onde recebeu condecorações e prêmios, sendo membro honorário de sociedades científicas e organizações filantrópicas dos cinco continentes. A partir de 1924, até sua morte em 1968, trabalha na *American Foundation for the Blind*, como conselheira em relações internacionais e nacionais, levantando o “Fundo Helen Keller” para garantir programas de educação e reabilitação de pessoas com deficiência visual e auditiva, influenciando a criação de serviços especializados e legislação.¹²⁶

Em 1975, a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, da Assembleia Geral da ONU, menciona pela primeira vez a ideia da participação e consulta das organizações de pessoas com deficiência nos assuntos referentes aos seus direitos, preceito que se firma na Declaração de Sundberg, aprovada pela UNESCO, em 1981, que assegura a plena participação das pessoas com deficiência e suas associações em todas as decisões e ações a elas pertinentes e que, em 1993, se fez realidade com a participação de mais de quatrocentas e cinquenta pessoas com deficiência, representando quarenta e um países, reunidos na Holanda para a aprovação da Declaração de Maastricht.

Os reflexos da história e das culturas das sociedades sobre o modo de perceber as deficiências interfere na aprovação de leis que obrigam às mudanças estruturais ocorridas ao longo dos séculos, surgindo organizações à nível estadual, regional e internacional que realizam pesquisas, estudos, oferecem informações, consultoria, objetivando a defesa de direitos, sendo muitas dedicadas aos direitos das crianças com deficiência.

3.2. A Família como Titular de Direitos Fundamentais

A família, mais antiga instituição social originada pelo agrupamento dos seres humanos, a partir das descobertas e progressos sociais, sofre profundas mudanças em sua função econômica, política e religiosa, em seu modelo e composição, em seus costumes e

¹²⁶ ROSENFELD, Ethel – **Helen Keller**. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em <http://www.ethelrosenfeld.com.br/personalidades4-hellenkeller.htm>

práticas, longa trajetória até chegar a ser reconhecida como instituição titular de direitos fundamentais. Com sua base no sistema consanguíneo, teorias afirmam ser a organização familiar originalmente chefiada pela mulher (matriarcado) já que possível a identificação da mãe através da gestação, não se podendo estabelecer a paternidade pela diversidade das relações nos grupos conjugais. Posteriormente, com bens e riquezas adquiridos pelos homens, para garantir a paternidade e o direito à herança pela filiação, ocorre a transição para a família patriarcal, sendo conferido ao homem o pátrio poder. Segundo o historiador Fustel de Coulanges, na Antiguidade Clássica, entre os gregos, romanos e indianos, a religião é o princípio constitutivo da família, onde o homem tem o poder reprodutor repassado ao filho homem, assim como sua fé na divindade doméstica, os cultos familiares, a fórmula das orações, o banquete fúnebre. Administra a economia e a justiça como uma unidade política no limite de sua casa, onde surgem as primeiras leis da moral e o caráter sagrado e sério da união conjugal, além da ideia inicial dos deveres, da propriedade e da fixação da ordem de sucessão. Não é o parentesco ou o afeto que une os membros da família, mas a religião doméstica e o culto aos ancestrais (agnação). Acrescenta o historiador que as leis nascem na família, consequência direta e necessária da crença, aplicada nas relações humanas, sendo escritas a partir de um direito já enraizado nos costumes, passando o homem, do nascimento aos dezesseis/dezoito anos, de uma para a outra das distintas sociedades, como membro de uma família, de uma fratria, de uma tribo e de uma cidade. Os deuses revelam aos homens as leis sociais e a religião estabelece um governo, dando origem ao Estado que, por sua vez, sustenta a religião. O Estado, onipotente, controla a vida privada, as crenças, a educação, inexistindo a liberdade individual ou direitos diante dos deuses e da cidade, cedendo ao interesse da pátria a justiça, a moral e o direito. Afirma, ainda, Fustel de Coulanges que a mudança operada com o tempo no campo das ideias, consequência natural do desenvolvimento do espírito humano, e a existência de uma classe de homens que sofria por não estar incluída nessa antiga organização social, resultam em lutas e revoluções até o desaparecimento das cidades. Na Alta Idade Média, o cristianismo marca o fim da sociedade antiga, reavivando o sentimento religioso em um Deus único, universal, fora da natureza humana visível e acima dela, com um conjunto de dogmas e a oração como ato de fé, substituindo a crença dos deuses pelo amor de um Deus que chamava a si a humanidade inteira. A religião é separada do governo, distinguindo-se as virtudes particulares das virtudes públicas, colocado Deus, a família e a pessoa humana acima

dos deveres da pátria, ocorrendo a mudança na natureza do direito, que se torna independente.¹²⁷ O *Corpus Juris Civilis*, elaborado pelo Imperador Bizantino Justiniano, com forte influência religiosa e adotado por diversos ordenamentos jurídicos, apresenta o pátrio poder de forma restrita, reconhecendo a cognação - parentesco por nascimento, aumentando a autonomia dos filhos e da mulher. A Igreja Católica Romana passa a ter competência exclusiva para regular a matéria matrimonial, elevando o casamento à sacramento que não pode ser desfeito pelas partes, considerando como filhos apenas os nascidos da união matrimonial. O historiador e autor Philippe Ariès aponta que, durante a Idade Média, a família como instituição cumpre a função de assegurar a transmissão de vida, de bens e do nome. A nova moral da Idade Moderna impõe proporcionar a todos os filhos (direito estendido inclusive às meninas) uma preparação para a vida, assegurada pela escola, com um regime disciplinar rigoroso que traduz um amor obsessivo em contraposição à antiga indiferença medieval. A família passa a existir como sentimento e valor a partir do século XVIII, em todas as camadas sociais, quando reforçada a intimidade da vida privada em detrimento das relações de vizinhança e amizades.¹²⁸ Com a Revolução Industrial e a migração da população para os centros urbanos, surge o controle da natalidade e a aproximação de pais e filhos pela redução do número destes, surgindo maior afetividade.

As grandes mudanças sociais, políticas, culturais e científicas do século XX, resultam no declínio do sistema patriarcal, sustentando a compreensão dos Direitos Humanos e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao princípio de igualdade dos cônjuges e companheiros. A família surge como núcleo natural e fundamental, com direito à proteção da sociedade e do Estado, princípio adotado nas Constituições da maioria dos países e assegurado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), em seu Artigo 16º.¹²⁹ A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, destaca a importância da família para o bem-estar e desenvolvimento harmônico da criança, além das obrigações dos pais, da sociedade e do Estado em relação à criança e ao adolescente.

¹²⁷ COULANGES, Numa Denis Fustel de – **A cidade Antiga**. Le books Editora. ISBN 978-65-879-216-31. p. 26-32.

¹²⁸ ARIÈS, Philippe – **História Social da Criança e da Família**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Editora LTC, 2017. ISBN 978-85-216-2661-9. P.352-354

¹²⁹ **DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos – ONU 1948**. [Em linha]. [Consult. Agosto 2021]. Disponível em https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/?gclid=CjwKCAjwjuqDBhAGEiwAdX2cj2YRcKcynNygHtylFDyJ1Fa2kplmz_yuMLja_FoDTndXfDhVone8GBoCrXMQAvD_BwE

Em consequência da responsabilidade jurídica assumida por Estados Partes de instrumentos internacionais para concretização de direitos e ações praticadas em relação às crianças, surge nova base que estrutura os sistemas de justiça da família, das crianças e dos jovens, cuja proteção é universalmente adotada nas constituições da maioria dos países. Ocorre a aplicação direta e imediata dos princípios e normas constitucionais, como fundamentos que informam a lei no direito de família. Como aponta o autor Gustavo Tepedino, “a família torna-se, assim, por força de tal contexto axiológico, pluralista, lócus privilegiado para a comunhão de afeto e afirmação da dignidade humana, funcionalizada para a atuação dos princípios constitucionais de igualdade, solidariedade, integridade psicofísica e liberdade.”¹³⁰

As novas dimensões dos direitos fundamentais colocam os deveres fundamentais no mesmo patamar, o que se reflete nas relações familiares onde as constituições imputam deveres ao Estado (pessoa jurídica), à sociedade (coletividade indeterminada) e à família (entidade não personificada). Esses grupos são titulares dos deveres fundamentais e seus integrantes, pessoas, são titulares de direitos fundamentais oponíveis a qualquer desses grupos.¹³¹

Sendo o afeto elemento essencial para a união de pessoas no século XXI, as novas famílias são compostas de formas diversas, tuteladas ou não pelo Direito, visando o bem de todos e de cada um dos indivíduos que integram essa comunidade. Nas palavras dos autores Helena Bolieiro e Paulo Guerra, se assiste ultimamente à desestruturação do modelo tradicional da família, surgindo uma instituição instável, orientada para a realização individual e de crescente independência na igualdade e na confusão dos papéis de seus atores principais, sendo a regra ser feliz aqui e agora, sem concessões demasiadas ao coletivo, ao bem comum.¹³²

¹³⁰ TEPEDINO, Gustavo – **A Disciplina da Guarda e a Autoridade Parental na Ordem Civil-Constitucional**. [Em linha]. [Consult. Agosto 2021]. Disponível em http://www.tepedino.adv.br/wpp/wp-content/uploads/2017/07/Disciplina_guarda_autoridade_parental_ordem_civil_constitucional_fls_33-49.pdf

¹³¹ LOBO, Paulo – **Colisão de Direitos Fundamentais nas Relações de Família**. [Em linha]. [Consult. Agosto 2021]. Disponível em <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/282.pdf>

¹³² BOLIEIRO, Helena; GUERRA, Paulo – **A Criança e a Família – Uma Questão de Direito(s)**. Coimbra: Coimbra Editora, 2014. 2.^a ed. ISBN 978-972-33-2249-4. p. 13-15.

3.3. A Proteção das Crianças, Adolescentes e Jovens

A importância da defesa e proteção dos menores é percebida pela sociedade nas Grandes Guerras Mundiais, sendo o primeiro instrumento normativo internacional que se refere expressamente aos direitos da criança a Declaração de Genebra, de 1924, da Assembleia da Liga das Nações, que adota a Declaração dos Direitos das Crianças, afirmando o dever de sua proteção, independentemente de raça, nacionalidade ou crença, a obrigação de auxílio, respeitando a integridade da família e o dever de ser colocada em condições de se desenvolver de maneira normal, seja no sentido material, moral ou espiritual. Quando do início do funcionamento da ONU, é criado, em 1946, pela sua Assembleia Geral, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), com o objetivo de atender as necessidades de comida, medicamentos e vestuário das crianças em situação de emergência. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, consagrando direitos civis, políticos, de natureza econômica, social e cultural de todos os seres humanos, inclui as crianças, estabelecendo em seu artigo 25.º, n.º 2, que “a maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.”¹³³ Respalhada no princípio de que as crianças precisam de medidas especiais de proteção, inspirada na Declaração de Genebra, a Assembleia Geral da ONU aprova um conjunto de documentos internacionais como a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, que impõe obrigações de natureza moral e princípios de conduta para as nações, e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989, que torna os Estados Partes juridicamente responsáveis pela concretização dos direitos da criança e por ações a serem adotadas.

Realizando uma mobilização universal com uma inédita rapidez para o início de sua vigência e sua ratificação (considerando os Tratados de Direitos Humanos de sua época), a Convenção sobre os Direitos da Criança apresenta força política, legal e moral, reconduzindo aos princípios fundamentais da não discriminação, do interesse superior da criança, do seu direito à vida, à sobrevivência e desenvolvimento e do respeito de suas opiniões, como também consagrando direitos civis, econômicos, sociais e culturais como direitos à provisão (saúde, educação, segurança social, cuidados físicos, vida familiar, recreio e cultura), à proteção (contra abuso físico ou sexual, abandono, negligência, exploração, tratamento cruel e

¹³³ **DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos – ONU 1948.** [Em linha]. [Consult. Abril 2021]. Disponível em <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>

desumano) e direito de participação (nome, identidade, acesso à informação, direito de liberdade de expressão e opinião).

Em virtude do Artigo 43.º, da Convenção sobre os Direitos da Criança, é criado o Comitê dos Direitos da Criança, Órgão que tem como objetivo controlar a aplicação das disposições da Convenção pelos Estados Partes.¹³⁴ Reconhecendo juridicamente a criança como sujeito autônomo de direitos, a Convenção mobiliza para a escala universal a atenção às questões da infância, integrando-as no quadro de reflexão sobre os direitos humanos, sendo invocados artigos de outros instrumentos para sua proteção, notadamente na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, no âmbito da qual devem ser reconhecidos à criança, enquanto pessoa, não só os direitos de proteção específicos da infância, mas todas as liberdades e direitos naquela consagrados. Ainda, quanto às matérias referentes à criança, jovem e família, pela interpretação das normas da Convenção Europeia dos Direitos dos Homens, pautada na Convenção Sobre os Direitos da Criança, se desenvolve extensa jurisprudência produzida pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (como exemplo, em matérias sobre proteção de criança vítima de maus tratos físicos).¹³⁵

Não obstante resultar de uma salvaguarda internacional, fatores socioculturais, econômicos, institucionais e políticos, refletem na legislação dos diversos países que apresentam variados limites de idade quanto à designação operacional referente à infância, à adolescência e à juventude, definições muitas vezes não constantes das constituições, mas mencionadas em leis ordinárias, em aplicações específicas. Embora um limite cronológico para definir o grupo etário de criança, adolescente e jovem seja imprescindível, tanto para fins estatísticos como para a aplicação de normas e diretrizes, inexistente uma definição universalmente aceita.

Para fins estatísticos, a Organização das Nações Unidas, circunscreve a infância até quatorze anos e a juventude de quinze a vinte e quatro anos (acepção que surge no Ano Internacional da Juventude, em 1985), constando, porém, da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, a definição do conceito de criança, no seu artigo 1.º, como “todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a

¹³⁴ **CONVENÇÃO sobre os Direitos da Criança** [Em linha]. [Consult. Agosto 2016]. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>

¹³⁵ BOLIEIRO, Helena; GUERRA, Paulo – **A Criança e a Família – Uma Questão de Direito(s)**. Coimbra: Coimbra Editora, 2014. 2.ª ed. ISBN 978-972-33-2249-4. p. 15-20.

maioridade mais cedo”.¹³⁶ O novo intervalo consta de forma proposital, a fim de que sejam fornecidos direitos e proteção a um maior grupo etário, além do fato de inexistir Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da juventude.¹³⁷ O ponto focal da juventude nas Nações Unidas é o Programa das Nações Unidas para a Juventude do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (DESA), que dá visibilidade à situação global dos jovens.¹³⁸ A Organização Mundial da Saúde, por sua vez, define os limites cronológicos da adolescência entre dez e dezenove anos. O Conselho da Europa, na Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos da Criança, também aplica o termo “criança” a todos os indivíduos menores de dezoito anos de idade. A Estratégia da Juventude da União Europeia confirma a definição de juventude, para fins estatísticos, dos indivíduos de quinze a vinte e nove anos.¹³⁹

Em Portugal, além dos princípios jurídicos fundamentais que regem a família, a infância e a juventude, consagrados na Constituição da República Portuguesa, de 1976, no Artigo 67.º (Família), Artigo 68.º (Paternidade e maternidade), Artigo 69.º (Infância) e Artigo 70.º (Juventude), apresenta-se no Artigo 36.º, n.º 6 (Família, casamento e filiação), a previsão da possibilidade de restrição do direito dos pais, pelo dever de proteção das crianças que incumbe ao Estado. A Lei Ordinária concretiza o dever de proteção nas medidas restritivas, sujeitas ao princípio da proporcionalidade, através do Código Civil, de 1966 (Artigos de número 1915.º e de número 1918.º)¹⁴⁰, através da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro) e da Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro), entre outras normas.¹⁴¹

Nas palavras dos autores J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, a Constituição da República Portuguesa “não oferece qualquer apoio normativo para precisar o sentido de

¹³⁶ **CONVENÇÃO sobre os Direitos da Criança** - Unicef. [Em linha]. [Consult. Agosto 2021]. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>

¹³⁷ *United Nations – Department of Economic and Social Affairs - Youth*. [Em linha]. [Consult. Agosto 2021]. Disponível em <https://www.un.org/development/desa/youth/what-we-do/faq.html>

¹³⁸ Nações Unidas – Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental – **Juventude**. [Em linha]. [Consult. Setembro 2021]. Disponível em <https://unric.org/pt/juventude/>

¹³⁹ CARRILHO, Maria José; **Crianças e Adolescentes em Portugal**. Instituto Nacional de Estatística – Statistics Portugal – Revista de Estudos Demográficos, n.º 55 – [Em linha]. [Consult. Setembro 2021]. Disponível em https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=224830908&PUBLICACOESmodo=2

¹⁴⁰ **CÓDIGO Civil Português – de 25 de Novembro de 1966**. [Em linha]. [Consult. Agosto 2021]. Disponível em <https://www.igac.gov.pt/documents/20178/358682/C%C3%B3digo+Civil.pdf/2e6b36d8-876b-433c-88c1-5b066aa93991>

¹⁴¹ BOLIEIRO, Helena; GUERRA, Paulo – **A Criança e a Família – Uma Questão de Direito(s)**. Coimbra: Coimbra Editora, 2014. 2.ª ed. ISBN 978-972-33-2249-4. p. 25-30

criança”, como também “não existe uma noção de juventude constitucionalmente definida, cabendo à lei a densificação da mesma”. Continuam os autores comentando que “na CRP, a noção de *criança* tem de articular-se com a noção de *jovem*, visto que a Constituição também confere direitos específicos aos jovens (art. 70.º), embora nada exija que não possa haver sobreposição parcial das duas categorias, com a consequente aplicação dos correspondentes direitos.”¹⁴² As Leis Ordinárias, entretanto, distinguem as idades para sua aplicação, como a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo que, no seu Artigo 5.º, define como criança ou jovem “a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos, e ainda a pessoa até aos 25 anos sempre que existam, e apenas enquanto durem, processos educativos ou de formação profissional.”¹⁴³ A Lei Tutelar Educativa, no Título I, da Disposição Introdutória, Artigo 1.º, dispõe que “a prática, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de facto qualificado pela lei como crime dá lugar à aplicação de medida tutelar educativa em conformidade com as disposições da presente lei”, acrescentando no seu Artigo 5.º, que “a execução das medidas tutelares pode prolongar-se até o jovem completar 21 anos, momento em que cessa obrigatoriamente.”¹⁴⁴ Ainda outros limites etários se apresentam na legislação como, por exemplo, aos dezesseis anos, idade de responsabilidade criminal (Código Penal, Artigo 19.º) e aos dezoito anos, a maioridade civil (Código Civil, Artigo 122.º).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consagra princípios relacionados à família, à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso (em seus Artigos de número 226.º ao de número 230.º), garantindo direitos das crianças e dos adolescentes como prioridade, com base no texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, ensejando a aprovação de Leis Ordinárias como, por exemplo, o Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002), com Títulos, Subtítulos e Capítulos, em seu Livro IV, da Parte Especial, sobre o Direito de Família, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990), que regulamenta o Artigo n.º 227.º, da Constituição Federal, instituindo nova doutrina de proteção integral e prioridade absoluta na garantia de direitos e ainda como a Lei n.º

¹⁴² CANOTILHO, J. J. Gomes, MOREIRA, Vital – **Constituição da República Portuguesa Anotada – Volume I**. Coimbra: Coimbra, 2014. 4.ª ed. ISBN978-972-32-1464-4. p. 854-877.

¹⁴³ **LEI n.º 147/99, 01 de Setembro – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo** – Procuradoria Geral Distrital de Lisboa – Ministério Público. [Em linha]. [Consult. Setembro 2021]. Disponível em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis

¹⁴⁴ **LEI n.º 166/99, 14 de Setembro – Lei Tutelar Educativa** – Procuradoria Geral Distrital de Lisboa – Ministério Público. [Em linha]. [Consult. Setembro 2021]. Disponível em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=542&tabela=leis

13.431, de 04 de Abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, entre outras normas. Da mesma forma que em Portugal, apresenta a legislação brasileira, em virtude do poder e dever do Estado, a possibilidade da sua intervenção na comunidade familiar, conforme previsto no Artigo n.º 1513.º, do Código Civil ¹⁴⁵ e no Artigo n.º 249.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observado o princípio da proporcionalidade nas circunstâncias envolvidas.

Quanto à definição da aplicação das normas aos conceitos das faixas etárias, o Artigo 2.º, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que, para os efeitos daquela lei, a criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos e o adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade, constando no parágrafo único, do Artigo 2.º que “nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”.¹⁴⁶ Observado o Código Civil Brasileiro, dispõe seu artigo 5.º que a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada para a prática de todos os atos da vida civil (à exceção das situações enumeradas no parágrafo único daquele Artigo em que cessa a incapacidade dos menores), também sendo aos dezoito anos considerada a maioridade penal, conforme o Artigo n.º 228.º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Apesar da Convenção sobre os Direitos da Criança preconizar a proteção especial da criança pelo princípio do melhor interesse, devendo para tanto estar a criança no centro das relações familiares, no atual contexto contemporâneo, com a pressa dos pais que diminui o tempo de convívio e dificulta o apoio emocional, com a negligência parental na educação pela constante ausência em presença física, o resultado é o rompimento do elo que propicia o desenvolvimento e consolidação da personalidade da criança, do adolescente e do jovem, sendo estes os membros mais vulneráveis às situações do grupo familiar. Nas muitas e comuns dissoluções conjugais, necessária a intervenção da justiça com leis que garantem a distribuição das responsabilidades e deveres não antes observados. Tal realidade se agrava quando os filhos necessitam de uma atenção e presença familiar especial, intensificado o prejuízo decorrente do individualismo dos cônjuges, já que a família é o núcleo onde crianças

¹⁴⁵ **CÓDIGO Civil Brasileiro – de 10 de Janeiro de 2002.** [Em linha]. [Consult. Agosto 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm

¹⁴⁶ **ESTATUTO da Criança e do Adolescente – de 13 de Julho de 1990.** [Em linha]. [Consult. Agosto 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

que apresentam deficiência se apoiam para a descoberta de suas capacidades e para enfrentar barreiras e preconceitos. Necessário preservar a função básica da família no mundo atual, qual seja a realização pessoal de todos seus membros, com respeito ao outro e proteção das suas individualidades, observando a dignidade da pessoa humana, valorizando a afetividade, em ambiente de convivência presencial saudável e de solidariedade.

Visando a proteção dos direitos das crianças com deficiência e das suas famílias, para que possam ser inseridas na sociedade com dignidade, assumindo seu competente papel de cidadãos, são criadas organizações para o seu exclusivo atendimento, bem como específicos instrumentos e programas voltados ao afastamento das barreiras, consequência de movimentos dinâmicos e atuantes das próprias pessoas com deficiência.

3.4. A Criança com Deficiência em Portugal

Conforme as circunstâncias históricas já narradas, fatores como a associação da caridade à deficiência, o domínio das instituições religiosas no socorro aos indigentes (acrescido da presença da Inquisição até 1821), a resistência do Estado em assumir a assistência das pessoas com deficiência, são condições que justificam a menor tendência de sua institucionalização em Portugal, refletindo no número reduzido de instituições sustentadas pelo governo.

Pela escassez generalizada de apoio pedagógico e técnico de Portugal que controla a iniciativa privada, reduz a assistência caridosa, pouco investindo nas condições de vida e proteção social da população, sob a iniciativa das próprias famílias das pessoas com deficiência, nascem as associações que conjugam um panorama assistencial, médico e pedagógico.

A modernidade gerada no século XVIII, o Século das Luzes, se traduz em uma representação identitária para os deficientes auditivos e da fala, com a busca de uma pedagogia adequada, normalmente incentivada sua educação quando de famílias ilustres e burguesas. A chamada reeducação de crianças com deficiência auditiva surge com Jacob Rodrigues Pereira, oriundo de família de cristãos novos portugueses, na cidade de Bragança, que centraliza sua investigação nos domínios da anatomia, fisiologia e linguística para desenvolver a arte da comunicação com ensino ministrado a alunos com deficiência auditiva profunda ou com vários graus e de origens sociais diversas, inclusive provenientes de famílias

pobres. Jacob comprova seus estudos em 1745, que, entretanto, são aproveitados na França. O governo português, entre 1821 e 1834, na Real Casa Pia, seleciona, acolhe e educa alunos com deficiência auditiva para frequentarem o Instituto de Surdos-Mudos de Lisboa. Em 1824, elabora-se o Regulamento do Instituto, que inclui crianças com deficiência visual, ministrada educação intelectual, formação religiosa e educação tecnológica, convertendo os alunos em cidadãos úteis, válidos e ativos. Em 1834, com o afastamento de seus protagonistas, o Instituto foi anexado à Casa Pia de Lisboa, entrando em decadência, sendo extinto em 1860, ressurgindo em 1870, com uma filantropia associada à iniciativa municipal e privada, reorganizando-se e passando a denominar-se, em 1913, Instituto de Surdos-Mudos Jacob Rodrigues Pereira.¹⁴⁷

Em 1958, as pessoas com deficiência auditiva, com objetivo de incentivar a língua gestual estando naquela época centralizada sua educação no oralismo, fundam a Associação Portuguesa de Surdos – APS, sobrevivendo das quotizações dos sócios e donativos ocasionais (somente passa a receber ajuda financeira do Estado para a escola noturna a partir de 1979). Objetivando a inclusão da sua comunidade na sociedade, acessibilidade e reconhecimento da Língua Gestual Portuguesa, educação, acessibilidade e apoio ao cidadão com deficiência auditiva, incentiva a cultura (espetáculos teatrais) e o desporto (futebol, xadrez), filiando-se à Federação Mundial de Surdos – WFD, em 1960, e ao Comité Internacional de Xadrez Silencioso – ICCD, em 1972. São criadas delegações que se tornam Associações independentes, formando em 1993, junto à Associação Cultural de Surdos de Amadora, Associação de Surdos-Mudos do Concelho de Almada, Associação de Surdos do Oeste e Associação de Surdos de Braga, a Federação Portuguesa das Associações de Surdos – FPAS, para a realização de projetos junto à educação, justiça, emprego e acessibilidades, com a colaboração do Instituto Nacional da Reabilitação - INR.¹⁴⁸ A revisão da Constituição da República Portuguesa, LC n.º 1/97, que aditou a alínea *h*, do n.º 2, do Artigo 74.º, reconhece a

¹⁴⁷ SALGUEIRO, Emílio Eduardo Guerra – **Jacob Rodrigues Pereira: Homem de Bem, Judeu Português do Sec. XVIII, Primeiro Reeducador de Crianças Surdas e Mudas em França** – Editora: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010. ISBN 978-972-31-1211-5

¹⁴⁸ Associação Portuguesa de Surdos – APS - **História**. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em https://apsurdos.org.pt/?page_id=3614

incumbência do Estado em “proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades.”¹⁴⁹

Há registros, em Portugal, dos “cegos papelistas”, membros da Irmandade do Menino Jesus dos Homens Cegos, criada em 1749, em Lisboa, que possui privilégios reais, podendo apregoar e vender gazetas, folhinhas e impressões pelas ruas. Em 1888, a partir do movimento associativo entre pessoas com deficiência visual, é inaugurada a Associação Promotora de Ensino dos Cegos que oferece educação de instrução primária e educação musical no Asilo-Escola António Feliciano de Castilho. Utiliza, de 1933 a 1948, equipamento oferecido pela *American Braille Press*, editando a primeira revista em Braille de Portugal (Revista dos Cegos). Por volta dos anos 60, passa a proporcionar aos alunos a formação de base oficial, recebendo apoio do Estado, através de subsídios para sua manutenção. Em 1967 passa a ser classificada como Instituto, o que foi oficializado pelo Decreto-Lei n.º 337/75, integrada ao Centro de Educação Especial, afastando-se dos fins de sua constituição. Através do Decreto-Lei n.º 1/2000, fica revogada a situação de administração e dependência pelo Estado Português, voltando a Associação a busca de seus propósitos iniciais, surgindo o projeto Inclusão Social para a Maior Qualidade de Vida da Pessoa com Deficiência Visual.¹⁵⁰

Por consequência da Primeira Guerra Mundial, um grupo de cidadãos portugueses com deficiência, pela necessidade de se organizar e reivindicar melhores condições de vida, em 1927, criam a Associação de Cegos Louis Braille para o auxílio aos trabalhadores cegos. Em 1951, surge a Liga de Cegos João de Deus e, em 1958, a Associação de Cegos do Norte de Portugal. Estas três associações são unificadas em 1989, dando origem à Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal - ACAPO, uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com características únicas de estrutura, fins e desenvolvimento de atividades, no movimento associativo de deficientes em Portugal.¹⁵¹

Em 1956, são aprovados os estatutos do movimento voluntário que reúne um grupo de pais e de especialistas constituindo uma instituição de apoio a crianças, jovens e adultos, a Liga Portuguesa de Deficientes Motores - LPDM, com objetivo de apoio vocacional,

¹⁴⁹ CANOTILHO, J. J. Gomes, MOREIRA, Vital – **Constituição da República Portuguesa Anotada – Volume I**. Coimbra: Coimbra, 2014. 4.ª ed. ISBN978-972-32-1464-4. p. 894.

¹⁵⁰ Associação Promotora do Ensino dos Cegos – APEC - **Quem fomos**. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em https://www.apec.org.pt/quem_fomos

¹⁵¹ Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal – ACAPO - **História**. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://www.lerparaver.com/lpv/historia-acapo>

oferecendo ensino com serviços de reabilitação e um lar. Atualmente, contribuindo para a vida independente das pessoas com deficiência, seu desenvolvimento pessoal e social, possui como estruturas um Centro de Recursos para a Vida Autônoma, que avalia as necessidades das pessoas a fim de encontrar solução adequada e informar as tecnologias de apoio existentes, a Casa Aberta que tenta anular as barreiras arquitetônicas no acesso e na utilização das habitações em colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa e um Serviço de Agência de Emprego promovendo integração no mercado de trabalho, colaborando com as empresas, com apoio da Câmara Municipal de Lisboa e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional. Também trabalha a Liga com o Centro de Investigação em Desenvolvimento e Reabilitação – CIDER, avaliando os jovens e seu perfil profissional para encaminhá-los para áreas que se adequam às suas aptidões e o Centro de Formação para Inserção Social – CEFIS, que estabelece programas de formação para os colaboradores da Liga e apresenta diagnósticos sobre a evolução dos demais programas desenvolvidos pela Liga, possuindo um Centro de Documentação e Informação – CEDI e um Gabinete de Relações Públicas para programas de divulgação e informação a todo público. Em 2004, surge a Fundação Liga, constituída pelas associações fundadoras Liga Portuguesa dos Deficientes Motores e o Centro de Recursos Sociais (1994). Atuam junto à Liga Portuguesa dos Deficientes Motores outras organizações governamentais e não governamentais como a Associação Nacional de Arte e Criatividade de e para Pessoas com Deficiência, a Associação Portuguesa de Desporto para a Deficiência Motora, a Associação Portuguesa de Turismo para Todos, a Confederação Nacional das Associações de Famílias, a Rede Europeia Anti-Pobreza e, a nível internacional, junto a Confederação do Organismo da Família na Comunidade Europeia, a *Inclusion International*, a *Mobility International*, a *Rehabilitation International* e a *Very Special Arts*.¹⁵²

A partir dos esforços da mãe de uma criança com paralisia cerebral, cria-se em Lisboa, em 1960, a Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, composta por um grupo de pais e técnicos, cidadãos independentes do poder político (Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Administrativa). Naquela época, a doutrina do Ministério da Saúde e Assistência acredita que a paralisia cerebral seria incurável e, como tal, nada poderia ser feito junto às crianças além do cuidado diário das famílias que deviam mantê-las em casa, não sendo possível que frequentassem a escola. Junto à Associação, é criado o Centro de Reabilitação de Paralisia

¹⁵² Fundação Liga – **História**. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <http://www.fundacaoliga.pt/conteudo/historia/historia>

Cerebral que, em 1965, com financiamento do projeto pela Fundação Calouste Gulbenkian, passa a ser considerado modelo em espaços, funcionalidade, formação e especialização do pessoal técnico. A partir de 1974, surgem Núcleos Regionais (Porto, Coimbra, Beja, Viseu, entre outros), bem como Associações autônomas, que passam a integrar a Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral – FAPPC. Acompanhando o crescimento das crianças assistidas, são criadas respostas sociais como o Cento de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian - CRPCCG, a Escola de Ensino especial - CRPCCG, o Centro de Actividades Ocupacionais (Espaço 7 Ofícios e CRPCCG, para os que deixam as atividades escolares e não seguem carreiras profissionais), o Centro de Formação Profissional (Espaço 7 Ofícios e CNB Costa), o Apoio Domiciliário (assistência e apoio às famílias, em especial as mais idosas) e os Lares Residenciais (Centro Belmar da Costa, Casa do Tejo e Casa do Saldanha).¹⁵³

A mãe de uma criança portadora de Trissomia 21 e uma pedopsiquiatra fundam a Associação de Pais e Amigos das Crianças Mongoloides, em 1962, que se mantém com o esforço e dedicação de pais e técnicos. Com sua adesão à *International League of Societies for the Mentally Handicapped*, seu nome é alterado para Associação Portuguesa de Pais e Amigos das Crianças Diminuídas Mentais, integrando em 1968 a Fundação da Associação Portuguesa de Estudos da Deficiência Intelectual. São criadas outras estruturas, ampliando-se as oportunidades para a inclusão dos cursos de formação profissional, reconhecida a Associação pelo Estado Português, na década de 80, como Ordem de Benemerência, desenvolvidos protocolos com a Câmara Municipal de Lisboa, a Faculdade de Motricidade Humana e a Faculdade de Medicina juntamente com o Departamento de Genética. A Associação tem seu nome alterado, em 1988, para Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, expandindo-se pelo país, originando trinta delegações autonomizadas que integram a Federação Portuguesa para a Deficiência Mental. Destaca-se na busca da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e incapacidade, criando oportunidades para o desenvolvimento de competências, a melhoria do bem-estar, o desenvolvimento pessoal, a autodeterminação, direitos e inclusão.¹⁵⁴

¹⁵³ Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa – APCL. **História**. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em: <http://www.apcl.org.pt/index.php/historia.html>

¹⁵⁴ Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental - APPACDM Lisboa – **Histórico por décadas**. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://appacdm-lisboa.pt/decada-de-60/>

Em Lisboa, no ano de 1971, um grupo de pais que não encontrava respostas educativas para seus filhos com autismo, funda a Associação Portuguesa para Protecção às Crianças Autistas – APPCA, com objetivo de apoiar todas as pessoas, a nível nacional, criando uma escola para atender as necessidades específicas das crianças com perturbações do espectro do autismo. A Associação recebe a visita dos profissionais da *National Society for Autistic Children* de Londres, que ajuda na formação dos técnicos portugueses. Ao apoiar adolescentes e adultos, passa a ter a denominação Associação Portuguesa para Protecção dos Deficientes Autistas – APPDA, uma associação nacional, com estrutura descentralizada, e delegações regionais em Vila Nova de Gaia e Coimbra. Em 2002, sob a denominação Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo e desmembrada em associações autónomas e delegações regionais, constitui a Federação Portuguesa de Autismo – FPDA.¹⁵⁵

O período da ditadura, principalmente entre os anos de 1928 e 1974, repercute nas esferas da sociedade portuguesa e na vida das pessoas com deficiência, existindo um controle sobre a sociedade civil, impedindo atividades políticas e o desenvolvimento de movimentos sociais. As organizações de pessoas com deficiência que surgem a partir de 1920 não se apresentam politicamente envolvidas na questão da deficiência, dedicando-se a ações de caridade, atuando fora dos espaços públicos, em grupos de desporto ou espaços de encontro para pessoas com deficiência visual ou auditiva.¹⁵⁶

Em 1964, em resposta ao movimento associativo de pais e mães que apresenta as necessidades de crianças com deficiência, o Estado português desenvolve medidas de apoio às iniciativas privadas no campo da educação especial, surgindo o Instituto de Assistência a Menores e os Serviços de Educação de Deficientes, com objetivo de organizar meios educativos para crianças e jovens, criando estabelecimentos oficiais ou remodelando os privados já existentes. Essa ação concreta do Estado permite a criação do Centro de Observação Médico-Pedagógica, da Comissão Permanente de Braille e do Serviço de Orientação Domiciliária, que apoia pais de crianças cegas em idades precoces, além da remodelação da Imprensa Braille, organização e criação de estabelecimentos educativos para

¹⁵⁵ Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo - APPDA Lisboa – **História**. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em: <https://www.appda-lisboa.org.pt/appda-lisboa/historia>

¹⁵⁶ MARTINS, Sena Bruno; FONTES, Fernando – **Deficiência e Emancipação Social** – Para uma Crise da Normalidade. Coimbra: Edições Almedina S/A, 2016. ISBN 978-972-40-6452-9. p. 46-49.

pessoas com deficiências visuais, auditivas e mentais e cursos especializados para educadores de infância e professores.¹⁵⁷

As organizações de pessoas com deficiência dedicam-se à beneficência, por vezes geridas por pessoas sem deficiência, aparecendo a partir do período de democratização um grupo de organizações de pessoas com deficiência criadas para lutar pelos seus direitos, politizando a questão da deficiência. O Movimento de Pessoas com Deficiência de Portugal fomenta mudanças políticas e culturais na sociedade portuguesa, influenciando o governo na área da deficiência, na publicação de diplomas legais. Após a Revolução dos Cravos, com o fim da Guerra Colonial e do regime ditatorial, em 1974, cresce o encorajamento português na educação de estudantes com deficiência em meios educativos regulares, surgindo equipes de professores de educação especial, apoiando a matrícula e o atendimento de alunos com ou sem deficiência, de forma integrada.¹⁵⁸ A democratização do país associada à necessidade de construir um Estado-Providência após o período de ditadura e o financiamento de programas sociais pela adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia são fatores determinantes na evolução das políticas estatais junto à deficiência.

Em auxílio às famílias das crianças e jovens com deficiência, o Decreto-Lei n.º 160/80 e o Decreto-Lei n.º 170/80 (e suas alterações posteriores como o Decreto-Lei n.º 133b/97, Decreto-Lei n.º 176/2003 e Decreto-Lei n.º 245/2008), instituem um esquema de proteção social com prestações de abono complementar e subsídio por frequência em estabelecimento de educação, subsídio familiar, subsídio mensal vitalício, subsídio por assistência de terceira pessoa, caracterizando as situações junto à deficiência.

A recente Lei 100/2019, de 6 de Setembro, aprova o Estatuto do Cuidador Informal, assim conceituado o “cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, que acompanha e cuida desta” seja de forma permanente, vivendo em comunhão de habitação, não auferindo remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta (cuidador informal principal) ou de forma regular, podendo ou não perceber remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados prestados (cuidador informal não principal). Conforme o Estatuto, é considerada como pessoa cuidada

¹⁵⁷ FONTES, Fernando – **Pessoas com Deficiência em Portugal**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016. ISBN 978-989-8838-32-2. p. 56-57.

¹⁵⁸ *Idem* – **Op. Cit.** p. 96

quem necessita de cuidados permanentes, por se encontrar em situação de dependência, incluídos os titulares de subsídio por assistência de terceira pessoa, dentre eles as pessoas com deficiência ou aqueles que tem crianças ou jovens com deficiência a seu cargo. São definidos direitos e deveres do cuidador, garantindo medidas de apoio como, por exemplo, seu aconselhamento e capacitação, formação e informação de profissionais de saúde e de segurança social, serviço de apoio domiciliário adequado à pessoa cuidada, além de subsídio de apoio (cuidador informal principal) e o benefício do acesso ao regime de seguro social voluntário, entre outros.¹⁵⁹ Tais medidas se revelam como de grande apoio àqueles que participam do desenvolvimento e inclusão das crianças com deficiência.

O Decreto-Lei n.º 172-A/2014, que altera o Decreto-Lei n.º 119/83 (que aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social), afirma a parceria do Governo, estimulando e apoiando as atividades desenvolvidas pelas Instituições (pessoas coletivas, sem finalidade lucrativa, constituídas por particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos – conforme artigo 1.º, 1), exaltando a sua importância social e económica junto às comunidades, no setor de segurança social, saúde, educação, respondendo às situações de emergência social com apoio aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade. O Estatuto aponta no artigo 1.º-A, letra “d”, como uma das atividades principais, o apoio às pessoas com deficiência e incapacidade.¹⁶⁰

A Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (alterada posteriormente em 1997, 2005, 2009 e 2015), estabelece um quadro geral do sistema educativo, com dispositivos aplicáveis às crianças e jovens com deficiência (Artigos 20.º e 21.º), objetivando sua recuperação e integração sócio educativa.¹⁶¹

O Decreto-Lei n.º 319/91 (revogado posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 03/2008 e revisto pelo Decreto-Lei n.º 54/2018) estabelece o regime educativo especial aplicável aos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) e, em 1997, por influência da

¹⁵⁹ **LEI n.º 100/2019 – Estatuto do Cuidador Informal** - Diário da República Eletrónico – DRE. [Em linha]. [Consult. Setembro 2021]. Disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/124500714/details/maximized>

¹⁶⁰ **DECRETO-Lei n.º 172-A/2014** - Diário da República Eletrónico – DRE. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/58900566/details/normal?l=1>

¹⁶¹ **LEI n.º 46/86 - Lei de Bases do Sistema Educativo** - Diário da República Eletrónico – DRE. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/70328402/202106250845/70486684/element/diploma?p_p_state=maximized

Declaração de Salamanca (UNESCO), passa a ser utilizada a palavra “inclusão”. São criados quadros específicos nas escolas para professores de educação especial em 2006, sendo fundada, em 2008, a Associação Nacional de Docentes de Educação Especial (Pró-Inclusão) e instituída legislação organizando os apoios educativos na inclusão de alunos NEE. A Declaração de Lisboa sobre Equidade Educativa, da Pró-Inclusão, de 2015, inspira a luta pela promoção dos direitos humanos e educacionais de pessoas com deficiência.

Portugal é um dos países com percentual mais elevado de pessoas com Necessidades Educacionais Especiais em escolas regulares (98% em 2016). Todas as crianças e adolescentes em idade escolar devem ser matriculados na rede regular, onde suas deficiências e dificuldades específicas são de conhecimento dos educadores e são avaliadas para a elaboração de um plano educacional individualizado (PEI), com recursos das equipes multidisciplinares e com colaboração do docente de educação especial, assegurada a filiação do estudante ao ambiente educacional pelo professor da sala. Quando os alunos possuem deficiência múltipla e transtorno do espectro autista, frequentam unidades específicas na escola regular, além de participarem da aula regular junto a outras crianças sem deficiência existindo, em determinados casos, um Currículo Específico Individual (CEI) adequado e adaptado. Preparando o estudante do NEE para a vida após a escola, é elaborado um plano individual de transição (PIT), com uma planificação de experiências escolares e de conhecimentos sobre o meio de trabalho.¹⁶²

A experiência de Portugal vem sendo exemplo para os trabalhos realizados com crianças com transtorno do espectro do autismo no Brasil, divulgada em estudos e Congressos como, por exemplo o Conlubra, Congresso Luso-brasileiro de Transtorno do Espectro do Autismo e Educação Inclusiva realizado pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas em Cognição e Aprendizagem da Universidade Federal de Pelotas em parceria com o Centro de Investigação em Educação da Universidade do Minho, Portugal.¹⁶³

¹⁶² RODRIGUES, David – **Um Olhar sobre a Educação Inclusiva em Portugal**. Diversa – Educação Inclusiva na Prática. [Em Linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://diversa.org.br/artigos/um-olhar-sobre-a-educacao-inclusiva-em-portugal/>

¹⁶³ NÚCLEO de Estudos e Pesquisas em Cognição e Aprendizagem – **Conlubra**. [Em linha]. [Consult. Agosto 2021]. Disponível em <https://wp.ufpel.edu.br/nepca/1o-conlubra/>

3.5. A Criança com Deficiência no Brasil

No século da chegada dos portugueses ao Brasil, a necessidade de internação de pacientes sem recursos, sem família ou moradia, acarreta a criação das Santas Casas da Misericórdia, nos mesmos moldes daquelas estabelecidas em Lisboa. Distribuindo auxílio a todos os necessitados em geral, não recebem subvenções, mantidas pelas Irmandades da Misericórdia e pela caridade pública. Também a Irmandade de Santa Ana, de 1730, atende órfãos e crianças abandonadas.

No século XVIII, no período colonial, é adotada a obra “Nova Escola para Aprender a Ler, Escrever e Contar”, considerada um modelo de cartilha, escrita pelo calígrafo Manuel de Andrade de Figueiredo e que se diferencia dos manuais religiosos daquela período jesuítico, afirmando que um bom resultado educacional depende da atenção do mestre em proporcionar o conteúdo do ensino às atitudes e situações da criança. Para tanto, deveria o professor observar o ritmo de aprendizagem devido à capacidade real do aluno, orientação que remete à atual Educação Especial.¹⁶⁴

Assim como na Corte portuguesa e na Europa Central, os ideais provenientes do iluminismo chegam ao Brasil. Entretanto, encontram dificuldades junto à realidade brasileira, como, por exemplo, na responsabilidade do rei na instrução da população (educação pública, laica e gratuita).

Após a independência política de Portugal, surge a necessidade da criação pelo Império Brasileiro de um projeto cultural, inclusive quanto à educação primária, constando da Constituição Política do Império do Brasil, outorgada em 1824, em seu Artigo 179.º, inciso XXXII, “A instrução primária, e gratuita a todos os Cidadãos.” Entretanto, há dificuldades na busca de professores que dominem os conteúdos a serem aplicados (leitura, contas, geometria, gramática da língua nacional, princípios da moral e da doutrina da religião católica), prejudicando a proposta constitucional. Como consequência da dificuldade quanto à educação primária, a educação de crianças com deficiência ainda sofre maiores prejuízos, mencionando

¹⁶⁴ FIGUEIRA, Emílio – **As Pessoas com Deficiência na História do Brasil – Uma Trajetória de Silêncios e Gritos**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2021. 4.ª ed. ISBN 978-65-86095-24-1. p. 65.

a mesma Constituição, em seu Artigo 8.º, inciso I, que é suspenso o exercício dos Direitos Políticos “por incapacidade physica, ou moral.”¹⁶⁵

Em período anterior ao meado do século XIX, os cuidados com a pessoa vítima de alguma paralisia, deformação congênita, amputação ou com deficiência proveniente de doença grave são responsabilidade de sua própria família e não do Estado ou da sociedade, acolhidas pelas Santas Casas ou asilos as crianças órfãs ou sem família para oferecer cuidados básicos de higiene, abrigo e alimentação, de forma caritativa e assistencialista.

No século XIX, entre os anos de 1840 e 1889, não se pode deixar de enfatizar as transformações sociais, políticas e culturais ocorridas no império de D. Pedro II do Brasil, um verdadeiro patrocinador do conhecimento e da cultura. Seu forte senso de dever e devoção ao seu país e ao seu povo resulta em um avanço significativo na educação, alicerçando o atendimento especializado e a Educação Especial no Brasil, sendo o responsável pela criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854 (atual Instituto Benjamin Constant – IBC) e do Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, em 1857 (atual Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES), com objetivo de inserir a pessoa com deficiência na sociedade pela sua instrução e profissionalização, por meio da música, atividades fabris e artesanato. Os Institutos, além do cuidado com a formação educacional, moral e religiosa, se preocupam com a saúde e alimentação dos alunos, com influência do pensamento educacional francês.¹⁶⁶

Em 1861 é criada uma tipografia para impressão em pontos salientes, sendo de 1863 o primeiro livro em alto relevo, a “História Cronológica do Imperial Instituto dos Meninos Cegos”. Atualmente, a Biblioteca Louis Braille possui grande acervo de títulos diversos, além do setor do livro falado, serviço de leitores voluntários e estúdio para gravação, atendendo também pessoas de visão subnormal com aparelhagem que aumenta os tipos impressos. Em 1947, o IBC juntamente com a Fundação Getúlio Vargas, realiza o primeiro curso de especialização de professores na didática para cegos, posteriormente realizado em convênio com o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos – INEP.

¹⁶⁵ **CONSTITUIÇÃO Política do Império do Brazil – de 25 de Março de 1824.** [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm

¹⁶⁶ JANUZZI, G. M. - **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI.** São Paulo, Campinas: Autores Associados, 2012. ISBN 978-85-7496-102-6.

Pela precariedade do atendimento realizado pelos Institutos criados, considerado o número de pessoas atendidas e o número de pessoas com deficiência visual e auditiva, o Imperador D. Pedro II, convoca em 1883 o I Congresso de Instrução Pública para discutir a educação de pessoas com deficiência, sendo sugerido currículo e formação de professores, surgindo iniciativas de atendimento médico-pedagógico e novos investimentos durante seu governo.

Em 1950 é criado o primeiro curso normal para professores na área da surdez com a visita de Helen Keller ao Instituto Nacional de Educação de Surdos. O Jardim de Infância do Instituto é fundado em 1952, seguido do curso de Artes Plásticas com acompanhamento da Escola Nacional de Belas Artes e, em 1957, o Centro de Logopedia do Instituto, responsável pelo estudo e tratamento científico dos distúrbios da fala. Na década de 1970 surge o Serviço de Estimulação Precoce para atendimento de bebês até três anos de idade e, em 1985, a partir de um convênio com a UNESCO/CENESP, o Centro de Diagnóstico e Adaptação de Prótese Otofônica e o laboratório de Fonética. Através de Ato Ministerial de 1993, o INES adquire nova personalidade com a alteração de seu Regimento Interno, passando a ser centro nacional na área da surdez, com atendimento na arte, esporte, ensino profissionalizante, estágios remunerados, educação infantil até ensino médio, apoiando pesquisas, novas metodologias, atendendo a comunidade e alunos das áreas de Fonoaudiologia, Psicologia e Assistência Social.¹⁶⁷

Ainda na época do Império de D. Pedro II, é criado, em 1841, o Hospício de Pedro II, dedicado ao tratamento dos alienados, onde também internadas crianças. Em 1902, se inicia o funcionamento intensivo do Pavilhão-Escola Bourneville, sendo separadas as crianças internadas com deficiência mental ou anormalidades equivocadamente interpretadas como insanidade mental, ocorrendo sua escolarização (as chamadas classes hospitalares). Quando do fechamento do Pavilhão Bourneville, em 1942, surgem as classes especiais nas enfermarias da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. A Irmandade da Casa de Misericórdia de São Paulo já destina o atendimento escolar às crianças com deficiência física (e não sensorial) desde 1931. Em 1995, pela Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizados, é reconhecido o direito das classes hospitalares, prevista, em 1994, pelo Ministério da Educação e do Desporto através da Política Nacional da Educação

¹⁶⁷ FIGUEIRA, Emílio – **As Pessoas com Deficiência na História do Brasil – Uma Trajetória de Silêncios e Gritos**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2021. 4.^a ed. ISBN 978-65-86095-24-1. p. 70-72.

Especial com o oferecimento educacional não apenas para as crianças com transtornos do desenvolvimento, mas também para as crianças e adolescentes em situação de risco ao desenvolvimento, já que a internação hospitalar determina restrições às relações de convivência, à exportação intelectual aos ambientes de vida social e às oportunidades sócio interativas escolares.¹⁶⁸

No Brasil República, o Decreto-Lei n.º 7870, de 1927, que determina a obrigatoriedade de frequência à escola, isenta as crianças que não tinham condições de estudar, sendo padronizada na IV Conferência da Associação Brasileira de Educação, a terminologia “ensino emendativo” que integra o ensino especial, destinado a “anormais do físico” – débeis, cegos e surdos-mudos, “anormais de conduta” – menores delinquentes, viciados, perversos e “anormais de inteligência”, aconselhadas escolas separadas para “débeis mentais ligeiros” e “débeis mentais profundos”. Até 1950, existiam estabelecimentos mantidos pelo Poder Público (Federal e Estaduais) e particulares, destinados ao atendimento escolar especial a pessoas com deficiências intelectuais e outras deficiências.¹⁶⁹

Durante o século XX, muitos dos estabelecimentos particulares surgem com o apoio de grupos religiosos. Um exemplo é o Instituto de Cegos Padre Chico que, desde o ano de 1928, com o auxílio da Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, atende crianças em idade escolar, prestando serviços de assistência médica, dentária e alimentar, oferecendo vários cursos. As Irmãs investem na ampliação da área tecnológica e estrutural e na capacitação de colaboradores, formando também pessoas com baixa visão e sem deficiências, contemplando a educação inclusiva. Ainda em 1929, é fundado o Instituto Santa Teresinha, por iniciativa de duas freiras brasileiras da Congregação de Nossa Senhora do Calvário, que se especializam no ensino de crianças surdas, inicialmente desenvolvendo um trabalho de comunicação oral da criança surda, leitura labial e incentivo para o uso de aparelho auditivo, passando à luta pelo reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais, promovendo a inclusão social e profissional de jovens e adolescentes.

¹⁶⁸ FONSECA, Eneida Simões – **Atendimento Pedagógico-Educacional para Crianças e Jovens Hospitalizados: Realidade Nacional**. Brasília, MEC. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, texto para discussão, 1999. ISSN 1414-0640-4. p. 7-8.

¹⁶⁹ FIGUEIRA, Emílio – **As Pessoas com Deficiência na História do Brasil – Uma Trajetória de Silêncios e Gritos**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2021. 4.ª ed. ISBN 978-65-86095-24-1. p. 70-72.

A Fundação para o Livro do Cego no Brasil, inicialmente uma organização particular de 1946, é declarada como de utilidade pública estadual, em 1967 (recebendo recursos públicos), com a finalidade de integrar o deficiente visual na comunidade, como pessoa autossuficiente e produtiva (atualmente Fundação Dorina Nowill para Cegos).

Em 1932, Helena Antipoff, psicóloga e pedagoga, funda a primeira Sociedade Pestalozzi do Brasil, atendendo crianças com desajustamento de conduta e incapacidade de aprendizagem, a partir dos estudos educacionais do pedagogo suíço e educador Johann Heinrich Pestalozzi. Órgão da Secretaria de Educação, o Instituto Pestalozzi de Belo Horizonte funciona a partir de 1935, com pesquisas de psicopatologia e genética, endocrinologia, farmacologia e psicologia de aprendizagem. Iniciativas de assistência educacional são realizadas pela educadora Helena como a Casa do Pequeno Jornaleiro, a Associação Mineira destinada aos escoteiros, o Escotismo Fernão Dias, a primeira escola rural em Ibirité e o Centro de Orientação Juvenil (no Rio de Janeiro). Neste último são estudadas técnicas de trabalho, treinamento de pessoal de orientação psicológica para menores, seus pais ou responsáveis. O Movimento Pestalozziano brasileiro se inicia em 1970, com a fundação da Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi, expandindo as instituições, com apoio técnico, preocupando-se da política de uma educação justa para pessoas com deficiência.¹⁷⁰

A Associação de Assistência à Criança Defeituosa (associação sem fins lucrativos, atualmente nominada Criança Deficiente) é fundada em 1950, quando o país enfrenta as sequelas motoras da poliomielite, principalmente em crianças. O ortopedista Dr. Renato da Costa Bomfim, com o apoio de um grupo de voluntários, traz para o Brasil um modelo de assistência em Ortopedia e Reabilitação, com foco no tratamento e inclusão social das crianças e adolescentes com deficiência física. Expande seus atendimentos em várias unidades, possuindo uma área de ensino e pesquisa, recebe pacientes do Sistema Único de Saúde, além de particulares. Em 2012, a AACD incorpora o Lar Escola São Francisco, fundado em 1943, a partir do trabalho voluntário de Maria Helcida Campos Salgado, importante instituição especializada na reabilitação de deficientes físicos, registrada no Serviço Social do Estado (um lar para crianças com deficiência física que deixam os hospitais, na sua maioria órfãs, revoltadas e infelizes, recebem a oportunidade do estudo e de

¹⁷⁰ Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI – **Nossos Patronos**. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em <http://www.fenapestalozzi.org.br/patronos>

se tornarem cidadãos independentes). O Lar Escola São Francisco participa, desde 1950, da *International Society for Rehabilitation of Disabled*, tendo convênio com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com a Universidade Federal de São Paulo, desenvolvendo na área de reabilitação gerontológica, de 1996 a 2012, atividades técnico-científicas para os alunos da pós-graduação, possuindo uma oficina ortopédica e um serviço de orientação à empregabilidade.¹⁷¹

Diversamente das organizações pioneiras existentes no Brasil, que atuam isoladamente, com profissionais e governantes, outras entidades são formadas pela mobilização dos familiares das pessoas com deficiência, algumas compostas e dirigidas por indivíduos com deficiência. As primeiras organizações associativas de pessoas com deficiência nascem da necessidade do auxílio mútuo, sem objetivo político, inicialmente compostas de pequenos grupos. As instituições que se destinam ao atendimento das pessoas com deficiência passam a se apresentar em dois modelos: entidades para pessoas com deficiência e entidades de pessoas com deficiência. As associações ganham visibilidade a partir do final dos anos 70, quando se tornam ativos agentes políticos, ante o declínio do regime militar.

O Instituto Educacional de São Paulo – IESP, fundado em 1954 por pais e amigos de crianças com deficiência auditiva, é a primeira escola a oferecer o curso ginásial, sendo posteriormente doado à Fundação São Paulo e incorporado à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP que amplia o atendimento, oferecendo tratamento clínico a pessoas com alterações de audição, voz e linguagem, criando o Centro de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação. Em 1972, inicia a formação de profissionais e o desenvolvimento de atividades voltadas ao curso de fonoaudiologia, renomeado como Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação. Torna-se unidade suplementar da PUC/SP, com ordenação administrativa própria, firmando convênio como o Sistema Único de Saúde – SUS, sistema público de saúde brasileiro. Em 2014, credenciada como Centro Especializado de Reabilitação Auditiva e Reabilitação Intelectual e Transtornos do Espectro do Autismo, compreendendo atualmente a Escola Bilíngue para Surdos, a Clínica de Audição, Voz e

¹⁷¹ RUSSO, Luíza; PEREIRA, Luíza Percevallis – **Inclusão Educacional, Econômica e Social das Pessoas com Deficiência** – Rio Grande do Sul: Palavra Bordada Edição de Livros e Revistas Ltda., 2021. ISBN 978-658-755-208-8.

Linguagem e o Centro Audição na Criança, oferecendo atendimento gratuito, sem limite de idade, inclusive em situação de vulnerabilidade social.

Sérgio Seraphin Del Grande e Robson Sampaio de Almeida fundam, respectivamente, o Clube dos Paraplégicos de São Paulo e o Clube do Otimismo, em 1958, iniciando a história do paradesporto no Brasil, fazendo do esporte uma ferramenta de inclusão social, uma possibilidade de lazer, reabilitação e até profissão. Outras entidades são criadas como a Associação Brasileira de Desportos para Cegos, a Associação Nacional de Desporto para Deficientes - ANDE, em 1975, a Associação Brasileira de Desporto de Deficientes Mentais – ABDEM, em 1986 e a Associação Brasileira de Desporto para Amputados – ABDA, em 1990. O Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB é criado em 1995, motivando a entrada de recursos financeiros. A Lei Piva, de 2001, determina um percentual da arrecadação das loterias federais para o Comitê Olímpico do Brasil e, deste percentual, uma parcela para o CPB que investe no desporto escolar e universitário. O atleta brasileiro paralímpico Clodoaldo Silva, com quatorze medalhas na natação, sendo seis de ouro, em cinco edições de Jogos Paralímpicos desde 2004, vence dificuldades econômicas e sociais, ultrapassando limites com o apoio de sua família, em exemplo de superação, se dedicando atualmente à inclusão de pessoas com deficiência. Seus projetos visam não somente o patrocínio de empresas aos atletas, mas o aproveitamento das pessoas com deficiência pelas empresas, inclusive atletas aposentados ou menores aprendizes e estagiários, para que possam ter acessibilidade e oportunidade de vida independente, na educação, no trabalho e esporte.¹⁷²

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é criada em 1954, no Rio de Janeiro, por famílias que buscam soluções para a educação de crianças que não poderiam estar nas escolas regulares. Com o apoio do estudo e pesquisa de vários profissionais e partindo de informações em experiências de pessoas e entidades estrangeiras que também enfrentam a ausência de políticas públicas de assistência às crianças, promovem a inclusão das crianças na sociedade, a garantia de seus direitos como cidadãos, cuidando de sua educação e saúde. Atualmente, são mais de duas mil entidades filiadas no Brasil, coordenadas pela Federação Nacional das APAES (organização social sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública federa e certificada como beneficente de assistência social), atendendo

¹⁷² SILVA, Clodoaldo – Tubarão Paralímpico. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em <https://www.clodoaldosilva.com.br/>

pessoas com deficiência intelectual e múltipla, sendo o maior movimento social do país na sua área de atuação.¹⁷³

Um engenheiro com um filho que possui sequelas de poliomielite idealiza a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação – ABBR, fundada em 1954, com apoio financeiro de empresários, dentre os quais seu primeiro presidente, também vítima de poliomielite, além do apoio social das Legionárias (senhoras voluntárias) e a solidariedade de médicos. A Associação é a primeira a formar fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais de nível superior, existindo a carência destes profissionais no país, possibilitando tratamento especializado e reintegração social de vítimas de pólio e pessoas portadoras de sequelas motoras.¹⁷⁴

Em 1956, Erich Stegmann, artista que pinta com a boca, reúne um grupo de artistas com deficiência física de oito países europeus, ganhando seu próprio sustento através de seus esforços artísticos. Atualmente, a Associação dos Pintores com a Boca e os Pés, é uma organização corporativa que representa setenta e cinco países, inclusive cinquenta e seis artistas do Brasil, garantindo uma bolsa para os artistas membros (renda mensal vitalícia), oferecendo a oportunidade da vida autônoma e de qualidade, desenvolvendo habilidades.¹⁷⁵ A participação de pessoas com deficiência como criadores de trabalhos artísticos impacta na mudança de percepção da sociedade sobre as suas capacidades e aptidões, superando limitações.

O Núcleo de Integração de Deficientes – NID é fundado em 1980 pela psicóloga Araci Nallin, com sequelas de poliomielite, e outras pessoas com deficiência, sendo outro exemplo de organização de defesa dos direitos e vida independente das pessoas com deficiência.

Como referência inicial à legislação e à promoção de medidas para a educação e assistência à pessoa com deficiência, o Decreto Federal n.º 42.728, de 1957, cria a Campanha para Educação do Surdo Brasileiro, e o Decreto Federal n.º 48.252, de 1960, a Campanha

¹⁷³ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Brasil - Federação Nacional da APAES – **Quem somos**. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em <http://apaebrasil.org.br/pagina/a-apae1>

¹⁷⁴ Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR – **Histórico**. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em <https://www.abbr.org.br/abbr/historico/historico.html>

¹⁷⁵ Associação dos Pintores com a Boca e os Pés – APBP – **Nossa Associação**. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em <https://www.apbp.com.br/artistas/>

Nacional de Educação de Cegos, seguidos do Decreto Federal n.º 48.961, também de 1960, que institui a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais.

Sob a pressão de entidades públicas e filantrópicas, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, em seu Título X, enquadra a educação de excepcionais no sistema geral de educação. Revogada pela Lei n.º 9.394, de 1996, com textos incluídos pela Lei n.º 12.796, de 2013 e Lei n.º 13.415, de 2017, mantém em seu Capítulo V, Artigos sobre a educação especial, dispondo sobre o acesso igualitário e o apoio especializado nas escolas regulares.¹⁷⁶

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, em sua Emenda Constitucional n.º 1, de 1969 e na Emenda Constitucional n.º 12, de 1978, dispõe sobre legislação sobre educação de excepcionais. A Lei n.º 5.692, de 1981 determina tratamento especial para crianças com deficiência física ou mental, superdotados e com atrasos quanto à idade regular de matrícula, assumindo o atendimento educacional um caráter preventivo/corretivo, em um posicionamento que atribui um sentido clínico/terapêutico à educação especial. Em 1973, é criado pelo Decreto n.º 72.425, o Centro Nacional de Educação Especial para promover a expansão e a melhoria do atendimento aos alunos da educação especial. A Lei n.º 7.853, de 1989 (com alterações e revogações posteriores em 2018, 2019), dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolidando normas protetivas quanto à educação infantil do Brasil.

Em 1979, em São Paulo, as organizações já existentes se unem às entidades de pessoas com deficiência, ocorrendo os primeiros encontros com a participação de pessoas com deficiência, familiares e profissionais da área de reabilitação, alterando o antigo tratamento chamado de “paternalista” com relação às potencialidades das pessoas com deficiência, onde estas não têm voz e voto nas pequenas e grandes decisões que afetam suas vidas. O movimento se repete em várias cidades, com reivindicações básicas definidas, principalmente a mudança da mentalidade que a sociedade apresenta quanto às pessoas com deficiência. Em 1980 é aprovada a Carta Programa com os Princípios Gerais e Específicos e um Programa de Ação, no nomeado Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes – MDPD.

¹⁷⁶ **LEI n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996** - Palácio do Planalto. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm#art92

Promulgada a Constituição Federal de 1988 que prevê o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino, legitimando a sua inclusão.¹⁷⁷ Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecido pela Lei n.º 8.069, de 1990, em seu Artigo 54.º, inciso III, dispõe sobre o dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.¹⁷⁸ A preocupação internacional quanto à inclusão social, salientada pela Resolução n.º 45/91, da Assembleia Geral das Nações Unidas, se reflete no campo educacional, sendo afastado o conceito de Educação Especial (modelo educacional médico, em instituições que possuíam equipes multidisciplinar, com professores especializados, médicos, terapeutas, fisioterapeutas) a partir da percepção de que grande parte dos alunos com deficiência podem estar em escolas de ensino comum, surgindo a Educação Inclusiva com iniciativas que passam a ser adotadas no Brasil.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, n.º 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, dispõe em seu Artigo 27.º, que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, apontando a responsabilidade de todos quanto à inclusão.¹⁷⁹ A Lei Berenice Piana, n.º 12.764/2012 (alterada pela Lei n.º 13.977/2020 que cria a carteira de identificação da pessoa com transtorno do Espectro Autista), institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista, reforçando as proteções e cuidados especificamente quanto às pessoas com esse transtorno.

No ano de 1976, o advogado paulista, Dr. Antonio Resende, pessoa com deficiência visual, tem sua inscrição para o concurso de Promotor Público indeferida pela Procuradoria Geral da Justiça, sob o argumento de que sua capacidade reduzida não seria compatível com o cargo a exercer. Em notório exemplo do progresso realizado no Brasil em se tratando de inclusão, em 2019, o portador de deficiência visual, Desembargador do Tribunal Regional do

¹⁷⁷ **CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil – de 1988.** [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

¹⁷⁸ **LEI n.º 8.069, de 13 de julho de 1990-** - Palácio do Planalto [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

¹⁷⁹ **LEI n.º 13.146/2015, de Julho de 2015** - Palácio do Planalto. [Em linha]. [Consult. Dezembro 2016]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm

Trabalho do Estado do Paraná, Dr. Ricardo Tadeu Fonseca, é entrevistado pela ONU e relata que, no início de sua carreira, precisou lidar com “questões extremamente complexas de forma extremamente solitária”, afirmando que o mundo “está percebendo que a liderança das pessoas com deficiência tem uma capacidade de transformação muito grande em prol de outras pessoas com deficiência”.¹⁸⁰

Nas palavras dos autores e Professores Jan W. Valle e David J. Connor, “[...] a forma como escolhemos responder às deficiências muda significativamente, dependendo se percebemos que “alguma coisa está ‘errada’ com as pessoas com deficiência” ou se percebemos que “alguma coisa está ‘errada’ com um sistema social que incapacita as pessoas”.¹⁸¹ No encadeamento de ideias apresentado, constata-se a necessidade de reconfigurar o papel da sociedade contemporânea, cabendo maior relevância de um trabalho de base, realizado na estrutura da sociedade, na origem das experiências humanas, na educação da criança, seja no seio familiar ou nas instituições educacionais, onde se formam as próximas sociedades.

4. A INCLUSÃO SOCIAL DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA E O AMPARO À SUA FAMÍLIA

4.1. A Realidade dos Problemas da Criança com Deficiência e de sua Família

Após os vários séculos em que a criança com deficiência é exposta ou eliminada da sociedade, afastada do convívio social, tratada com piedade ou medicada e institucionalizada, evolui no ser humano o reconhecimento da criança com deficiência como pessoa, tanto no que se refere à sua existência produtiva, quanto aos seus direitos como ser humano e seu papel de cidadã.

Entretanto, ainda na sociedade contemporânea, por constituir um grupo social mais frágil, personalidades com estrutura física e moral em formação, as crianças facilmente são objeto de atentados como a exploração laboral, a violência, o tratamento humilhante, o abuso

¹⁸⁰ ONU News – Perspectiva Global Reportagens Humanas – Nações Unidas. **1.º Juiz Cego do Brasil Explica [Importância de Ter Pessoas com Deficiência em Cargos de Liderança]**. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://news.un.org/pt/interview/2019/12/1696741>

¹⁸¹ VALLE, Jan W; CONNOR, David. J. – **Ressignificando a Deficiência – Da Abordagem Social às Práticas Inclusivas na Escola**. Porto Alegre: AMGH Editora Ltda, 2014. ISBN 978-85-8055-342-0. p. 203.

sexual, a medicalização desnecessária, o tráfico e até assassinatos, muitas vivendo em condições desumanas e de subnutrição. Ocorre ainda, em todo o mundo atual, a dificuldade das famílias em manter sua função de abrigar afetos, contribuir com a evolução, orientar nas conquistas e consolidar a personalidade dos filhos, estando ausentes nas responsabilidades e exemplos, omissos na atenção, deveres e comprometimentos. A criança sem deficiência exposta a esse núcleo afetivo desordenado e participando das experiências atentatórias citadas, sofre estresse intenso que atinge uma área cerebral referente a uma função psíquica e cognitiva apresentando alterações em seu desempenho. No caso de uma criança com deficiência, o conjunto das experiências possui consequências mais graves, já que a atenção parental é fundamental ao seu desenvolvimento. Nas palavras do Professor Catedrático Diogo Leite de Campos: “Para além de todas as regulamentações e usos, a natureza da família reside na capacidade de amor de todos os seus membros, amor que determina uma comunidade de vida”.¹⁸² Existe, assim, todo um conjunto de circunstâncias que determina o desenvolvimento físico e cognitivo de uma criança com ou sem deficiência, seja sua estrutura familiar (condições emocionais) ou as experiências do ambiente em que vive (condições alimentares, higiênicas, educacionais e médicas).

Ainda que normatizada a salvaguarda do gozo e exercício de direitos, ao nascer ou ao ser diagnosticada a deficiência, a criança necessita de todo um complexo de atitudes sociais e governamentais, visando o seu desenvolvimento intelectual, motor, facilitando sua comunicação com o mundo ao seu redor, sua interação com a sociedade dos adultos e a compreensão dos conteúdos fornecidos pelo meio sociocultural, em verdadeira efetivação das garantias alcançadas.

Partindo-se da ideia de que o desenvolvimento da criança se realiza normalmente graças às atividades sensoriais, motoras, psicomotoras e intelectuais geradas pelas intervenções do adulto, a aceitação e integração da criança com deficiência nas classes do jardim de infância não são barreiras tão difíceis. Quando atinge a criança a idade de seis anos e ingressa no ensino básico, as aprendizagens escolares, essencialmente de leitura e escrita, constituem a revelação das capacidades e as deficiências não passam despercebidas. Nesta etapa do aprendizado, ainda ocorre a segregação institucionalizada, sendo colocadas as crianças com deficiências em estabelecimentos particulares ou serviços hospitalares,

¹⁸² CAMPOS, Diogo Leite de; CAMPOS, Mónica Martinez de – **Lições de Direito da Família**. Coimbra: Almedina, 2016. 3.^a ed. ISBN 978-972-40-6493-2. p. 14.

conforme a natureza e a extensão da deficiência. Nesse contexto, é o meio social que primeiramente rejeita a possibilidade da integração. A própria atitude dos pais, seja na tendência à evasão, à depressão ou à superproteção, pode levar a ideia de que a criança deve ser considerada como doente e afastada do meio social. A homogeneidade da instituição escolar, pautada na tradição, também segrega a criança com deficiência. O insucesso de uma criança é constatado diante das propostas do adulto, que responsabiliza a criança pelo fracasso. Conforme aponta o autor e Professor Pierre Vayer: “Noutras palavras, no fracasso escolar é o adulto que transfere ao aluno o seu próprio fracasso.” Ainda conclui o mesmo autor a contradição fundamental de que “a diferença entre os indivíduos é reconhecida como um fenómeno normal, mas no mundo da escola, e no da reabilitação, não se tem o direito de ser diferente”.¹⁸³ A maior parte das crianças com deficiência ainda se depara, mundialmente, com padrões de ensino que afastam a ideia da inclusão, esquecendo do objetivo educacional qual seja o sucesso do progresso da criança considerando todos os aspectos, não somente o acadêmico, mas comportamentais, socioemocionais e físicos, sem que haja comparação para fins de avaliação do conteúdo convencional escolar assimilado pelas crianças sem deficiência.

Do mesmo modo, a filosofia da escola inclusiva demanda uma reestruturação nas atitudes dos profissionais de ensino, na atitude dos pais, na reorganização de planejamentos pedagógicos e, fisicamente, na própria estrutura dos estabelecimentos de ensino, muitos não apresentando espaços acessíveis ou apoio didático e instrumental, conforme as necessidades específicas de cada criança. Em entrevista realizada com duas crianças com deficiências motoras, com sete e oito anos de idade, em uma escola particular brasileira, estas retratam os principais obstáculos que vivenciam em sua realidade escolar: o tratamento diferenciado dispensado por adultos que lhes levam a reconhecer-se como pessoas doentes e a dificuldade de locomoção ou acesso a lugares comuns na estrutura da escola, momento em que constataam a necessidade de auxílio. As situações narradas quando solucionadas resultam em uma inclusão e participação mais adequada da criança com deficiência na estrutura educacional. O obstáculo apontado quanto ao trânsito dentro da própria escola é uma realidade que contribui para o sentimento de desigualdade das crianças com deficiência e que pode ser facilmente adaptado, assim como trabalhadas as atitudes das equipes escolares (professores, inspetores, terceirizados de limpeza e alimentação) para a forma de tratamento adequado.

¹⁸³ VAYER, Pierre; RONCIN, Charles – **Integração da Criança Deficiente na Classe** – Lisboa: Instituto Piaget, [sd]. ISBN 978-972-929-522-5. p. 52.

As limitações atuais na operacionalização da escola inclusiva apresentam, como consequência, baixos níveis de escolarização e alta taxa de analfabetismo das pessoas com deficiência. A falta de habilitação acadêmica, por sua vez, dificulta o acesso e participação do jovem com deficiência no mercado de trabalho, já prejudicado pelas barreiras de acesso físico no transporte e nas empresas e preconceito pelo desconhecimento das suas capacidades de trabalho pelas entidades empregadoras. Como em uma espécie de “círculo vicioso”, sem escolas inclusivas, falta de habilitação acadêmica e experiência profissional, agravam-se as condições e as chances no mercado de trabalho, já não preparado para receber pessoas com deficiências, prejudicando a situação econômica e impossibilitando a convivência social digna do cidadão com deficiência.

Notória a interligação entre a exclusão social e a pobreza, quando a maioria dos indivíduos com deficiência abandona a escola, obtendo oportunidades de emprego apenas em serviços que não exigem qualificação, consequentemente com diminuta remuneração e com pouco ou nenhum benefício, o que torna suas vidas financeiramente dependente de seus familiares, mesmo na fase adulta. A discriminação acontece tanto no desemprego, que se traduz na impossibilidade de subsistência, quanto na exploração da mão-de-obra pelos baixos salários que não correspondem ao nível de produtividade, afastando o importante significado do labor como realização pessoal da pessoa com deficiência, relações interpessoais e identidade pessoal, bem-estar social e material, além da fonte autônoma de rendimento. Soma-se ainda, em alguns Estados, como fator impeditivo da busca da independência pelo trabalho, a opção da segurança do subsídio social ao invés dos riscos discriminatórios do mundo laboral.¹⁸⁴

As famílias, por sua vez, inicialmente se deparam com um custo de vida muito mais alto do que imaginavam, tendo que se adaptar às novas despesas com equipes médicas, aparelhamentos, medicamentos, entre outros gastos. Ainda que sejam atendidas por órgãos públicos, possuindo em alguns Estados todo um acompanhamento médico e escolar às expensas e responsabilidade dos governos, além de perceberem prestações sociais, os gastos superam todas as facilidades percebidas. Existem, por exemplo, em alguns casos de deficiência, a necessidade de uma alimentação diferenciada (autismo, distúrbio emocional), de

¹⁸⁴ MENEZES, Isabel; LOJA, Ema; TEIXEIRA, Pedro M. – **In/Capacidade e In/Diferença – Do Indivíduo Deficiente à Sociedade Incapacitante – Justiça Social, Cidadania e Autonomia das Pessoas Incapacitadas**. Porto: CIE/Mais Leitura, 2014. ISBN 978-989-730-032-5. p. 47-48.

utilização de aparelhamento (deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência motora ou ortopédica), de assistência de muitos especialistas. Atividades escolares, acompanhamentos terapêuticos e médicos necessitam da participação parental em constante integração para o alcance do progresso no desenvolvimento da criança com deficiência, momento em que algum dos familiares deixa seu emprego para supervisionar a rotina da criança, o que acarreta a diminuição da renda da família. A situação econômica ainda se agrava nos casos em que ocorre a necessidade de um maior dispêndio no transporte da criança, existindo os obstáculos de mobilidade afora aqueles de acessibilidade do espaço social além da própria habitação.

Quanto ao conceito de acessibilidade, esse inclui não apenas as barreiras de trânsito nos edifícios e espaços públicos, mas outras indisponibilidades de acesso como no transporte, no sistema de comunicação, na tecnologia da informação e sites de internet, nos empregos e educação, no desporto e lazer, entre outros. Nas palavras de Ema Loja, existem dois conceitos no campo da acessibilidade, “a adaptação, que envolve a mudança do contexto de modo a aumentar ou disponibilizar a sua acessibilidade; e o design universal, que ocorre no projeto de design dos ambientes, no qual os produtos e os contextos são criados de modo a criar uma possibilidade extensa de serem acessíveis a pessoas de todas as idades e capacidades.”¹⁸⁵ As mudanças estruturais necessárias quanto à adaptação dependem da aplicação de legislação adequada muitas vezes já existente e não observada. Entretanto, buscar a aplicação dos direitos negados através dos tribunais, em qualquer país, é dispendioso em termos de recursos e de tempo, o que a grande maioria das pessoas com deficiência raramente possui. No que tange ao desenho das cidades, seu planejamento urbanístico, as pessoas com mobilidade reduzida se deparam com a ausência da facilidade de circulação, existindo a degradação de passeios e do chão, obstáculos nas ruas e praças, percursos descontínuos e sem acesso, sem rebaixamento ou sinais informativos de trânsito, entre outras tantas barreiras que limitam e excluem não apresentando o espaço público estrutura que permita seu direito de mobilidade. Conforme a autora Alexandra Chicharo da Neves, “O direito a acessibilidades surge-nos numa relação direta com o exercício de direitos fundamentais, com o valor da diversidade humana e com a proteção da dignidade da pessoa humana, sendo que, nas Regras Gerais

¹⁸⁵ MENEZES, Isabel; LOJA, Ema; TEIXEIRA, Pedro M. – **In/Capacidade e In/Diferença – Do Indivíduo Deficiente à Sociedade Incapacitante – Justiça Social, Cidadania e Autonomia das Pessoas Incapacitadas**. Porto: CIE/Mais Leitura, 2014. ISBN 978-989-730-032-5. p. 47-48.

sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas Com Deficiência, a ONU, no art.º 5.º, integra no conceito quer o meio físico quer os serviços de informação e comunicação.”¹⁸⁶

As apreensões das famílias das crianças com deficiência, ainda nos dias atuais, ao largo daquelas que também possuem os cidadãos que não apresentam deficiência, como o acesso à educação, à saúde e ao trabalho para a garantia de uma vida digna, também se caracterizam com um conteúdo cultural e psicológico, pois dependem não somente de providências do Estado, mas da ausência de discriminação e preconceito da própria sociedade. O que ainda se percebe neste contexto social é a opressão internalizada a que estão sujeitas as crianças com deficiência, consideradas como uma minoria, a partir da ideia cultural dominante sobre o funcionamento “normal” do corpo e da mente. Já na adolescência, sofrem a experiência da violência sobre sua identidade e auto estima, a partir de valores que tem por base o ableísmo (assunções e práticas que promovem o tratamento desigual entre pessoas pelas aparentes diferenças físicas, intelectuais ou comportamentais), como se fosse um cidadão a quem é negado os direitos da maioria.¹⁸⁷ A suscetibilidade social e econômica, muitas vezes se transforma em situações de vulnerabilidade física e psicológica, sendo as pessoas com deficiência vítimas de intolerância e violência (ameaça, assédio, intimidação, roubo, abuso sexual e até assassinato), ainda pouco desenvolvido em vários países o reconhecimento, definição legal e legislação existente quanto aos “crimes de ódio” que venham a proteger especificamente as pessoas com deficiência.¹⁸⁸ A família surge, mais uma vez, como a responsável pela proteção social, pelo apoio, refletindo um passado em que os indivíduos aprenderam a contar consigo próprios, comprometendo sejam assegurados os plenos direitos da cidadania das pessoas com deficiência.

No século XXI, em um quadro de crise econômica mundial, vários países adotaram planos de austeridade severos, com cortes de gastos públicos e aumento de impostos, redução de gastos em saúde e reformas trabalhistas, impactando de forma negativa nos problemas das pessoas com deficiência, em um retrocesso em suas conquistas e na garantia de sua cidadania

¹⁸⁶ NEVES, Alexandra Chícharo das – **Os Novos Paradigmas Que Balizam O Estatuto Jurídico dos “Cidadãos Invisíveis”** – Conhecer os Direitos das Pessoas com Deficiência e as Obrigações do Estado Português. Lisboa: Chiado Editora, 2015. ISBN 978-989-51-4393-1. p. 69.

¹⁸⁷ MENEZES, Isabel; LOJA, Ema; TEIXEIRA, Pedro M. – **In/Capacidade e In/Diferença – Do Indivíduo Deficiente à Sociedade Incapacitante – Justiça Social, Cidadania e Autonomia das Pessoas Incapacitadas**. Porto: CIE/Mais Leitura, 2014. ISBN 978-989-730-032-5. p. 44.

¹⁸⁸ MARTINS, Sena Bruno; FONTES, Fernando – **Deficiência e Emancipação Social** – Para uma Crise da Normalidade. Coimbra: Edições Almedina S/A, 2016. ISBN 978-972-40-6452-9. p. 161-165.

plena. Nas palavras de Bruno Sena Martins e Fernando Fontes, além da opressão resultante da segregação moderna do conceito de normalidade que leva à apropriação dos corpos e vidas das pessoas com deficiência pela medicina e define uma categoria de “menos humanos”, existe a opressão “que resulta do modo como os Estados são cúmplices de um regime de desigualdade de oportunidades, reproduzindo a exclusão nas estruturas discriminatórias que vigoram na educação, no emprego, nos transportes, no acesso ao espaço público, etc. Esta estrutura que ora atua por discriminação ativa ora por negligência, liga-se hoje a um momento em que o papel do Estado é colocado em causa por uma agenda neoliberal que, com diferentes tempos e diferentes latitudes, preconiza o desinvestimento público e dá cobertura a um economicismo com profundos custos sociais e, no limite, com repercussões económicas negativas.”¹⁸⁹

A acentuar os problemas vividos pelas crianças com deficiência e suas famílias, ocorre nos anos de 2020 e 2021, a crise pela Covid-19, que afasta todas as pessoas da rotina social de vida, com reflexos prejudiciais principalmente junto às pessoas com deficiência. Como afirma o Professor Pedro Trovão do Rosário, as barreiras impostas para o combate da pandemia possuem forte repercussão para as pessoas com deficiência desde as próprias medidas de prevenção (por exemplo, a dificuldade de manter distância social pela dependência de pessoas de apoio ou por estarem em instituições), como nas medidas de minimização e controle de riscos (tal como a permanência em quarentenas ou programas restritivos que interrompem os serviços vitais e limitam o exercício de direitos básicos como alimentos e saneamento) e até nos cuidados de saúde e medidas de atenção (caso infectadas, enfrentam barreiras adicionais na procura de atendimento médico). Acrescenta o Professor a preocupação mundial, apresentando a ONU um conjunto de ações e recomendações.¹⁹⁰ Destaca o Secretário-geral da ONU, António Guterres, quando do lançamento de um relatório sobre os impactos da

¹⁸⁹ MARTINS, Sena Bruno; FONTES, Fernando – **Deficiência e Emancipação Social** – Para uma Crise da Normalidade. Coimbra: Edições Almedina S/A, 2016. ISBN 978-972-40-6452-9, p. 182.

¹⁹⁰ ROSÁRIO, Pedro Gonçalo Tavares Trovão do – **Os Direitos Fundamentais e a Pandemia COVID-19 - O Cidadão Deficiente e o Terceiro Sector**. Revista Ciências Jurídicas e Sociais – IURJ, Vol.1, n.º 1, 2020. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/8>

pandemia, o aumento das desigualdades, estando as pessoas com deficiência entre as que são mais fortemente afetadas pela crise, em termos de mortalidade.¹⁹¹

4.2. A Criança com Deficiência e o Desenvolvimento de suas Aptidões

O autor Manuel Matias afirma que “É necessário compreender que cada criança é um mistério e transporta em si uma grandeza infinita igual à do Universo. É uma dádiva a toda a humanidade, sendo o nosso dever defender, sempre, o bem de cada uma.”¹⁹² Como narra o autor, psicólogo e Professor Eduardo Sá, “somos, realmente, a melhor civilização que, desde sempre, existiu para as crianças, e somos a única para quem elas são o melhor do mundo”.¹⁹³

O desenvolvimento infantil segue uma sequência, sendo preciso que as crianças alcancem um determinado nível de maturidade, estando prontas para o exercício de habilidades. A aprendizagem se caracteriza como um contínuo autoconhecimento que determina as relações com o meio por toda a vida. Esse processo de aprendizagem é constituído pela conexão do sistema neural com o ambiente em que inserida a criança, ocorrendo a capacidade do desenvolvimento a partir das trocas e estimulações que ocorrem no cotidiano, em um sistema interativo e relacional do físico com o cognitivo. Os autores César Augusto Bridi e Fabiane Romano de Souza Bridi apontam estudo sobre a forma como a relação que se estabelece entre a mãe e a criança no período perinatal afeta o seu desenvolvimento cerebral e comportamental, variando o nível de cuidado recebido nesse período com as respostas ao estresse e às funções cognitivas tardias. O processo de aprendizagem realizado na escola é um dos primeiros contatos explícitos da criança com a comunidade, quando esta se depara com o impositivo da aprendizagem sistematizada para todos os sujeitos (obrigatoriedade da escolarização com apropriação do conhecimento nas habilidades como leitura, escrita e cálculo), em uma expectativa cultural para que a criança desenvolva as mesmas habilidades das demais em um tempo médio previsto. Porém, os seres humanos não adquirem conhecimento de forma similar, possuindo características individuais, seu modo singular de organização estrutural, seus pontos de apoio e dificuldades, um

¹⁹¹ ONU News, Perspectiva Global Reportagens Humanas. “**Pessoas com Deficiências Estão entre as mais Afetadas por esta Crise**”. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2020/05/1712722>

¹⁹² MATIAS, Manuel; PAULINO, Mauro – **A Criança no Processo de Adoção – Realidades, Desafios e Mudanças**. Portugal, Editora Prime Books, 2014. ISBN 978-989-655-204-6. p. 15.

¹⁹³ SÁ, Eduardo; SOTTOMAYOR, Maria Clara; ROSINHA, Isabel; CUNHA, Maria João – **Abandono e Adopção**. Coimbra: Almedina, 2005. ISBN 972-40-2562-4. p. 133.

desenvolvimento próprio que não se correlaciona com uma expectativa ou normalidade, principalmente quando se trata de uma criança com deficiência.¹⁹⁴

Em um contexto educacional das últimas 4 décadas, surge em 1986, nos Estados Unidos, a filosofia da inclusão, que desafiou estudiosos a encontrarem formas de atender alunos na classe regular, em uma co-responsabilidade por parte dos serviços de educação especial e do ensino regular em responder com eficácia às necessidades educativas especiais dos alunos. A Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, ocorrida em 1994, em Salamanca, adota a Declaração de Salamanca,¹⁹⁵ inspirada no princípio da inclusão e no objetivo de conseguir instituições para inclusão de todas as pessoas, aceitando as diferenças, apoiando a aprendizagem e respondendo às necessidades individuais, sendo a escola regular e inclusiva meio capaz de combater atitudes discriminantes, criando comunidades abertas e solidárias.¹⁹⁶

As políticas educacionais dos Estados possuem orientações que refletem divergentes relações entre a sociedade, os indivíduos e os interesses e forças do próprio Estado, além de conflitos entre plano de ideias, legislações e realidades educacionais, dependendo das ideologias, modelos de desenvolvimento, espaço e tempo histórico. São os movimentos sociais que trazem os ideais de educação de boa qualidade em agendas de discussão sobre as políticas públicas de educação em uma prática social democrática. A partir da Carta de Luxemburgo, de 1996, países europeus da Agência Europeia para o Desenvolvimento da Educação para Necessidades Especiais (organização independente mantida pelos Ministérios da Educação dos países membros e apoiada pela União Europeia) reconhecem a educação inclusiva, denominada pela Carta como “uma escola para todos”, como uma base fundamental que assegura a igualdade de oportunidades para as pessoas com necessidades educativas especiais em todos os aspectos de sua vida (educação, formação, emprego e vida social) e que requer sistemas educativos flexíveis que se responsabilizem pelas diversas e muitas vezes

¹⁹⁴ BRIDI FILHO, César Augusto; BRIDI, Fabiana Romano de Souza; Org. ROTTA, Newra Tellechea; BRIDI FILHO, César Augusto; BRIDI, Fabiana Romano de Souza – **Neurologia e Aprendizagem - Abordagem Multidisciplinar**. São Paulo: ARTMED Editora Ltda., 2016. ISBN 978-85-8271-267-2. p. 17-20.

¹⁹⁵ **DECLARAÇÃO de Salamanca Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais** [Em linha]. [Consult. Dezembro 2016]. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>

¹⁹⁶ CORREIA, Luís de Miranda – **Inclusão e Necessidades Educativas Especiais – Um Guia para Educadores e Professores**. Porto: Porto Editora. 2.^a ed., 2013. ISBN 978-972-0-01402-3. p. 8.

complexas necessidades individuais dos alunos.¹⁹⁷ Entretanto, tanto a América como outros países europeus ainda apresentam escolarização de tipos diferentes como, por exemplo, os Países Baixos, com dois sistemas separados de escolas normais e escolas especiais para a educação especial, a Itália, com um sistema radical de integração em escola normal e equipes de apoio para crianças com deficiência integradas e a França, com um leque de diferentes instituições para crianças com deficiência bem como a justaposição de medidas integrativas na escola comum.¹⁹⁸

Para os autores Jan W. Valle e David J. Connor, a educação inclusiva não se trata de uma técnica a ser aprendida e aplicada, mas uma filosofia fundamental sobre como perceber e responder às diferenças humanas, um movimento que desafia as culturas a reconhecer e abordar as injustiças sociais do ableísmo, sendo necessário compreender as deficiências para poder educar as crianças e indispensável a mudança na maneira como os professores pensam sobre a diversidade na sala de aula. Diferentemente da antiga concepção do modelo de ensino de transmissão do conhecimento, no atual modelo interativo de ensino o conhecimento é construído entre os professores e os estudantes a partir de atividades que estimulam o pensamento. Na filosofia da escola inclusiva, a avaliação da criança com deficiência deve ter como foco o modelo que se baseia nos pontos fortes dos estudantes, “áreas em que eles se destacam, enfatizando seus talentos, dons, interesses e capacidades”, enquanto trabalhados os desafios que a criança com deficiência enfrenta. Quando o conceito de *design* universal, relacionado à arquitetura, é utilizado na aprendizagem, transforma-se no planejamento de materiais e atividades instrucionais curriculares flexíveis, proporcionando alternativas para alunos com diferentes capacidades, observados sete princípios: o princípio do uso equitativo (instrução útil e acessível a todos, buscando meios equivalentes para capacidades diversas - audiolivros, webpage, filmes), o princípio da flexibilidade do uso (instrução que atende uma ampla variedade de capacidades individuais - formato de provas variado, apresentação de trabalhos), o princípio do simples e intuitivo (instrução direta e fácil de entender – materiais, repetição, apoio), o princípio das informações perceptíveis (instrução com informações bem sucedidas – aula gravada, cópia de materiais), o princípio da tolerância ao erro (instrução que

¹⁹⁷ BAUER, Lucie; OLGEIRSSON, Gudni; PEREIRA, Filomena; PLUHAR, Christine; SNELL, Phil - **Princípios-Chave para a Educação Especial – Recomendações para Responsáveis Políticos**. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em https://www.european-agency.org/sites/default/files/key-principles-in-special-needs-education_keyp-pt.pdf

¹⁹⁸ CARVALHO, Rosita Edler – **Escola Inclusiva: A Reorganização do Trabalho Pedagógico**. 6.^a ed. Porto Alegre: Editora Mediação, 2014. ISBN 978-85-7706-026-9. p. 43.

observa as variações no ritmo de aprendizagem individual e nas habilidades necessárias – acomodações adicionais, volume e complexidade de tarefas modificadas), o princípio do baixo esforço físico (instrução que permite o máximo de atenção e o mínimo de esforço desnecessário – sala configurada permitindo a mobilidade, texto em áudio ou digital) e o princípio do tamanho e espaço para abordagem e uso (instrução que considera o tamanho e espaço apropriado para alcance, manipulação e uso – equipamento ajustável, assentos, maçanetas acessíveis, carteiras).¹⁹⁹

Os profissionais de ensino da escola inclusiva aprendem sobre seus alunos, encorajam os estudantes a escutar e compartilhar as experiências juntamente aos colegas com deficiência, promovem uma convivência harmoniosa que facilita a construção do conhecimento da criança com deficiência e de todos os alunos da classe ao mesmo tempo que desenvolve o senso de respeito mútuo, de comunidade, de compreensão das diferenças e valorização das capacidades e aptidões de todos os colegas.

Quando trabalhadas amplas oportunidades, as aptidões das crianças com deficiência são aprimoradas e o sucesso de suas experiências no processo de aprendizagem estrutura sua formação futura, seu trabalho e uma vida adulta de qualidade. Mais uma vez, garantindo um desenvolvimento progressivo, essencial a participação da família em todo o processo de aprendizagem, em conjunto com os profissionais de ensino. São muitos os exemplos de crianças com deficiência que atingem elevado grau de progresso em sua inclusão social com a valorosa participação de seus pais e irmãos, crianças com ou sem deficiência. O brasileiro Luigi Venturoli, com 10 anos, criança com transtorno do espectro autista, é o autor de um livro infantil (O Relógio que Perdeu as Horas) e, junto ao seu irmão gêmeo Giuliano, que também tem o transtorno do espectro autista, interagem a partir da paixão pela leitura e escrita, conhecendo além do português, a leitura de russo e inglês.²⁰⁰ Vini e Leo são dois irmãos que criam a história “Vini e Léo, Meninos da Cor do Céu”, outro exemplo de crianças

¹⁹⁹ VALLE, Jan W; CONNOR, David. J. – **Ressignificando a Deficiência – Da Abordagem Social às Práticas Inclusivas na Escola**. Porto Alegre: AMGH Editora Ltda, 2014. ISBN 978-85-8055-342-0. p. 95-101.

²⁰⁰ Globo.com – G1 - **Menino Autista de 10 Anos Publica Livro de Histórias com a Ajuda da Mãe em Rio Claro**. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2018/12/14/menino-autista-de-10-anos-publica-livro-de-historias-com-a-ajuda-da-mae-em-rio-claro.ghtml>

com transtorno do espectro autista que se apoiam e, com o auxílio dos pais, transformaram sua história em arte.²⁰¹

Outra oportunidade a ser trabalhada é o incentivo da participação da criança com deficiência em atividades desportivas que podem ser iniciadas na própria escola, de forma lúdica e recreativa, estimuladas quando do interesse manifestado pela criança. Como aponta o Professor Pedro Trovão, além de contribuir para a melhoria da saúde, o desporto é um importante fator social, promovendo positivamente o respeito e a valorização das diferenças, a integração e o espírito de equipe, o desenvolvimento das capacidades da criança e sua personalidade, estimulando a busca da superação, sendo relevante para a concretização de direitos fundamentais, como a integridade física e moral, a saúde, a qualidade de vida.²⁰²

A proximidade da família que conhece a criança, assim como a compreensão do aluno pelo profissional de ensino os torna importantes mediadores no tratamento médico necessário junto às crianças com deficiência. Em um quadro de crianças com deficiência mental ou autismo, um diagnóstico precoce auxilia no desenvolvimento de estratégias de comunicação efetivas, com progresso no desenvolvimento da criança e na qualidade de vida. É primordial para uma verdadeira política de inclusão social das crianças com deficiência que ocorram atitudes preventivas, evitando as dificuldades, melhorando as situações já existentes não permitindo que se agravem até a eliminação das dificuldades, em uma integração de atuação do Estado, da família e da comunidade. Tal já ocorre com sucesso em Portugal, a partir do Sistema de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI – Decreto-Lei n.º 281/2009), que apresenta uma metodologia transdisciplinar centrada na família de crianças de zero a seis anos com alterações nas funções ou estruturas do corpo ou risco de atraso de desenvolvimento, em uma abordagem multidisciplinar, com várias modalidades de intervenção (na residência, na creche, no jardim de infância), objetivando o desenvolvimento das suas capacidades.²⁰³

Em uma comunidade inclusiva, as crianças com deficiência encontram nos professores, nos colegas de classe, nas equipes médicas, nos serviços sociais do Estado,

²⁰¹ NARCISO, Thanise Stein; MINHO, Jéssica Batista – **Vini e Léo – Meninos da Cor do Céu**. Porto Alegre: Evangraf Editora, 2019. ISBN978-852-201009-8-1.

²⁰² ROSÁRIO, Pedro Gonçalo Tavares Trovão do - **Direito Universal ao Desporto – O Cidadão Deficiente** - in *Compêndio de Direito do Desporto*, coord. MESTRE, Alexandre Miguel. Lisboa: Ed. Gestlegal, 2021. ISBN 978-989-8951-59-5. p. 93-97.

²⁰³ Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância – SNIPI – **Quem somos**. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em <https://snipi.gov.pt/quem-somos#no-back>

indivíduos que reconhecem a deficiência como parte do cotidiano, como uma variação natural, podendo falar por si próprias em discussões abertas, conscientes de que todos os indivíduos possuem pontos fortes e dificuldades. O reconhecimento de seu valor próprio, suas habilidades, a possibilidade de sua autonomia, seu pertencimento como membro de uma comunidade, cidadã, pessoa, com direitos e deveres, constrói a segurança necessária para sua felicidade futura, reforçando as bases de sua formação.

Nas palavras dos Professores Jan W. Valle e David J. Connor, “Mudanças nunca acontecem enquanto as pessoas estão ocupadas sendo sensíveis e realistas. Elas acontecem quando ousamos imaginar o mundo de modo diferente e nos arriscamos a mudá-lo de acordo”.²⁰⁴

4.3. A Família da Criança com Deficiência e a Importância de seu Envolvimento

A definição mais abrangente de família, no quadro geral da sociedade atual, aparece como “núcleo social de pessoas unidas por laços afetivos, que geralmente compartilham o mesmo espaço e mantém entre si uma relação solidária”.²⁰⁵ Nesse núcleo social chamado família, encontramos a figura da criança (indivíduo de pouca idade, que ainda está na infância e não chegou à puberdade) e do jovem (pessoa que não chegou na fase adulta) que precisam de uma relação afetiva garantidora de seu desenvolvimento interior e de sua relação com o mundo.

O nascimento de uma criança requer uma adaptação de qualquer família pelas mudanças que ocorrem na sua estrutura em vários aspectos como, por exemplo, na dinâmica dos relacionamentos, nas obrigações e responsabilidades, nas novas exigências sociais e econômicas, nas alterações de rotinas e planejamentos. Essas mudanças são muito mais significativas quando do nascimento de uma criança com deficiência, afetando todo um contexto doméstico, econômico, educacional, recreativo, de saúde e de socialização, se iniciando para a família uma nova trajetória de vida, repleta de desafios a partir do

²⁰⁴ VALLE, Jan W; CONNOR, David. J. – **Ressignificando a Deficiência – Da Abordagem Social às Práticas Inclusivas na Escola**. Porto Alegre: AMGH Editora Ltda, 2014. ISBN 978-85-8055-342-0. p. 203.

²⁰⁵ HOUAISS, Antônio – **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa** Brasil: Objetiva, 2016. [Em linha]. [Consult. Outubro 2016]. Disponível em <http://intranet2.fgv.br/houaiss/cgi-bin/HouaissNet.exe>. Alteração quanto à definição do verbete “família” realizada em maio de 2016, a partir de uma campanha, buscando tornar a palavra mais fiel à realidade.

diagnóstico. As reações familiares quando da ciência da deficiência atravessam estágios, que se iniciam pelo choque, rejeição e incredulidade, seguidos do sentimento de culpa, frustração, raiva, tristeza, depressão e desânimo. Posteriormente, aparece o estágio de organização emocional, com o ajustamento e a possibilidade de aceitação da nova situação de vida.²⁰⁶

Todo o ciclo de vida da criança com deficiência reflete um ciclo de vida correspondente de sua família. Conforme adaptação realizada pelo autor Luís de Miranda Correia, do texto “*Family Life Cycle*” de A. Turnbull, J. Summers & M. Brotherson, tanto na deficiência percebida nos primeiros anos da infância, quanto aquela que se dá a partir de um acidente, se a criança se encontra na fase do crescimento e desenvolvimento pré-escolar, a família procura ajuda e tratamento logo após o diagnóstico, expondo a situação aos irmãos e outros familiares. Quando da idade escolar, a família enfrenta as reações de outras famílias e o problema da escolaridade. Na adolescência, surgem situações como a rejeição de companheiros, a apreensão quanto à preparação vocacional e quanto à emergência da sexualidade. Com a vida adulta, segue a inquietação quanto à habitação, quanto às oportunidades de socialização e preocupação financeira. No amadurecimento da pessoa com deficiência, ainda tem a família preocupações com sua segurança, seu emprego, seu relacionamento (família que venha a constituir e filhos), além do receio quanto ao seu cuidado e supervisão quando da morte dos pais.²⁰⁷

Somado a esse contexto sentimental ocorre a necessidade imediata da compreensão sobre as condições de saúde da criança, da informação sobre as exigências e atenções indispensáveis, profissionais a serem consultados e instrumentos a serem utilizados, em uma nova leitura de existência que se dará a partir da gestão daquela vida. Para a família, a fase inicial de tratamento e adaptação é imprevisível, o que se traduz em insegurança e incerteza, muitas vezes desequilíbrio emocional e psicológico. Não raro ocorre a ausência de recursos, impedindo que os pais se afastem de seus empregos em dedicação total à criança, inclusive quando na família já existem outros filhos ou outras pessoas ainda economicamente dependentes. A tendência inicial do isolamento da família do meio social, inclusive quanto aos outros parentes e famílias conhecidas, reflete um primeiro momento de proteção interior, uma mudança de planos pela frustração de expectativas e confusão de sentimentos. Se a

²⁰⁶ CORREIA, Luís de Miranda – **Inclusão e Necessidades Educativas Especiais – Um Guia para Educadores e Professores**. Porto: Porto Editora. 2.^a ed., 2013. ISBN 978-972-0-01402-3. p. 159-161.

²⁰⁷ *Idem. Op. Cit.* p.160.

família não ultrapassa essas barreiras internas, a tendência é o afastamento do emprego, a busca para a criança de terapias isoladas, de soluções fáceis com medicação, a negativa de inclusão da criança, afastada cada vez mais do importante convívio social, a sobrecarga da atenção (na maioria das vezes materna) que interfere no relacionamento dos pais e, na pior das consequências, os altos níveis de stress que podem resultar em maus-tratos.

Unanimemente se acredita que o envolvimento da família na qualidade de vida da criança com deficiência é fator primordial para seu desenvolvimento sadio. Em sendo a família o alicerce de uma sociedade, existindo as preocupações com todo e qualquer filho quando criança, adolescente ou adulto, no tocante à criança com deficiência, o papel parental se torna essencial para seu avanço e triunfo na inclusão social, sendo o afeto familiar poderoso artifício no desenvolvimento infantil. O apoio e compreensão habitual dos familiares quanto aos receios e expectativas da criança são imprescindíveis para o progresso cognitivo e motor das crianças com deficiência, existindo estudos que confirmam que as vivências mudam as respostas do cérebro. Conforme a psicopedagoga Helena Corso, “o avanço nas pesquisas já demonstrou que a plasticidade é uma propriedade intrínseca e necessária do cérebro normal em desenvolvimento, e que os circuitos neurais (e as estruturas mentais que eles mediam) emergem como o resultado de interações entre neurônios, cuja atividade é inicialmente endógena e vai se tornando cada vez mais responsiva ao estímulo ambiental.”²⁰⁸

Desta feita, os maus tratos sofridos pelas crianças com deficiência, principalmente proveniente de familiares, também refletem em alterações nas funções psicológicas e físicas da criança, além de gerar transtornos psiquiátricos. César Augusto Bridi Filho, psicólogo, Fabiane Romano Bridi, psicopedagoga e Lílian Rocha Gomes Tavares, psicóloga, afirmam que “o cérebro, o corpo e as emoções entrelaçadas formam o futuro do ser. Amarradas por sofrimento ou por vivências gratificantes, as marcas determinarão os caminhos possíveis e passíveis na construção da percepção de mundo ao longo da vida”.²⁰⁹ Assim, toda criança sujeita a maus-tratos e violência doméstica tem comprometido seu presente e futuro,

²⁰⁸ CORSO, Helena; Org. BRIDI FILHO, César Augusto; BRIDI, Fabiana Romano de Souza; ROTTA, Newra Tellechea – **Plasticidade Cerebral e Aprendizagem – Abordagem Multidisciplinar**. São Paulo: ARTMED Editora Ltda., 2018. ISBN 978-85-8271-507-9. p. 153.

²⁰⁹ BRIDI FILHO, César Augusto; BRIDI, Fabiana Romano de Souza; TAVARES, Lílian Rocha Gomes; Org. ROTTA, Newra Tellechea – **Plasticidade Cerebral e Aprendizagem – Abordagem Multidisciplinar**. São Paulo: ARTMED Editora Ltda., 2018. ISBN 978-85-8271-507-9. p. 184.

cognitivo e emocional, sendo afetado o desenvolvimento de regiões cerebrais mais vulneráveis. Crianças com deficiência que são vítimas de abusos não só físicos, mas também verbais, expostas a situações de vergonha, culpa ou medo, ou quando destruídas ou denegridas coisas que lhe são de valor, sofrem consequências neurobiológicas que aumentam a dificuldade do aprendizado, com a diminuição da função cognitiva. Quanto maior for o prejuízo nas diversas áreas de funcionamento do cérebro e suas funções, maiores dificuldades existirão nas atividades e habilidades a serem executadas pela criança.

Portanto, tão essencial quanto o atendimento à criança com deficiência, é o trabalho realizado com a família, com serviços de suporte psicológico e médico, com sua participação em grupos de apoio, na presença e exemplo de outras famílias, que afastem a insegurança, a angústia sobre o caminho a seguir, permitindo sejam aclaradas suas dúvidas, apresentados seus medos e desilusões e expostos seus sentimentos. Em seus estudos e obras, o psicólogo e neuropsiquiatria vienense Viktor Frankl, responsável pelo método terapêutico logoterapia, ensina que “cabe ao indivíduo buscar a capacidade de escolher a atitude pessoal diante de determinado conjunto de circunstâncias e uma visão positiva da aptidão humana de transcender qualquer situação e descobrir uma adequada verdade orientadora”. Afirma que “viver é sofrer”, e sobreviver é encontrar sentido na dor.²¹⁰ Portanto, após o que muitos psicólogos denominam como “período de luto” vivido pelos pais que idealizam uma criança sem deficiência e se deparam com a necessária e total transformação de sua planejada vida, um grande trabalho deve ser realizado com todos os membros da família para que a nova trajetória não seja um sofrimento, uma dor, mas uma realização vitoriosa, singular, que exige responsabilidade, coragem ao enfrentar barreiras, resiliência, paciência para alcançar os resultados e, principalmente, muito afeto.

A participação ativa da família junto aos profissionais de saúde e de educação é responsável por resultados mais positivos na evolução do desenvolvimento da criança. Já existe filosofia que defende a prestação de serviços centrados na família, pois são os pais que possuem as informações sobre os pontos fortes e capacidades da criança, seus interesses e limitações, tornando-se elementos principais na planificação, execução e avaliação dos programas educacionais. Atualmente, são vistos como co-terapeutas e co-tutores dos seus

²¹⁰ FRIEDE, Reis – **Reflexões Sobre o Amor (e os Demais Sentimentos Humanos)**. Rio de Janeiro: Letra Capital Editora. 2.^a ed. 2020. ISBN 978-65-990166-2-2. p. 80.

filhos, possuindo direito e dever de participar ativamente em sua educação, o que já possui enquadramento legal como ocorre nos Estados Unidos da América (Lei Pública n.º 94-142 e seus aditamentos) e em Portugal (Decreto-Lei n.º 54/2018 e o Decreto-Lei n.º 281/2009).²¹¹

Para trabalhar em conjunto com os pais, os profissionais de ensino devem alargar seus conhecimentos para compreender, avaliar e reconhecer as características e experiências das famílias e de suas crianças, as expectativas e decepções, em um evolutivo exercício de desenvolvimento de aptidões e capacidades. Cabe aos profissionais de ensino escutar os pais, auxiliar na aceitação de sentimentos e respostas, assegurar o sucesso das práticas e momentos educativos, ensinar estratégias e incentivar a participação parental.

Da mesma forma, os demais profissionais envolvidos em todo o processo de integração e evolução da criança possuem grande responsabilidade junto ao apoio do contexto familiar. São médicos, terapeutas, psicólogos que, a partir do respeito e confiança, estabelecem uma relação de parceria, em um processo de comunicação produtiva e significativa, interagindo e partilhando informações na busca dos objetivos.²¹² Ainda, o contato com o ambiente hospitalar tende a ser algo regular, o que faz de técnicos e profissionais de saúde, bem como dos serviços de saúde, agentes essenciais no apoio, compreensão e diálogo junto aos pais, devendo ainda existir a indispensável comunicação entre os próprios profissionais, quando da necessidade de equipes multidisciplinares na gestão das situações mais crônicas das crianças com deficiência, possibilitando a participação ativa parental.

O papel do Estado se faz imprescindível para a vitória dos desafios da família, cumprindo a vasta legislação já existente, atendendo as necessidades nos serviços de atendimento público, nas escolas, nos hospitais, nos edifícios e construções em geral, criando acesso e equipamento adequado, investindo na formação de profissionais, em medicamentos, permitindo a participação social das crianças com deficiência e sua qualidade de vida para o alcance real de suas expectativas. Depende da aplicação das políticas de inclusão, de apoio profissional e auxílio financeiro o equilíbrio da situação familiar, ante as adversidades que passam a enfrentar, inclusive na própria sociedade que ainda apresenta preconceitos culturais,

²¹¹ CORREIA, Luís de Miranda; SERRANO, Ana Maria – **Inclusão e Necessidades Educativas Especiais – Um Guia para Educadores e Professores**. Porto: Porto Editora. 2.ª ed., 2013. ISBN 978-972-0-01402-3. p. 158.

²¹² *Idem* – **Op. Cit.** p. 162.

assumindo o Estado efetivamente seus deveres, mantendo uma estrutura que permita um diálogo continuado com representantes da família para atender as suas legítimas demandas. Ainda cabe ao Estado uma política cultural junto à sociedade, afastando a discriminação e estigmatização, estimulando a inclusão e a valorização das capacidades, com campanhas de reconhecimento e conscientização dos direitos como cidadãos das crianças com deficiência.

Uma real parceria de profissionais, Estado e sociedade facilita o equilíbrio emocional dos familiares da criança com deficiência, no preparo para toda sua nova experiência da vida. Discorrendo sobre a importância da gestão da emoção, afirma o psiquiatra Augusto Cury ser importante lapidar e trabalhar habilidades da inteligência socioemocional “como o raciocínio multiangular, um notável senso de observação, a capacidade de se reinventar, de pensar a médio e longo prazo, de perceber as necessidades dos outros, de trabalhar perdas e frustrações, de reciclar falsas crenças.”²¹³

Se a família se encontra estruturada emocionalmente, e consegue se equilibrar ante os novos desafios, pautando suas atitudes e escolhas no afeto, está contribuindo para o sucesso e realização positiva do crescimento da criança com deficiência. O autor Reis Friede aponta ser o seio familiar, comumente chamado de “porto seguro”, a “instituição irradiadora do mais sublime sentimento humano, qual seja, o amor, ou, em outras palavras, o verdadeiro “berço” de onde emanam os vínculos afetivos mais genuínos e, presumivelmente, nos fortalecem para vivermos uma vida plenamente feliz.”²¹⁴

4.4. As Expectativas para a Criança com Deficiência e sua Família

Assim como todo ser, o homem necessita realizar trocas com o ambiente, se tornar parte em uma comunicação e, para que seja conferido significado, deve se incluir em uma estrutura relacional com o mundo onde indispensável a presença do outro, possibilitando o conhecimento de si mesmo, seu ajuste contextual, além do reconhecimento pelo outro do sentido dos seus comportamentos e mensagens. Sendo a definição do outro “aquele que é diverso de mim, que é diferente”, apontam os autores e Professores Pierre Vayer e Charles Roncin que, “se a diferença é tão grande que elimina o sentimento de pertencer a uma mesma

²¹³ CURY, Augusto – **Inteligência Socioemocional – Ferramentas para Pais Inspiradores e Professores Encantadores**. Rio de Janeiro: Sextante Editora, 2019. ISBN 978-85-431-0801-8. p. 22.

²¹⁴ FRIEDE, Reis – **Reflexões Sobre o Amor (e os Demais Sentimentos Humanos)**. Rio de Janeiro: Letra Capital Editora. 2.^a ed. 2020. ISBN 978-65-990166-2-2. p. 109.

coletividade, ela torna-se igualmente, fator de insegurança.” Acrescentam que, “ultrapassando um certo limiar, a diferença é sentida como uma ameaça à integridade e desencadeia reações de rejeição e de afastamento do outro que são, sabemos bem, comportamentos de defesa e de tranquilização do eu.” ²¹⁵ A receptividade, por uma comunidade, de pessoas com deficiência ocorre de forma condicional, existindo deficiências que são aceitas e outras não, dependendo do grau de diferenças percebidas e acolhidas. A partir dessa premissa, a integração da criança com deficiência em uma estrutura social demanda que essa sociedade a aceite, que ocorra sua participação na estrutura de comunicação, com seu envolvimento interativo no relacionamento com o outro.

Na escola inclusiva, como condição inicial ao progresso no desenvolvimento da criança com deficiência, deve ocorrer sua real aceitação por si mesma (em uma autonomia pessoal), pelas demais crianças (sem que haja o sentimento de perigo ou desvalorização) e pelos adultos envolvidos no contexto educacional (sem preconceitos, facilitando a ocorrência da comunicação). O autor Luís de Miranda Correia aponta elementos essenciais para um sistema inclusivo de sucesso, considerando as responsabilidades estatais, da escola, da família e da comunidade. Quanto ao Estado, deve existir uma legislação que considere as reformas pedagógicas necessárias para implantação do sistema, além de reformas físicas de edificações; um financiamento que assegure os recursos humanos e materiais fundamentais, além da acessibilidade; uma autonomia da escola para implementar o sistema inclusivo de acordo com sua realidade; um constante apoio que permita às instituições de ensino superior considerar alternativas de formação de acordo com a filosofia da inclusão e uma sensibilização que demonstre ao público em geral as vantagens do sistema inclusivo. Quanto à escola, cabe a realização de planejamentos e projetos pedagógicos adequados e que permitam a comunicação saudável entre o aluno, os pais, a comunidade e os profissionais de ensino; cabe a organização de espaços que permitam a mobilidade e o acesso das crianças; a sensibilização e apoio permitindo o envolvimento dos pais e comunidade para o desenvolvimento global da criança com deficiência; a flexibilidade quanto aos objetivos curriculares a serem atingidos, considerando uma variedade curricular que seja adequada às características de cada aluno e a formação específica de professores e auxiliares da educação para o relacionamento com a criança com deficiência e a utilização dos instrumentos adequados a cada dificuldade. À

²¹⁵ VAYER, Pierre; RONCIN, Charles – **Integração da Criança Deficiente na Classe** – Lisboa: Instituto Piaget [sd]. ISBN 978-972-929-522-5. p. 60.

família, cabe buscar sua formação para a participação nos planejamentos e programação escolar da criança, seu envolvimento na comunicação com professores e comunidade, com objetivo de apoiar a inclusão. Por fim, cabe à comunidade participar junto à escola e à família no desenvolvimento global da criança, respondendo às suas necessidades e de seus pais, apoiando a criação de um conjunto de programas e incentivos para o desenvolvimento socioemocional e pessoal adequado às suas características e a sensibilização quanto à inclusão.²¹⁶ A criança com deficiência deve esperar de uma escola inclusiva o trabalho de suas capacidades, a observação das diferenças e o respeito à sua originalidade, o apoio e orientação para o desenvolvimento de sua potencialidade, sem discriminação ou estigmas.

Relativamente à saúde, convém uma melhor formação de profissionais da saúde e técnicos envolvidos na evolução cognitiva e clínica das crianças, para uma melhor intervenção na qualidade das experiências das famílias e das próprias crianças com deficiência, oferecendo opções para que, no futuro, as pessoas com deficiência possam tomar decisões sobre a orientação de suas vidas, com escolhas conscientes e adequadas, investindo em transições informadas, garantindo uma progressão natural. Ainda necessária a maior integração das equipes multidisciplinares, removendo as dificuldades de diálogo que muitas vezes ocorre entre os vários profissionais envolvidos no progresso do desenvolvimento da criança, com avaliações e projetos constituídos em conjunto, a cada necessidade apresentada. Deve ser realizado um investimento efetivo em políticas de apoio com qualidade, em uma co-construção de sentidos entre família e equipe de profissionais da saúde, com a negociação participativa e ativa da família, por vezes inibida por um modelo biomédico ainda existente em torno da incapacidade.²¹⁷

No tocante à acessibilidade, quanto aos transportes, edifícios e espaços públicos, devida a imediata aplicação e fiscalização de leis já existentes, com a participação dos governos para viabilizar um conjunto de medidas que proporcionem a autonomia, igualdade de oportunidades e efetiva participação social para as crianças e adultos com deficiência na mobilidade ou com dificuldades sensoriais. A melhoria na adaptação e a observação da acessibilidade no design universal permite a vida independente, sendo um efetivo combate à

²¹⁶ CORREIA, Luís de Miranda – **Inclusão e Necessidades Educativas Especiais – Um Guia para Educadores e Professores**. Porto: Porto Editora. 2.ª ed., 2013. ISBN 978-972-0-01402-3. p. 10-11.

²¹⁷ MENEZES, Isabel; LOJA, Ema; TEIXEIRA, Pedro M. – **In/Capacidade e In/Diferença – Do Indivíduo Deficiente à Sociedade Incapacitante – Justiça Social, Cidadania e Autonomia das Pessoas Incapacitadas**. Porto: CIE/Mais Leitura, 2014. ISBN 978-989-730-032-5. p. 98.

discriminação. Nas palavras da engenheira Paula Teles, “o direito à mobilidade é o direito que assiste a qualquer um: o direito de correr livremente a cidade, como se a nossa casa corrésemos, o direito de poder trocar olhares sobre a paisagem, de sentir os cheiros, de ouvir os diferentes sons, de poder ir às compras, de poder usufruir dos serviços da cidade, de poder ir ao cinema, à escola, ao trabalho”. Afirmar ainda que o espaço público tem um papel estruturante na vitalidade da própria cidade, e a sua reestruturação ou desenho garante continuidades, relaciona as funções que cada espaço específico presta a cada um, inclui na cidade as áreas excluídas, aproxima os sítios, reforça a coesão urbana e humana, e não exclui.²¹⁸

A acessibilidade da informação, cultura e arte deve ser estimulada e incentivada, com busca de patrocínio e investimentos a partir de toda uma tecnologia já existente, dependente apenas de incentivo. Já ocorre em alguns museus, a aplicação de um novo paradigma comunicacional, uma nova condição nas relações entre emissor e receptor, potencializando a participação desse último no processo de apreensão da mensagem transmitida, um diálogo e participação ativa entre o público e o objeto cultural. Os novos elementos que promovem o acesso aos conteúdos incluem catálogos adaptados, tabelas em Braille, visitas em Língua Gestual, o tato direto em peças de coleção e audiodescrição, materiais didáticos multissensoriais além de websites com monitoria simplificada para pessoa com deficiência intelectual, com os quais “abre-se espaço para um novo modelo de comunicação, o emergente, que parte da participação sensorial, emocional e física do público e se afasta do modelo de comunicação tradicional, de transmissão de mensagem do especialista.”²¹⁹

O Relatório Mundial Sobre a Deficiência da OMS, de 2011, ao discorrer sobre um ambiente acessível, aponta o objetivo de construir uma “cultura de acessibilidade”, com remoção de barreiras ambientais básicas, não somente físicas, mas também aquelas criadas a partir das atitudes negativas em torno da deficiência, baseadas em crenças e preconceitos. A participação das próprias pessoas com deficiência e suas famílias na defesa de seus direitos contribui para uma mudança social efetiva, sendo necessário o envolvimento direto e visível

²¹⁸ MENEZES, Isabel; LOJA, Ema; TEIXEIRA, Pedro M. – **In/Capacidade e In/Diferença – Do Indivíduo Deficiente à Sociedade Incapacitante – Justiça Social, Cidadania e Autonomia das Pessoas Incapacitadas**. Porto: CHIE/Mais Leitura, 2014. ISBN 978-989-730-032-5. p. 68.

²¹⁹ MARTINS, Patrícia Roque – **Museus (In) Capacitantes – Deficiências, Acessibilidades e Inclusão em Museus de Arte**. Sintra: Caleidoscópio Edição e Artes Gráficas Ltda., 2017. ISBN 978-989-658-468-9. p. 131-132.

das pessoas com deficiência, para uma reflexão crítica e compreensão daquilo que lhes afeta. Continua sendo uma das estratégias no combate à discriminação, o mesmo ativismo que impulsionou a adoção do modelo alternativo sociopolítico e contribuiu para a melhoria da realidade social. A educação é outra tática, fornecendo informação completa e explícita, auxiliando na compreensão das incapacidades, combatendo as condições estigmatizantes. Ainda, o contato com as pessoas com deficiência diminui o preconceito “pelos efeitos positivos sobre as atitudes e crenças acerca do comum que temos como seres humanos e do empoderamento das pessoas incapacitadas.” ²²⁰

Para que as diferenças não sejam mais valorizadas do que as semelhanças, é preciso um trabalho social efetivo. A facilidade da integração das crianças com deficiência de menor idade é perceptível, sendo menos tolerada e difícil quanto mais avançada a idade, já que o trabalho a ser realizado inclui a mudança de conceitos já estabelecidos. Não ocorre a necessidade de integrar se antes não houver desintegração e, para que a inclusão seja natural, é imprescindível que se inicie o quanto antes. Quanto à cultura de diferenças, todo um trabalho deve ser feito, principalmente nas escolas, inicial local de socialização e de aprendizado, além da família. Com o apoio da conscientização mundial que existe nos dias atuais quanto ao combate à discriminação, compete uma maior publicidade, esclarecendo as deficiências, incentivando a comunicação (como, por exemplo, o estudo de Libras), divulgando projetos com a participação de crianças com e sem deficiência, disseminando as capacidades, demonstrando o quanto a comunidade pode contribuir para a inclusão. O resultado de um trabalho social de sucesso remove o estereótipo, a marginalização, a intolerância, a violência, valorizando a participação na comunidade, na vida, de todas as pessoas em conjunto, semelhantes em aspirações, ambições e sentimentos, semelhantes em deveres e direitos. Em trabalho realizado no Reino Unido, a ONG Rethink focaliza-se na diminuição do estigma da doença mental, problema detectado na Inglaterra e muitas vezes aprofundado pelos meios de comunicação social. Utilizando esses mesmos meios, os voluntários da ONG apresentam suas histórias em reportagens, na tentativa de mudar atitudes sociais, sendo seu slogan: *“juntos podemos resolver os três maiores problemas da saúde*

²²⁰ MENEZES, Isabel; LOJA, Ema; TEIXEIRA, Pedro M. – **In/Capacidade e In/Diferença – Do Indivíduo Deficiente à Sociedade Incapacitante – Justiça Social, Cidadania e Autonomia das Pessoas Incapacitadas**. Porto: CIE/Mais Leitura, 2014. ISBN 978-989-730-032-5. p. 50.

mental: o preconceito, a ignorância e o medo.” Fatores por vezes piores que a doença mental em si.²²¹

Como apontado pelo Professor e Doutor Pedro Trovão do Rosário: “encontra-se em desenvolvimento uma cultura de sensibilização e de informação, com articulação de políticas sectoriais na aplicação de soluções sociais, numa ótica de “mainstreaming” e “empowerment” na Deficiência.”²²² O *empowerment*, nas palavras da autora e Doutora Alexandra Chícharo das Neves, se traduz como “a assunção de um papel interativo e reivindicativo das pessoas com deficiência, das suas famílias e das associações junto do Estado e do sector privado na defesa dos direitos” e o *mainstreaming* como “a abordagem de políticas de forma integrada com todos os grupos sociais, sem afastar a implementação de políticas diferenciadas para os indivíduos com necessidades diferentes em razão da deficiência, do género, da raça, da etnia, etc.”²²³ Surge como tarefa do Estado dirigir ações preservando a dignidade da pessoa humana, com condições para possibilitar o pleno exercício da dignidade, onde as pessoas com deficiência, como bem aponta o autor Jorge Reis Novais, como pessoas, na plenitude da aceção objetiva, usufruam da capacidade de autodeterminação e autonomia, de fazer planos e escolhas, de estabelecer relações sociais, familiares, experimentando e desenvolvendo emoções, potencializando um futuro que pode ser programado e livremente prosseguido.²²⁴

Já unânime o entendimento quanto à ausência de homogeneidade entre as pessoas com deficiência, existindo várias especificidades que vão resultar na diversidade de tratamentos e formas de adaptação quanto às barreiras físico-sociais impostas. Devida, portanto, a adoção de diferentes medidas para que se alcance a garantia da mesma capacidade de participação de todos, um tratamento diferenciado para que a pessoa com deficiência participe como real membro da comunidade política, como cidadã, com plenos direitos, com modelos de cidadania que se concentram no que se faz necessário para sua inclusão nas comunidades e no

²²¹ NIGHTINGALE, Liz - in **Participação e Empowerment das Pessoas com Doença Mental e seus Familiares**. Coord. ORNELAS, José; MONTEIRO, Fátima; MONIZ, M. João; DUARTE, Teresa. Lisboa: AEIPS Edições, 2005. ISBN 972-99904-0-9. p. 196-199.

²²² ROSÁRIO, Pedro Gonçalo Tavares Trovão do – **Cidadania e Deficiência. Empório do Direito**. [Em linha]. [Consult. Novembro 2016]. Disponível em <http://emporiiododireito.com.br/cidadania-e-deficiencia-por-pedro-trova-do-rosario/>

²²³ NEVES, Alexandra Chícharo das – **Os Novos Paradigmas Que Balizam O Estatuto Jurídico dos “Cidadãos Invisíveis”** – Conhecer os Direitos das Pessoas com Deficiência e as Obrigações do Estado Português. Lisboa: Chiado Editora, 2015. ISBN 978-989-51-4393-1. p. 26.

²²⁴ NOVAIS, Jorge Reis – **Princípios Estruturantes de Estado de Direito**. Coimbra: Almedina, 2019. ISBN 978-972-40-7764-2. p. 49

que estes indivíduos podem contribuir para as comunidades e não contemplando apenas suas limitações ou deficiências.

Nas palavras do autor e Professor Pedro Trovão do Rosário, “é assim possível, mesmo devida, uma nova abordagem no acesso ao ensino superior e no acesso ao mercado de trabalho onde as características especiais devidamente documentadas porque verificadas permitam o aceso pela qualidade intrínseca de cada um: Tal no interesse individual e coletivo, seguramente.” Exemplifica o Professor a contratação de pessoas com deficiência visual por ter maior capacidade em detectar pequenos tumores em mamas de mulheres, bem como a contratação por empresas de telecomunicação na área de engenharia de software de pessoas com transtorno do espectro do autismo por sua maior capacidade de foco.²²⁵ Em estudo realizado pela autora Adelaide Claudino junto à formação profissional de jovens com deficiência intelectual, foi destacada a importância das aptidões cognitivas enquanto determinantes pessoais nas escolhas vocacionais, possuindo os alunos com deficiência intelectual uma variedade de aptidões especiais suficientes para os qualificar para uma variedade de profissões, realizando trabalho competitivo na comunidade. Somados a fatores sociais ou de personalidade dissipam os mitos que envolvem o seu papel no mundo do trabalho, como a baixa eficiência e a baixa mobilidade e refletem o sucesso para a formação e emprego.²²⁶

A educação é a chave do empoderamento, edificando pensamentos, atitudes e valores, contribuindo na formação do caráter que, junto à veloz comunicação da atualidade, são capazes de transformar ideias, vidas. O modelo exemplar, segundo Jan W. Valle e Davis J. Connor, é a construção e o sustento, desde os primeiros anos escolares, do conhecimento, da informação, da compreensão das deficiências como uma diversidade, como uma forma de existir no mundo, para que todas as crianças percebam o que nos faz humanos, conhecendo e apreciando umas às outras. Cabe o trabalho de uma geração com projetos de atividades que envolvam as crianças e desenvolvam a consciência da valorização de todas as crianças, de todos os indivíduos, seres humanos que possuem um conjunto particular de pontos fortes e

²²⁵ ROSÁRIO, Pedro Gonçalo Tavares Trovão do – Direito Constitucional Luso e Brasileiro no Âmbito da Pacificação Social - **Deficiência: Valorização Jurídica das Qualidades Especiais**. Curitiba: Juruá Editora, 2020. ISBN 978-85-362-9343-1. p. 24-25.

²²⁶ CLAUDINO, Adelaide do Amparo Duarte – **A Orientação para a Formação Profissional de Jovens com Deficiência Intelectual**. [Em linha]. [Consult Agosto 2021]. Disponível em https://www.inr.pt/documents/11309/216258/a_orientacao_para_a+formacao_profissional_de_jovens_com_deficiencia_intelectual.pdf/747da2be-27ef-4d27-993e-7bb922c3180e

dificuldades, cada qual participando do cotidiano e contribuindo com algo único. Crianças que tenham tal consciência dentro da sala de aula estão preparadas para abordar essas questões nas famílias e comunidades, tendo um olhar crítico em relação à representação da deficiência, desconstituindo as diferenças e as exceções, trabalhando em conjunto com os próprios estudantes com deficiência, que falam por si próprios e desenvolvem suas habilidades, em uma real comunidade justa e inclusiva.²²⁷

²²⁷ VALLE, Jan W; CONNOR, David. J. – **Ressignificando a Deficiência – Da Abordagem Social às Práticas Inclusivas na Escola**. Porto Alegre: AMGH Editora Ltda, 2014. ISBN 978-85-8055-342-0. p. 199-205.

CONCLUSÃO

No preâmbulo do Relatório Mundial sobre a Deficiência, produzido pela Organização Mundial da Saúde em 2011, o famoso e já falecido astrofísico e Professor Stephen W. Hawking, pessoa com deficiência decorrente da doença do neurônio motor, alude que “temos a obrigação moral de remover as barreiras à participação e de investir recursos financeiros e conhecimento suficientes para liberar o vasto potencial das pessoas com deficiência.” ²²⁸

Foi observado no presente estudo que, a partir da ideia proveniente do pensamento humano, da filosofia, da própria qualidade de homem, nascem os direitos fundamentais, com esteio na evolução moral e cultural do ser humano, derivado da concepção do princípio da dignidade humana. Em um contexto histórico através dos tempos e civilizações, os direitos fundamentais são positivados constitucionalmente, concretizando os valores da igualdade, liberdade e justiça, em uma progressiva diversificação e irradiação de proteção para vários ramos do Direito, legitimando a noção de Estado Democrático Social de Direito, transportando-se para o âmbito mundial, com a sua consequente internacionalização, possibilitando sintetizar interesses em questões como a necessidade de defesa dos direitos das minorias, tais como das pessoas com deficiência.

No transcorrer da história da humanidade, são diversas as formas das comunidades sociais perceberem e compreenderem a deficiência e, por consequência, são distintas as suas posturas quanto aos pensamentos e atitudes em face das pessoas com deficiência, comportamentos derivados de todo um contexto específico de crenças e religiões, de economia e ciência, da conjuntura política ou social, além do cenário de desenvolvimento de conceitos sobre o homem, seus direitos e deveres. Com a conscientização global sobre a dignidade da pessoa com deficiência, surgem instrumentos internacionais e regionais que reforçam a necessidade da proteção de seus direitos e da garantia de sua efetivação.

Para além da imprescindível destinação de meios financeiros por parte dos Estados, garantindo a realização de projetos e propostas que facilitem a educação inclusiva, viabilizem o acesso ao transporte e às edificações públicas, incentivem o trabalho, permitam a acessibilidade da informação e comunicação, facilitem o atendimento dos profissionais de

²²⁸ *World Health Organization - Word Report on Disability*. [Em linha]. [Consult. Novembro 2016]. Disponível em http://www.who.int/disabilities/world_report/2011/report/en/

saúde e acesso aos medicamentos e equipamentos necessários à cada deficiência para proporcionar uma vida social às crianças e demais pessoas com deficiência, também se faz necessária uma profunda revolução cultural na sociedade para ultrapassar preconceitos, barreiras psicológicas e atitudinais. Ainda nos dias atuais, os cidadãos com deficiência são vítimas de desrespeito, discriminação e violência, dificultando sua atividade produtiva e realização pessoal. A promoção da inclusão que permite uma vida independente e digna é uma responsabilidade social, além de uma obrigação dos Estados, afastando o ainda baixo nível de escolaridade, as desigualdades sociais no acesso à formação, o alto nível de exclusão laboral com distinção nos rendimentos e consequentes défices graves na qualidade de vida em dimensões como a autodeterminação, o desenvolvimento pessoal, o bem estar físico e material e a autonomia.

Fundamental o apoio à criança com deficiência e à sua família, por parte dos profissionais da educação, profissionais e técnicos de saúde, por parte dos Estados e, principalmente, da sociedade, permitindo que tenham a mesma chance de escolhas e oportunidades tanto pessoal, como profissional, como membro de uma comunidade, como indivíduo em pleno exercício de sua cidadania. Projetos como a educação inclusiva permitem que os obstáculos sejam ultrapassados desde o início da vida das crianças com deficiência, conferindo novas oportunidades de superação, de adaptação e interatividade, promovendo o estímulo ao desenvolvimento das capacidades. Indispensável a mudança quanto à formação de profissionais de saúde e profissionais de ensino que, além de todo um preparo técnico e especializações que permitam o pleno exercício de seu papel, devem ter a habilidade não ensinada nas escolas de formação de mudar a maneira de pensar a diversidade, sendo os hospitais e as salas de aula repletas de serem humanos com uma quantidade infinita de valores, culturas, crenças, histórias e comportamentos que merecem sua atenção e apoio.

Por muito tempo a sociedade decide o que é melhor para as pessoas com deficiência, a partir da ideia preconceituosa da incompetência proveniente da incapacidade ao invés de enxergar as inúmeras competências daqueles que vivem e sobrevivem em um mundo que ainda os exclui, que não permite seu acesso ao que de mais básico necessitam. A ilustrar o aproveitamento das competências e do potencial das pessoas com deficiência, o mundo assiste as Parolimpíadas, onde atletas de várias modalidades de esporte realizam provas com excepcional destreza, em verdadeira superação pessoal de qualquer incapacidade, conseguindo índices surpreendentes nas competições, exemplo de *empowerment*, do poder

dos cidadãos com deficiência ultrapassarem limites físicos e psicológicos, uma realização proveniente do trabalho extraordinário de suas capacidades.

As experiências das crianças e pessoas com deficiência e de suas famílias são histórias de resistência, de esforço, de resiliência, em contínuo combate ao estigma, à condição de inferioridade e marginalização. O ativismo, a busca da transformação de sua realidade, faz com que as famílias e as pessoas com deficiência deixem sua invisibilidade, sendo internacionalmente reconhecidas e protegidas.

Nas palavras dos autores e Professores Jan W. Valle e David J. Connor, “Quando compreendermos as deficiências como uma variação humana natural, ela se torna apenas mais um fio na tapeçaria da diversidade, que define uma comunidade de aprendizagem inclusiva.” Afirmam os autores que, somente afastando o silêncio cultural com relação às deficiências, pode-se combater o legado histórico de ableísmo e de oportunidades mínimas de interação entre as pessoas com e sem deficiência.²²⁹

E somos todos, seres humanos únicos, históricos, com direitos fundamentais reconhecidos, cidadãos, fios dessa tapeçaria, onde “a deficiência é parte da condição humana – quase todos nós estaremos temporária ou permanentemente incapacitados em algum momento da vida, e aqueles que alcançarem uma idade mais avançada experimentarão crescentes dificuldades em sua funcionalidade”, como bem define o Sumário do Relatório Mundial sobre a Deficiência.²³⁰

Os cidadãos de hoje que criam obstáculos aos direitos de outros cidadãos são, provavelmente, os verdadeiros deficientes, pois falta-lhes o princípio da solidariedade, do respeito à pessoa humana, da responsabilidade de valorizar e reconhecer a dignidade das pessoas com deficiência. Falta-lhes, na sabedoria de Immanuel Kant, mudar de perspectiva, deixar de pensar apenas por si, com a tendência ao preconceito, mas colocar-se no lugar do outro, perceber o ponto de vista do outro, a razão do outro, a partir do “*sensus communis*”, do “*alargamento da nossa maneira de pensar*”, pautado no dever de amor e respeito ao outro.²³¹

²²⁹ VALLE, Jan W; CONNOR, David. J. – **Ressignificando a Deficiência – Da Abordagem Social às Práticas Inclusivas na Escola**. Porto Alegre: AMGH Editora Ltda, 2014. ISBN 978-85-8055-342-0. p. 203.

²³⁰ World Health Organization - **Word Report on Disability**. [Em linha]. [Consult. Novembro 2016]. Disponível em http://www.who.int/disabilities/world_report/2011/report/en/

²³¹ KANT, Immanuel – **Crítica da Faculdade de Julgar**. Petrópolis: Editora Vozes, 2016. ISBN 978-85-326-5299-7.

BIBLIOGRAFIA

- ANA, Gracia. – ***Craniosynostosis in the Middle Pleistocene Human Cranium 14 From Th Sima de los Huesos, Atapuerca, Spain*** *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America* – PNAS, 2009. 6 f. [Em linha]. [Consult. Maio 2021]. Disponível em <https://www.pnas.org/content/pnas/106/16/6573.full.pdf>
- ANCHIETA, José de – **Cartas Inéditas** -Instituto Histórico e Geographico de São Paulo. [Em linha]. [Consult. Maio 2021]. Disponível em https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4683/1/000600_COMPLETO.pdf
- ANDRADE, José Carlos Vieira de – **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 2016. 5.^a ed. ISBN 978 972 40 4669 3.
- ARAÚJO, António de – **Cidadãos Portadores de Deficiência – O Seu Lugar na Constituição da República**. Coimbra: Coimbra, 2001. ISBN 978-972-32-1027-4.
- ARIÈS, Philippe – **História Social da Criança e da Família**. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Editora LTC, 2017. ISBN 978-85-216-2661-9.
- BARBALET, J. M. – **A Cidadania**. Lisboa: Estampa, 1989. ISBN 927-33-0823-1.
- BAUER, Lucie; OLGEIRSSON, Gudni; PEREIRA, Filomena; PLUHAR, Christine; SNELL, Phil - **Princípios-Chave para a Educação Especial – Recomendações para Responsáveis Políticos**. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em https://www.european-agency.org/sites/default/files/key-principles-in-special-needs-education_keypt.pdf
- BOBBIO, Norberto – **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992. ISBN 85-7001-710-3.
- BOLIEIRO, Helena; GUERRA, Paulo – **A Criança e a Família – Uma Questão de Direito(s)**. 2.^a ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2014. ISBN 978-972-33-2249-4
- BONAVIDES, Paulo – **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 1999. 8.^a ed. ISBN 85-7420-127-8.

- BRIDI FILHO, César Augusto; BRIDI, Fabiana Romano de Souza; Org. ROTTA, Newra Tellechea; BRIDI FILHO, César Augusto; BRIDI, Fabiana Romano de Souza – **Neurologia e Aprendizagem - Abordagem Multidisciplinar**. São Paulo: ARTMED Editora Ltda., 2016. ISBN 978-85-8271-267-2
- CAMPOS, Diogo Leite de – **Nós – Estudos sobre o Direito das Pessoas**. Coimbra: Almedina, 2004. ISBN 978-972-40-2155-3.
- CAMPOS, Diogo Leite de; CAMPOS, Mónica Martinez de – **Lições de Direito da Família**. 3.^a ed. Coimbra: Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-6493-2
- CANOTILHO, J. J. Gomes, MOREIRA, Vital – **Constituição da República Portuguesa Anotada – Volume I**. Coimbra: Coimbra, 2014. 4.^a ed. ISBN978-972-32-1464-4.
- CARRILHO, Maria José - **Crianças e Adolescentes em Portugal**. Instituto Nacional de Estatística – Statistics Portugal – Revista de Estudos Demográficos, n.º 55 – [Em linha]. [Consult. Setembro 2021]. Disponível em https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=224830908&PUBLICACOESmodo=2
- CARVALHO, Rosita Edler – **Escola Inclusiva: A Reorganização do Trabalho Pedagógico**. 6.^a Ed. Porto Alegre: Editora Mediação, 2014. ISBN 978-85-7706-026-9.
- CARVELLI, Urbano; SCHOLL, Sandra – **Evolução Histórica dos Direitos Fundamentais – Da Antiguidade até as Primeiras Importantes Declarações Nacionais de Direitos**. Revista de Informação Legislativa [Em linha]. [Consult. Abril 2021]. Disponível em www12.senado.leg.br/ril/edições/48/191/ril_v48_n191_p167.pdf
- CLAUDINO, Adelaide do Amparo Duarte – **A Orientação para a Formação Profissional de Jovens com Deficiência Intelectual**. [Em linha]. [Consult Agosto 2021]. Disponível em https://www.inr.pt/documents/11309/216258/a_orientacao_para_a+formacao_profissional_de_jovens_com_deficiencia_intelectual.pdf/747da2be-27ef-4d27-993e-7bb922c3180e

- CORREIA, Luís de Miranda – **Inclusão e Necessidades Educativas Especiais – Um Guia para Educadores e Professores**. Porto: Porto Editora. 2.^a ed., 2013. ISBN 978-972-0-01402-3.
- CORSO, Helena; Org. ROTTA, Newra Tellechea; BRIDI FILHO, César Augusto; BRIDI, Fabiana Romano de Souza – **Plasticidade Cerebral e Aprendizagem – Abordagem Multidisciplinar**. São Paulo: ARTMED Editora Ltda, 2018. ISBN 978-85-8271-507-9
- COULANGES, Numa Denis Fustel de – **A cidade Antiga**. Le books Editora. ISBN 978-65-879-216-31.
- CURY, Augusto – **Inteligência Socioemocional – Ferramentas para Pais Inspiradores e Professores Encantadores**. Rio de Janeiro: Sextante Editora, 2019. ISBN 978-85-431-0801-8.
- FERNANDES, António José – **Direitos Humanos e Cidadania Europeia – Fundamentos e Dimensões**. Coimbra: Almedina, 2004. ISBN 978-972-40-2287-1.
- FIGUEIRA, Emílio – **As Pessoas com Deficiência na História do Brasil – Uma Trajetória de Silêncios e Gritos**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2021. 4.^a ed. ISBN 978-65-86095-24-1.
- FONTES, Fernando – **Pessoas com Deficiência em Portugal**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016. ISBN 978-989-8838-32-2.
- FONSECA, Eneida Simões – **Atendimento Pedagógico-Educacional para Crianças e Jovens Hospitalizados: Realidade Nacional**. Brasília, MEC. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP - texto para discussão - 1999. ISSN 1414-0640-4.
- FRIEDE, Reis – **Reflexões Sobre o Amor (e os Demais Sentimentos Humanos)**. Rio de Janeiro: Letra Capital Editora. 2.^a ed. 2020. ISBN 978-65-990166-2-2
- GARCIA, Vinícius Gaspar – **As pessoas com Deficiência na História do Brasil**. BengalaLegal. Brasil, 2011. [Em linha]. [Consult. Novembro 2016]. Disponível em <http://www.bengalalegal.com/pcd-brasil>.

GOUVEIA, Jorge Bacelar – **Manual de Direito Constitucional – II Direito Constitucional Português**. Coimbra: Editora Almedina, 2018, 6.^a ed. ISBN 978-972-40-6796-4.

JANUZZI, G. M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2012, ISBN 978-85-7496-102-6.

KANT, Immanuel – **Crítica da Faculdade de Julgar**. Petrópolis: Editora Vozes, 2016. ISBN 978-85-326-5299-7.

KANT, Immanuel – **Metafísica dos Costumes**. Petrópolis: Editora Vozes, 2013. ISBN 978-85-326-4717-7.

KENYON, Frederic George – **Aristotle On The Constitution of Athens**. London: British Museum, 1891. p. 112-116 [Em linha]. [Consult. Maio 2021]. Disponível em <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=chi.20843134&view=1up&seq=116>

LOBO, Paulo – **Colisão de Direitos Fundamentais nas Relações de Família**. [Em linha]. [Consult. Agosto 2021]. Disponível em <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/282.pdf>

MARSHALL, T. M.; BOTTOMORE, Tom – **Citizenship and Social Class**. London: Pluto Press, 1997. ISBN 978-0-7453-0476-2.

MARTINS, Patrícia Roque – **Museus (In) Capacitantes – Deficiências, Acessibilidades e Inclusão em Museus de Arte**. Sintra: Caleidoscópio Edição e Artes Gráficas Ltda., 2017. ISBN 978-989-658-468-9

MARTINS, Sena Bruno; FONTES, Fernando – **Deficiência e Emancipação Social – Para uma Crise da Normalidade**. Coimbra: Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-6452-9.

MATIAS, Manuel; PAULINO, Mauro – **A Criança no Processo de Adoção – Realidades, Desafios e Mudanças**. Portugal: Editora Prime Books, 2014. ISBN 978-989-655-204-6.

MENDES, João de Castro – **Teoria Geral do Direito Civil – Portugal**: AAFDL Editora. ISBN 972-100-70016-16. p. 267.

- MENEZES, Isabel; LOJA, Ema; TEIXEIRA, Pedro M. – **In/Capacidade e In/Diferença – Do Indivíduo Deficiente à Sociedade Incapacitante – Justiça Social, Cidadania e Autonomia das Pessoas Incapacitadas.** Porto: CIIIE/Mais Leitura, 2014. ISBN 978-989-730-032-5.
- MIRANDA, Jorge – **Manual de Direito Constitucional – Direitos Fundamentais – Tomo IV.** Coimbra: Coimbra, 2015. 6.ª ed. ISBN978-972-32-2340-8.
- NARCISO, Thanise Stein; MINHO, Jéssica Batista – **Vini e Léo – Meninos da Cor do Céu.** Porto Alegre: Evangraf Editora, 2019. ISBN978-852-201009-8-1.
- NIGHTINGALE, Liz - **in Participação e Empowerment das Pessoas com Doença Mental e seus Familiares.** Coord. ORNELAS, José; MONTEIRO, Fátima; MONIZ, M. João; DUARTE, Teresa. Lisboa: AEIPS Edições, 2005. ISBN 972-99904-0-9.
- NEVES, Alexandra Chícharo das – **Os Novos Paradigmas Que Balizam O Estatuto Jurídico dos “Cidadãos Invisíveis” – Conhecer os Direitos das Pessoas com Deficiência e as Obrigações do Estado Português.** Lisboa: Chiado Editora, 2015. ISBN 978-989-51-4393-1.
- NOVAIS, Jorge Reis – **A Dignidade da Pessoa Humana – V. II.** Coimbra: Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-6346-1.
- NOVAIS, Jorge Reis – **Princípios Estruturantes de Estado de Direito.** Coimbra: Almedina, 2019. ISBN 978-972-40-7764-2.
- NUNES, António José Alvelãs – **Neoliberalismo e Direitos Humanos.** São Paulo, 2003: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. [Em linha]. [Consult. Maio 2021]. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67596/70206>
- PESSOTTI, Isaías. **Deficiência Mental: da Superstição à Ciência.** 4ª. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984. 204p.
- PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi – **História da Cidadania.** São Paulo: Editora Contexto, 2013. ISBN 978-85-7244-585-6.

PIOVESAN, Flavia - **A Constituição de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos** – Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm>

REZENDE FILHO, Cyro de Barros; CÂMARA NETO, Isnard de Albuquerque - **A Evolução do Conceito de Cidadania** Taubaté: Universidade de Taubaté, 2001. [Em linha]. [Consult. Maio 2021]. Disponível em <https://pt.scribd.com/doc/51914175/A-evolucao-do-conceito-de-cidadania>.

RODRIGUES, David – **Um Olhar sobre a Educação Inclusiva em Portugal**. Diversa – Educação Inclusiva na Prática. [Em Linha]. [Consult. junho 2021]. Disponível em <https://diversa.org.br/artigos/um-olhar-sobre-a-educacao-inclusiva-em-portugal/>

ROSÁRIO, Pedro Gonçalo Tavares Trovão do – **Cidadania e Deficiência. Empório do Direito**. [Em linha]. [Consult. Novembro 2016]. Disponível em <http://emporiiododireito.com.br/cidadania-e-deficiencia-por-pedro-trovao-do-rosario/>

ROSÁRIO, Pedro Gonçalo Tavares Trovão do – **Direito Constitucional Luso e Brasileiro no Âmbito da Pacificação Social - Deficiência: Valorização Jurídica das Qualidades Especiais**. Curitiba: Juruá Editora, 2020. ISBN 978-85-362-9343-1.

ROSÁRIO, Pedro Gonçalo Tavares Trovão do - **Direito Universal ao Desporto – O Cidadão Deficiente** - in *Compêndio de Direito do Desporto*, coord. MESTRE, Alexandre Miguel. Lisboa: Ed. Gestlegal, 2021. ISBN 978-989-8951-59-5.

ROSÁRIO, Pedro Gonçalo Tavares Trovão do – **Direitos Fundamentais numa União Europeia em Crise - A Evidência da Falta de uma Norma Jurídico constitucional na Europa e de Mecanismos de Garantia** - *Direito, Globalização e Transnacionalidade: Tomo 04*. [Em linha]. [Consult Agosto 2021]. Disponível em <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202018%20DIREITO,%20GLOBALIZA%C3%87%C3%83O%20E%20TRANSNACIONALIDADE%20%E2%80%93%20TOMO%2004.pdf>

- ROSÁRIO, Pedro Gonçalo Tavares Trovão do – **Os Direitos Fundamentais e a Pandemia COVID-19 - O Cidadão Deficiente e o Terceiro Sector**. Revista Ciências Jurídicas e Sociais – IURJ, Vol.1, n.º 1, 2020. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/8>
- RUSSO, Luíza; PEREIRA, Luíza Percevallis – **Inclusão Educacional, Econômica e Social das Pessoas com Deficiência** – Rio Grande do Sul: Palavra Bordada Edição de Livros e Revistas Ltda., 2021. ISBN 978-658-755-208-8.
- SÁ, Eduardo; SOTTOMAYOR, Maria Clara; ROSINHA, Isabel; CUNHA, Maria João – **Abandono e Adopção**. Coimbra: Almedina, 2005. ISBN 972-40-2562-4.
- SALGUEIRO, Emílio Eduardo Guerra – **Jacob Rodrigues Pereira: Homem de Bem, Judeu Português do Sec. XVIII, Primeiro Reeducador de Crianças Surdas e Mudas em França** – Editora: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010. ISBN 978-972-31-1211-5
- SARLET, Ingo Wolfgang – **A Eficácia dos Direitos Fundamentais – Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda, 2018. ISBN 978-85-9590-025-7.
- SERAPIONI, Mauro; MATOS, Ana Raquel (Orgs.) – **Saúde, Participação e Cidadania – Experiências do Sul da Europa**. Coimbra: Almedina/Ces, 2014. ISBN 978-972-40-5538-1.
- SILVA, Otto Marques da – **A Epopeia Ignorada – A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje**. São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração de Saúde, 1987. 470 f. [Em linha]. [Consult. Abril 2021]. Disponível em <https://issuu.com/amaurinolascosanchesjr/docs/-a-epopeia-ignorada-oto-marques-da>
- TEPEDINO, Gustavo – **A Disciplina da Guarda e a Autoridade Parental na Ordem Civil-Constitucional**. [Em linha]. [Consult. Agosto 2021]. Disponível em http://www.tepedino.adv.br/wpp/wp-content/uploads/2017/07/Disciplina_guarda_autoridade_parental_ordem_civil_constitucional_fls_33-49.pdf

VALLE, Jan W; CONNOR, David. J. – **Ressignificando a Deficiência – Da Abordagem Social às Práticas Inclusivas na Escola**. Porto Alegre: AMGH Editora Ltda, 2014. ISBN 978-85-8055-342-0

VAYER, Pierre; RONCIN, Charles – **Integração da Criança Deficiente na Classe** – Lisboa: Instituto Piaget, [sd]. ISBN 978-972-929-522-5.

VIEIRA, Alexandre Pires - Ad Lucilium Epistulae Morales – **Cartas de Um Estoico, Volume II – Um Guia Para a Vida Feliz**. São Paulo: Montecristo Editora, 2017. ISBN 978-1-61965-115-9. p.15 – 16. [Em linha]. [Consult Abril 2021]. Disponível em file:///C:/Users/denis/Downloads/Cartas%20de%20um%20Estoico,%20Vol.%20II%20-%20Seneca.pdf

FONTES DOCUMENTAIS

Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR – **Histórico**. [Em linha]. [Consult. julho 2021]. Disponível em <https://www.abbr.org.br/abbr/historico/historico.html>

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Brasil, Federação Nacional da Apaes – **Quem somos**. [Em linha]. [Consult. julho 2021]. Disponível em <http://apaebrazil.org.br/pagina/a-apaes1>

Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa – APCL. **História**. [Em linha]. [Consult. junho 2021]. Disponível em <http://www.apcl.org.pt/index.php/historia.html>

Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal - ACAPO - **História**. [Em linha]. [Consult. junho 2021]. Disponível em <https://www.lerparaver.com/lpv/historia-acapo>

Associação dos Pintores com a Boca e os Pés – APBP – **Nossa Associação**. [Em linha]. [Consult. julho 2021]. Disponível em <https://www.apbp.com.br/artistas/>

Associação Portuguesa de Deficientes – **Legislação**. [Em linha]. [Consult. Dezembro 2016]. Disponível em http://www.apd.org.pt/index.php?option=com_docman&Itemid=207

Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental - APPADDM Lisboa – **Histórico por décadas**. [Em linha]. [Consult. junho 2021]. Disponível em <https://appacdm-lisboa.pt/decada-de-60/>

Associação Portuguesa de Surdos - APS – **História**. [Em linha]. [Consult. junho 2021]. Disponível em https://apsurdos.org.pt/?page_id=3614

Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo - APPDA Lisboa – **História**. [Em linha]. [Consult. junho 2021]. Disponível em <https://www.appda-lisboa.org.pt/appda-lisboa/historia>

Associação Promotora do Ensino dos Cegos – APEC. – **Quem fomos**. [Em linha]. [Consult. junho 2021]. Disponível https://www.apec.org.pt/quem_fomos

CARTA dos Direitos Fundamentais da União Europeia. [Em Linha]. [Consult. junho 2021]. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:12012P/TXT&from=PT>

CÓDIGO Civil Brasileiro – de 10 de Janeiro de 2002. [Em linha]. [Consult. Agosto 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm

CÓDIGO Civil Português – de 25 de Novembro de 1966. [Em linha]. [Consult. Agosto 2021]. Disponível em <https://www.igac.gov.pt/documents/20178/358682/C%C3%B3digo+Civil.pdf/2e6b36d8-876b-433c-88c1-5b066aa93991>

CONSTITUIÇÃO da República dos Estados Unidos do Brasil – de 1891. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil – de 1988. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

CONSTITUIÇÃO dos Estados Unidos do Brasil – de 18 de Setembro de 1946. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm

CONSTITUIÇÃO Política da República Portuguesa de 11 de Abril de 1933. [Em linha].
[Consult. Junho 2021]. Disponível em http://cadeiras.iscte-iul.pt/SDir/SDir_lk_Doc_ConstP_1933.pdf

CONSTITUIÇÃO Política da República Portuguesa de 21 de Agosto de 1911. [Em linha].
[Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1911.pdf>

CONSTITUIÇÃO Política do Império do Brasil – de 25 de Março de 1824. [Em linha].
[Consult. Junho 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm

CONVENÇÃO sobre os Direitos da Criança - Unicef. [Em linha]. [Consult. Agosto 2021].
Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>

CONVENÇÃO sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Instituto Nacional para a
Reabilitação [Em linha]. [Consult. Novembro 2016]. Disponível em
<http://www.inr.pt/content/1/1187/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>

Council of Europe - Adopted texts - Rights of Persons with Disabilities. [Em linha].
[Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://www.coe.int/en/web/disability/adopted-texts>

DECLARAÇÃO de Direitos do Homem e do Cidadão 1789. [Em linha]. [Consult. junho
2021]. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>

**DECLARAÇÃO de Salamanca Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das
Necessidades Educativas Especiais** [Em linha]. [Consult. Dezembro 2016].
Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos – ONU 1948. [Em linha]. [Consult.
Abril 2021]. Disponível em <https://declaracao1948.com.br/declaracao->

universal/declaracao-direitos-
humanos/?gclid=CjwKCAjwjuqDBhAGEiwAdX2cj2YRcKcynNygHtylFDyJ1Fa2kpl
mz_yuMLja_FoDTndXfDhVone8GB0CrXMQAvD_BwE

DECRETO-Lei n.º 172-A/2014 - Diário da República Eletrónico – DRE. [Em linha].
[Consult. Julho 2021]. Disponível em [https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-
/search/58900566/details/normal?l=1](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/58900566/details/normal?l=1)

*Department of Administration – Council on Developmental Disabilities – **Ed Roberts, Activist***. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://mn.gov/mnddc/ed-roberts/index.html>

*Disabled in Action of Metropolitan New York – **About Us***. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://www.disabledinaction.org/learnmor.html>

Disabled People's International - [Em linha]. [Consult. Abril 2021]. Disponível em <http://www.disabledpeoplesinternational.org/>

EMENDA Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm

ESTATUTO da Criança e do Adolescente – de 13 de Julho de 1990. [Em linha]. [Consult. Agosto 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

ESTRATÉGIA Europeia para a Deficiência 2010-2020: Compromisso Renovado a Favor de Uma Europa sem Barreiras. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Bruxelas, 2010. [Em linha]. [Consult. Novembro 2016]. Disponível em http://www.eurocid.pt/pls/wsd/wsdwcot0.detalhe?p_cot_id=7628:

ESTRATÉGIA sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 – Comissão Europeia - Perguntas e Respostas [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/qanda_21_813

Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI – **Nossos Patronos**. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em: <http://www.fenapestalozzi.org.br/patronos>

Fundação Liga – **História**. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em: <http://www.fundacaoliga.pt/conteudo/historia/historia>

Globo.com – G - **Menino Autista de 10 Anos Publica Livro de Histórias com a Ajuda da Mãe em Rio Claro**. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2018/12/14/menino-autista-de-10-anos-publica-livro-de-historias-com-a-ajuda-da-mae-em-rio-claro.ghtml>

Guia Prático – **Os Direitos Das Pessoas com Deficiência** - [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://www.inr.pt/documents/11309/215135/Guia+Pr%C3%A1tico+Os+Direitos+das+Pessoas+com+Defici%C3%A2ncia+em+Portugal/1658c169-18d9-4f9e-b40e-fd02b176f556>

HOUAISS, Antônio – **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Brasil: Objetiva, 2016. [Em linha]. [Consult. Outubro 2016]. Disponível em <http://intranet2.fgv.br/houaiss/cgi-bin/HouaissNet.exe>.

LEI n.º 46/86 - Lei de Bases do Sistema Educativo. Diário da República Eletrónico – DRE. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/70328402/202106250845/70486684/element/diploma?p_p_state=maximized

LEI n.º 100/2019, 6 de Setembro – Estatuto do Cuidador Informal - Diário da República Eletrónico – DRE. [Em linha]. [Consult. Setembro 2021]. Disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/124500714/details/maximized>

LEI n.º 147/99, 01 de Setembro – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – Procuradoria Geral Distrital de Lisboa – Ministério Público. [Em linha]. [Consult. Setembro 2021]. Disponível em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis

LEI n.º 166/99, 14 de Setembro – Lei Tutelar Educativa – Procuradoria Geral Distrital de Lisboa – Ministério Público. [Em linha]. [Consult. Setembro 2021]. Disponível em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=542&tabela=leis

LEI n.º 8.069, de 13 de julho de 1990- - Palácio do Planalto [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

LEI n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996- - Palácio do Planalto [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm#art92

LEI n.º 13.146/2015, de julho de 2015- Palácio do Planalto [Em linha]. [Consult. 30 Dez. 2016]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm

Library of Congress – Biblioteca Digital Mundial - **Livro dos Ritos** - Edição Anotada - [Em linha]. [Consult. 21 junho 2021]. Disponível em <https://www.wdl.org/pt/item/11379/#q=livro+dos+ritos>

Ministério Público do Paraná – **Pessoa com Deficiência – Classificação Internacional de Funcionalidade**. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <http://pcd.mppr.mp.br/pagina-14.html>

Nações Unidas – Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental – **Juventude**. [Em linha]. [Consult. Setembro 2021]. Disponível em <https://unric.org/pt/juventude/>

NÚCLEO de Estudos e Pesquisas em Cognição e Aprendizagem – **Conlubra**. [Em linha]. [Consult. Agosto 2021]. Disponível em <https://wp.ufpel.edu.br/nepca/1o-conlubra/>

ONU News - Perspectiva Global Reportagens Humanas – **1º Juiz Cego do Brasil Explica Importância de Ter Pessoas com Deficiência em Cargos de Liderança**. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://news.un.org/pt/interview/2019/12/1696741>

REGULAMENTO (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0817&rid=21>

ROSENFELD, Ethel – **Helen Keller**. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em <http://www.ethelrosenfeld.com.br/personalidades4-hellenkeller.htm>

Serviço das Publicações da União Europeia -**A União Europeia – O Que é e o Que Faz**. [Em Linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/715cfcc8-fa70-11e7-b8f5-01aa75ed71a1>

SILVA, Clodoaldo – Tubarão Paralímpico. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em <https://www.clodoaldosilva.com.br/>

Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância - SNIPI – **Quem somos**. [Em linha]. [Consult. Julho 2021]. Disponível em <https://snipi.gov.pt/quem-somos#no-back>

*United Nations – Department of Economic and Social Affairs - **Youth***. [Em linha]. [Consult. Agosto 2021]. Disponível em <https://www.un.org/development/desa/youth/what-we-do/faq.html>

*United Nations – Secretary-General - **Secretary-General's video message to the Fourteenth Session of the Conference of States Parties to the Convention on the Rights of Persons with Disabilities***. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://www.un.org/sg/en/content/sg/statement/2021-06-15/secretary-generals-video-message-the-fourteenth-session-of-the-conference-of-states-parties-the-convention-the-rights-of-persons-disabilities>

*United Nations - **Un System***. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://www.un.org/es/about-us/un-system>

*United Nations Enable – **The International Year of Disabled Persons – 1981***. [Em linha]. [Consult. Junho 2021]. Disponível em <https://www.un.org/esa/socdev/enable/disidydp.htm>

*World Health Organization - **Word Report On Disability***. [Em linha]. [Consult. Novembro 2016]. Disponível em http://www.who.int/disabilities/world_report/2011/report/en/